



Corregedoria Nacional de Justiça

Relatório Final de Atividades
Biênio 2005-2007





Corregedoria Nacional de Justiça

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	05
APRESENTAÇÃO	06
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO CONTEXTO DAS REFORMAS DO PODER JUDICIÁRIO	08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	09
O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA	11
OS PRIMEIROS MOVIMENTOS	12
INSTALAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - O DESAFIO	13
O PAPEL INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA	14
A MISSÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	15
AS DIFICULDADES INICIAIS	16
CRIANDO A ESTRUTURA DE TRABALHO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	18
DIVULGANDO IDÉIAS E CONHECENDO OS PROBLEMAS	19
A ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS	21
ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NO CONTROLE DISCIPLINAR	25
A UNIFORMIZAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS MAGISTRADOS	27
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NA CORREGEDORIA	28
CASOS POLÊMICOS	34
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO	37
SINDICÂNCIAS INSTAURADAS	39
RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES EM INSTRUÇÃO	41
REVISÕES DISCIPLINARES ADMITIDAS	42
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS	43
AÇÕES PENAIS ENVOLVENDO MAGISTRADOS	44
ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NO COMBATE À MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO E À IMPUNIDADE	45
MEDIDAS VISANDO AO BOM DESEMPENHO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA	46
MEDIDAS RELACIONADAS ÀS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO	47
VAGAS E CONCURSOS NAS SERVENTIAS	47



ÍNDICE

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS	05
100 PROCESSOS MAIS ANTIGOS, EM ANDAMENTO	05
COMBATE À IMPUNIDADE: 30 MIL PROCESSOS PARALISADOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI	05
JUIZES TITULARES QUE NÃO RESIDEM NAS COMARCAS	05
PROFISSIONALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA	05
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO POR MAGISTRADOS	05
PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS DE PARTES COM MAIS DE 60 ANOS	05
RESTRIÇÃO AO USO DA INTERNET	05
CONSTRUINDO UM CANAL EFICIENTE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E AS DEMAIS CORREGEDORIAS	05
QUESTÃO DE CATANDUVA/SP. SOLUÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJ-SP E O TRF DA 3ª REGIÃO	05
CONVÊNIO DO CNJ COM O ESTADO DA BAHIA	05
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	05
ENCONTRO DE CORREGEDORES DAS JUSTIÇAS ESTADUAIS	05
PRIMEIRO ENCONTRO NACIONAL DE CORREGEDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL, DO TRABALHO E MILITAR	05
MEDIDAS ADOTADAS VISANDO À EFETIVIDADE DA JUSTIÇA	05
PROCESSO PENAL E IMPUNIDADE	05
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	05
A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NA IMPRENSA	05
A CORREGEDORIA EM NÚMEROS	05
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS E ATOS PROCESSUAIS	05
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO CNJ	05
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NA CORREGEDORIA	05
TAXA DE RECORRIBILIDADE	05
TAXA DE REFORMA DA DECISÃO	05
A CORREGEDORIA NACIONAL E OS NOVOS TEMPOS	05



Corregedoria Nacional de Justiça





AGRADECIMENTOS

A todos os que colaboraram na consolidação desta Corregedoria como órgão essencial à administração da Justiça, bem como aos meus pares, os ministros do Superior Tribunal de Justiça que me atribuíram este honroso encargo, o agradecimento público do Corregedor Nacional de Justiça e a certeza da tarefa executada e da obrigação cumprida.

Brasília, junho de 2007

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro



Corregedoria Nacional de Justiça

APRESENTAÇÃO

Este Relatório Final de Atividades é o documento administrativo que oficializa a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como órgão do CNJ e tem por objetivo entregar à sociedade a devida prestação de contas do trabalho desenvolvido pelo Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Corregedor Nacional de Justiça, ao longo do biênio 2005-2007.

Seu texto contempla os resultados alcançados pela Corregedoria Nacional no esforço contínuo e persistente para atingir as metas definidas por seu Corregedor no início da gestão, para dar cumprimento à sua missão institucional, definida na Constituição Federal, a partir da Emenda nº 45/2004.

Nessa linha, diante do preceito insculpido no art. 103-B da Lei Maior, a Corregedoria Nacional de Justiça tornou-se responsável pela apuração de desvios de conduta de magistrados, serventuários, notários e registradores e recebeu a honrosa incumbência de zelar pelo bom desempenho dos serviços judiciários no País.

Nesses dois eixos de atuação, a Corregedoria Nacional de Justiça procurou sempre exercer suas atribuições tendo presentes a relevância e a seriedade de sua missão, buscando, além do cumprimento diário de seu dever primordial de investigar e apurar as denúncias trazidas a seu conhecimento, fiscalizar os serviços judiciários, traçar diretrizes e balizar comportamentos, indicando medidas que contribuam efetivamente para a concretização daquilo que a sociedade brasileira tanto deseja e anseia, própria razão de ser do Conselho Nacional de Justiça: uma máquina judiciária mais ágil, efetiva e transparente, enfim, mais próxima do cidadão.



Com esse propósito, a Corregedoria atuou de forma serena e isenta, porém firme e equilibrada, como órgão integrante do Poder Judiciário. Empenhou-se em agir sempre através do sistema correcional, de forma integrada e em sintonia com as demais Corregedorias e Tribunais, cujo apoio entusiástico e colaboração decidida nunca lhe faltaram, sendo fator preponderante para os resultados obtidos e as metas alcançadas.

Especial destaque merece a constatação de que o trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça tem tido um efeito multiplicador sobre o funcionamento das demais Corregedorias, as quais têm aplicado as orientações baixadas pelo Corregedor Nacional, com notáveis resultados na melhoria dos prazos de tramitação dos processos e na transparência da atividade judiciária. A regulamentação dos procedimentos correcionais e a melhora do acompanhamento disciplinar dos órgãos do Poder Judiciário nacional certamente está a produzir múltiplos e abundantes frutos que se refletirão, em breve, nos padrões de eficiência e na redução dos prazos judiciais no Brasil.

Aspecto importante a salientar é que, com esse modo de atuar, o corporativismo tem sido banido do âmbito do Poder Judiciário. Pode-se afirmar que não há mais impunidade de magistrados sob o manto do corporativismo.

Os números e resultados aqui consolidados só foram possíveis alcançar, nesses dois anos de trabalho árduo e dedicado, graças ao apoio decidido das Presidências e Corregedorias de todos os Tribunais do País. Cabe relevar o trabalho dos Juízes Auxiliares e servidores da Corregedoria Nacional, sem cujo empenho e dedicação diuturna não teria sido possível cumprir as metas antes definidas. Importante contribuição foi, também, prestada pelos demais Conselheiros e servidores da Secretaria do Conselho na consolidação desta Corregedoria como órgão essencial à administração da Justiça.



Corregedoria Nacional de Justiça

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO CONTEXTO DAS REFORMAS DO PODER JUDICIÁRIO



texto constitucional de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”, fez com que fosse parar nas varas e tribunais do Poder Judiciário uma avalanche de processos, contendo reivindicações decorrentes do novo ordenamento jurídico ou refletindo as demandas reprimidas durante o período anterior, em que houve um engessamento da estrutura judiciária, tornando-a incompatível com a nova realidade do País.

Em consequência, a Justiça brasileira viu-se, de um lado, assoberbada pela necessidade de dar algum tipo de resposta às exigências e necessidades da população, enquanto, de outra parte, descobriu-se desaparelhada e fragmentada em verdadeiros arquipélagos, com poucas ilhas de excelência aqui e ali, vivendo em algumas regiões ou seções judiciárias ainda no início do século passado.

O crescimento da demanda pelos serviços judiciais levou à necessidade premente de reformar-se a Justiça do Brasil, com vistas a aparelhá-la e dar-lhe condições e meios para, de uma forma mais efetiva e presente, prestar à sociedade a atividade de distribuir a Justiça aplicando a lei e o direito aos casos concretos.

À fase de levantamento das dificuldades e diagnóstico dos problemas operacionais que emperravam a máquina judiciária, seguiram-se amplas discussões que envolveram todos os segmentos operadores do Direito em torno da Proposta de Emenda Constitucional nº 96, de 1992, originária da Câmara dos Deputados.

Evoluiu-se, a partir das posições apaixonadas e antagônicas inicialmente adotadas pelos diversos setores envolvidos na matéria, para a identificação de algumas questões consensuais e outras não muito uniformes e harmônicas, no sentido do texto da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, cujos 10 artigos introduziram várias alterações significativas não só na estrutura do Poder Judiciário, como também no seu funcionamento e desempenho.

Entre as novidades trazidas pela chamada “Reforma do Judiciário”, uma que obteve aprovação imediata e logo fez sentir o acerto de sua criação e atuação, foi, sem dúvida nenhuma, a do Conselho Nacional de Justiça.



O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Órgão administrativo de cúpula do Poder Judiciário, cujas decisões estão sob o crivo do Supremo Tribunal Federal, o CNJ foi a sábia solução encontrada pelo Poder Constituinte para, sem ferir a necessária autonomia e independência dos Poderes, dar resposta efetiva àqueles que, por excessiva ingenuidade ou por rematada malícia, defendiam o chamado “controle externo do Judiciário”, uma forma sofisticada de submeter a autoridade e a imparcialidade da Justiça a interesses estranhos, capazes de proporcionar decisões quicâ mais palatáveis e benéficas aos poderosos de plantão.





Corregedoria Nacional de Justiça

Não obstante seja órgão do Poder Judiciário, o CNJ tem em sua composição, além de magistrados, representantes do Poder Legislativo (Câmara e Senado), da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público da União, o que lhe dá grande transparência à sua atuação.



Instalado em 14 de junho de 2005, composto por 15 membros e presidido por um ministro do Supremo Tribunal Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e a fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais por parte dos magistrados, na forma estabelecida pelos dispositivos constitucionais e pelo Estatuto da Magistratura.

Para essa finalidade essencial trouxe o CNJ em sua estrutura uma importante inovação para o funcionamento e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, a criação da Corregedoria Nacional de Justiça, cujo titular é um Ministro indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.



O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

Como primeiro Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, foi indicado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o ministro Antônio de Pádua Ribeiro, decano da Corte, mineiro de 64 anos, em razão da extensa folha de quase 50 anos de vida pública, 25 deles prestados ao Judiciário brasileiro, com experiência em diversos cargos nos três Poderes da República e em todas as atividades ligadas à área judiciária.

Exerceu as seguintes funções: jornalista profissional, advogado, assessor parlamentar, professor universitário, Procurador da Câmara dos Deputados e Subprocurador-Geral da República, Ministro do Tribunal Federal de Recursos (TFR) de 1980 até sua extinção em 1989, Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde sua instalação, em abril de 1989, Ministro-Substituto e Titular do Tribunal Superior Eleitoral. Ocupou o cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal e também da Justiça Eleitoral, de Vice-Presidente e Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, no biênio 1998/2000, tendo introduzido relevantes inovações tecnológicas no funcionamento e na estrutura desses dois órgãos, na busca de tornar menos morosos os trâmites processuais e aproximar o Judiciário da sociedade.



Também presidiu a Comissão de ministros, criada pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, que atuou junto à Assembleia Nacional Constituinte de 1988, tendo desempenhado importante papel na redação dos textos constitucionais atinentes ao Poder Judiciário, e na criação do Superior Tribunal de Justiça e dos cinco Tribunais Regionais Federais. Presidiu ainda a Comissão designada pelo STJ para auxiliar nos trabalhos que resultaram na Emenda Constitucional nº 45/2004, tendo apresentado relevantes sugestões para o funcionamento mais efetivo e eficaz da estrutura judiciária.



Corregedoria Nacional de Justiça

OS PRIMEIROS MOVIMENTOS

Jnstalado o Conselho Nacional de Justiça, o primeiro passo consistiu em esclarecer qual papel deveria desempenhar e qual a função da sua Corregedoria.

A criação do órgão de cúpula administrativa do Judiciário teve a precedê-la muitos debates, muitas críticas e muitas divergências de opiniões. Havia grande desconfiança quanto ao seu funcionamento. Temia-se que a sua atuação pudesse atingir a independência dos magistrados, causando-lhes desassossego e insegurança no exercício da nobre função judicante.

Foi preciso, em sucessivas reuniões com magistrados em várias regiões do País, esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça veio para construir e não para destruir, para agregar e não para desagregar, para unir e não para desunir, para convocar a colaborar, na medida das suas forças, todos aqueles que possam contribuir para a edificação de um Judiciário melhor.

Alerte-se para o fato de que o autogoverno do Poder Judiciário assumiu dimensões maiores na vigente Constituição, porquanto o seu art. 99 assegurou-lhe expressamente autonomia administrativa e financeira. Contrapartida a tão grande conquista haveria de ser a transparência no exercício da atividade judiciária, particularmente daquela integrada no seu autogoverno. Tornara-se, pois, indispensável que se aprimorassem as técnicas de controle do exercício da atividade judiciária, com especial destaque ao controle preventivo.

Ressalte-se, ademais, que, no Brasil, o Poder Judiciário é, na verdade, um Poder Nacional. A jurisdição que exerce o Juiz, seja aquele no início de carreira, seja aquele que ocupa cargos nos órgãos de cúpula da Magistratura, na sua essência, é a mesma. Varia, apenas, a sua abrangência territorial e a sua especialização, ora maior, ora menor, além do que todos os magistrados aplicam leis federais, sejam as de natureza processual, sejam as de natureza material, incluídos os preceitos da Constituição Federal no controle difuso de constitucionalidade. Por ser um Poder Nacional, integrado na via jurisdicional, mostrou a realidade dos fatos que a sua integração deveria ocorrer também na via administrativa.

Há de deixar-se claro que, com essa finalidade integrativa, seria indispensável a conjugação de esforços de todos os órgãos do Poder Judiciário, visando a elaboração de projetos e a efetivação de metas pré-estabelecidas. Era preciso trabalhar em conjunto.



INSTALAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. O DESAFIO



desafio inicial da instalação da Corregedoria Nacional de Justiça consistia na expectativa de se firmar como órgão de controle da atividade disciplinar dos serviços judiciais e extrajudiciais. Isso porque, até o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, não existia, na estrutura do Poder Judiciário brasileiro, um órgão administrativo de cúpula que se apresentasse hierarquicamente superior aos serviços correccionais então existentes.

Desse modo, buscou a Corregedoria Nacional consolidar-se como órgão de supervisão da atividade correccional e de fiscalização dos serviços judiciais. Procurou aparelhar-se para receber e solucionar as denúncias, reclamações e representações que lhe são endereçadas. Mas também, a par das atividades disciplinares, gerar modelos e padrões de qualidade capazes de criar e proliferar um efeito multiplicador de melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Nesse contexto, mostrou-se que a Corregedoria Nacional de Justiça, na sua função de coibir desvios de conduta de magistrados e serventuários da Justiça e de zelar pelo bom desempenho dos serviços judiciais, iria trabalhar com todos os integrantes do sistema correccional: as Corregedorias de Justiça e os Tribunais.

Essa visão foi bem compreendida e aceita por todos os setores do Judiciário, que se prontificaram a colaborar com a Corregedoria Nacional de Justiça para a consecução de projetos e metas elaborados com a contribuição e o conhecimento de todos os recrutados, sob a sua supervisão e vigilância. Esse foi o segundo desafio importante: trabalhar, em conjunto, de forma eficaz e harmônica, sem desperdício de esforços, em prol da eficiência dos serviços judiciais. Muitas medidas nesse sentido foram tomadas e outras estão em andamento, o que mais adiante será tratado neste relatório.



Corregedoria Nacional de Justiça

O PAPEL INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA



O papel institucional da Corregedoria, tal como definido na Constituição da República (art. 103-B, EC 45/2004) se insere em meio às atividades do próprio Conselho Nacional de Justiça. Conquanto o artigo do texto constitucional faça remissão expressa às competências do Conselho, várias das atribuições elencadas são afetas à sua Corregedoria. Incumbe-lhe, entre outras, controlar o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, dos que trabalham nos serviços judiciários e dos titulares das serventias notariais e de registro que atuem por delegação do poder público. Cabe-lhe, ainda, a tarefa não menos importante de zelar pela eficiência e bom funcionamento da atividade judiciária.

Entre as suas atribuições constitucionais, o texto define atividades específicas da Corregedoria Nacional, além de outras que lhe venham a ser conferidas pelo Estatuto da Magistratura. Na redação do § 5º do art. 103-B, é da sua incumbência:



- I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;
- II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correção geral;
- III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Assim, o papel institucional da Corregedoria se desenvolve em duas grandes áreas de atuação: de um lado, compete-lhe a orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao bom desempenho dos serviços judiciários prestados pelos mais diversos tribunais e juízos do país, de outro, cabe-lhe fiscalizar e controlar as atividades disciplinares, em conjunto com as demais Corregedorias Gerais de Justiça.

Ressalte-se que, em sua atividade específica, bem como na do Conselho, há de ter sempre presente a observância aos princípios constitucionais, referidos no art. 37 da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



A MISSÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Com a atribuição constitucional de fiscalização e disciplina judiciárias, a Corregedoria Nacional de Justiça tem como objetivo primordial estabelecer políticas institucionais voltadas para a melhoria da prestação jurisdicional, envidando esforços no sentido de trabalhar em conjunto e de forma integrada com todos os órgãos correccionais do Poder Judiciário, procurando, assim, evitar e sanar irregularidades e desvios de conduta praticados por magistrados, servidores ou serventuários e indicar os caminhos da eficiência com observância dos princípios constitucionais de regência.

Nesse sentido, definiu como sua a seguinte missão institucional:

“Exercer o controle disciplinar dos magistrados, servidores e serventuários da Justiça e zelar pelo bom desempenho da atividade judiciária, atenta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Definida sua missão, coube à Corregedoria fixar metas de gestão e as ações que deveriam ser empreendidas no biênio que teria pela frente. A difícil tarefa requeria o planejamento, a coordenação e a execução de planos de trabalho que permitissem ao Corregedor Nacional colher resultados em curto espaço de tempo. Eram indispensáveis equilíbrio e energia para trabalhar em prol da construção de um novo Judiciário consentâneo com as exigências dos tempos modernos.

Para tanto, era necessário prover a Corregedoria Nacional de estrutura adequada para que esse desafio pudesse ser concretizado em nível nacional, conduzindo, assim, o Judiciário aos caminhos da modernidade.



Corregedoria Nacional de Justiça

AS DIFICULDADES INICIAIS

Logo após a instalação do Conselho, em 14 de junho de 2005, a Corregedoria Nacional de Justiça ocupou duas salas na cobertura do Ed. Anexo II-A do Supremo Tribunal Federal, onde passaram a trabalhar o Corregedor, dois servidores do seu gabinete no STJ e dois Juizes Auxiliares.

A escolha e a convocação de juizes-auxiliares para atuar junto à Corregedoria Nacional foram das primeiras providências tomadas pelo Ministro Corregedor Nacional de Justiça. Para a seleção dos auxiliares, alguns requisitos foram levados em conta, como a experiência de cada juiz e a justiça de origem, de modo que foram escolhidos, inicialmente, dois magistrados, um da Justiça Estadual e um da Federal. Atualmente são três, um juiz de Direito e dois Juizes Federais.

Sem um quadro próprio de pessoal, a Corregedoria passou a contar com servidores cedidos pelo STJ, por meio de um Convênio firmado com o CNJ em junho de 2006. Somente em outubro desse ano, com a aprovação da Lei nº 11.364/2006, foi criada uma estrutura mínima de pessoal para o Conselho, sendo destinados, para a Corregedoria, tão-somente dois cargos de confiança e duas funções comissionadas.

As denúncias, reclamações e representações já chegavam à Corregedoria sem que houvesse ainda o suporte de um sistema informatizado para a administração dos processos, que só veio a ser desenvolvido, ainda provisoriamente, meses depois.

Quadro de Pessoal da Corregedoria Nacional de Justiça

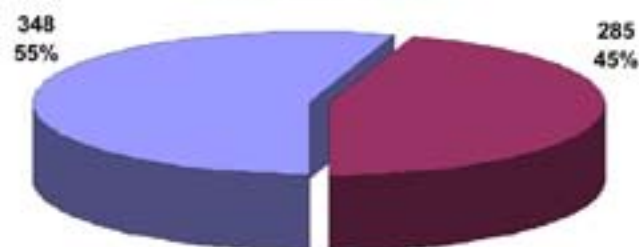
Ato Normativo	Funções	Analista	Técnico	Cargos
Termo de Cooperação firmado com o STJ	8			0
Lei nº 11.364/2006 + Portaria nº 47/2006-CNJ	4			0
PL nº 7.559/2006 (c/c Lei nº 11.416/2006)	14	6	12	18



endo em vista o número sempre crescente de petições endereçadas à Corregedoria, que chegou a concentrar, já no primeiro ano de funcionamento, em torno de 55% do volume total de processos enviados ao Conselho, foram apresentadas à Presidência do CNJ propostas destinadas a subsidiar a elaboração de um projeto de lei visando à criação de um quadro de servidores efetivos para o Conselho Nacional de Justiça com a ampliação do número de cargos em comissão e de funções comissionadas, em acréscimo aos já criados pela Lei nº 11.364/2006, que se mostraram manifestamente insuficientes para atender à demanda pelos serviços do novo órgão.

Com esse Projeto de Lei, que tramita no Congresso Nacional sob o nº 7.559/2006, espera-se seja a Corregedoria, em pouco tempo, suprida de recursos humanos qualificados suficientes para o desempenho de suas relevantes atribuições.

Processos no CNJ em 2005
633 Processos



■ Distribuídos à Corregedoria
■ Distribuídos aos demais Conselheiros





Corregedoria Nacional de Justiça

CRIANDO A ESTRUTURA DE TRABALHO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Logo após a instalação do CNJ, começaram a chegar ao Conselho várias petições de denúncias e reclamações, revelando os mais diversos matizes da demanda represada envolvendo o controle administrativo e disciplinar dos serviços judiciários. A plethora de pedidos, que impunham diferentes tipos de análise e tratamento processual, ficaram na dependência de que o Conselho aprovasse seu Regimento Interno.

Editado este, foi explicitada a competência e definidos os processos e procedimentos da responsabilidade da Corregedoria (arts. 31 e 71 a 94 do Regimento: Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo, Sindicância, Revisão Disciplinar e Avocação de Processo Disciplinar).

O Regimento Interno, elaborado às pressas, serviu de roteiro inicial, mas a prática mostrou a necessidade imediata da sua atualização. Ciente da necessidade de constante aperfeiçoamento da sua atuação, o Conselho iniciou um processo de revisão e ajuste ao seu Regimento Interno. No tocante à matéria disciplinar, coube à Corregedoria apresentar algumas propostas destinadas a dar-lhe maior consistência e melhor sistematização, à vista das normas legais vigentes aplicáveis e da prática advinda do seu primeiro ano de funcionamento.

O aumento contínuo da demanda pela atuação disciplinar da Corregedoria justificava, de outra forma, a preocupação por uma melhor estruturação do órgão. Com essa visão, o Corregedor constituiu comissão interna para elaborar o projeto de Regulamento da Corregedoria, de forma que se estabelecesse um modelo de procedimento interno adequado à realidade que se descortinava.

Os serviços de apoio à Corregedoria exigiam tratamento diferenciado em relação aos demais procedimentos dirigidos ao Conselho, por serem naturalmente sensíveis, em razão do seu caráter disciplinar. No âmbito da Corregedoria, todas as investigações e apurações são feitas reservadamente, com vistas ao cumprimento de exigência constitucional, também prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, cujo objetivo é proteger a dignidade das pessoas.



Concluídos os trabalhos da comissão, foi apresentado o projeto de Regulamento Interno da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual, inicialmente, ficou na pendência da aprovação de emendas ao texto do Regimento Interno do CNJ. Ocorre, todavia, que, em vista da necessidade premente de se estabelecer modelos e padrões de atuação para os trabalhos internos da Corregedoria, e da demora na apreciação das alterações regimentais pelo Conselho, o Ministro Corregedor decidiu baixar o Regulamento Interno da Corregedoria, a exemplo do procedimento antes adotado pela Secretaria Geral do CNJ quando da edição de seu próprio Regulamento.

Com o Regulamento, foi modelada uma estrutura mais adequada para a Corregedoria, que lhe permite dar o correto tratamento aos procedimentos a ela dirigidos. Ficaram mais claramente definidas as formas de processamento, as fases e o andamento dos processos, formalizando os procedimentos internos relacionados às sindicâncias, correições e inspeções, por exemplo. Foram também normatizadas as atividades administrativas tais como os atos expedidos, internos e externos, o controle de pessoal, a divisão de tarefas, enfim a padronização de todos os atos processuais e procedimentais.

DIVULGANDO IDÉIAS E CONHECENDO OS PROBLEMAS

A tarefa de divulgar as atividades da recém-criada Corregedoria Nacional de Justiça exigiu que o Corregedor Nacional de Justiça, desde os primeiros instantes, procurasse contato com os Corregedores dos Estados, do Distrito Federal e das Justiças Federal, Eleitoral e Militar, inclusive com seus órgãos de cúpula. Construiu-se, assim, importante canal de interlocução que propiciou abertura de espaço para a colaboração e troca de experiências e para o intercâmbio constante de informações, o que viria a, no futuro, permitir a identificação de problemas e falhas comuns.

Posteriormente, com o intuito de divulgar o papel institucional da Corregedoria, o Ministro Corregedor participou de vários eventos realizados pelo País, expondo para a comunidade jurídica, em suas palestras, seu pensamento a respeito de como deve ser a atuação e o relacionamento da Corregedoria Nacional com suas congêneres e Tribunais.



Corregedoria Nacional de Justiça



Para tomar conhecimento das dificuldades vivenciadas pelos Tribunais e Corregedorias, e buscando a união de esforços e a atuação integrada no sentido de aprimorar o funcionamento da estrutura judiciária, o Ministro-Corregedor participou, ainda, de encontros e seminários sobre temas afetos às Corregedorias de Justiça, com o intuito de encontrar soluções e traçar balizamentos estratégicos que levassem ao aperfeiçoamento dos procedimentos correccionais e à maior eficiência e celeridade na tramitação dos feitos.



Com essa finalidade, o Ministro Corregedor participou do XLI Encontro do Colégio dos Corregedores-Gerais da Justiça do Estado de Minas Gerais e do IV Congresso dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Em ambas as ocasiões, proferiu palestra sobre o tema: "O Papel do CNJ e sua finalidade estratégica". Ainda no primeiro semestre de 2006, acompanhado de um de seus Juízes Auxiliares, o Dr. Marcus Vinicius Reis Bastos, compareceu ao Encontro dos Corregedores Gerais da Justiça, no Estado do Rio de Janeiro, oportunidade em que falou sobre "O Poder Judiciário e os Novos Tempos".



Em agosto de 2006, visitou o Tribunal de Justiça de Pernambuco, ocasião em que proferiu palestra sobre o tema: "CNJ – Atribuições e Funcionamento". Em outubro do mesmo ano, foi a Belo Horizonte, a convite da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para falar sobre "A importância do CNJ na implantação de uma nova Ordem Judiciária no Brasil".

Em novembro, teve encontro de trabalho com a Presidente e a Corregedora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e visitou o Tribunal de Justiça de São Paulo. No mesmo mês, o Juiz Auxiliar Marcos Augusto de Sousa esteve em Curitiba para conduzir a oitiva de testemunhas em processo de sindicância.

Ainda dentro desse objetivo, de divulgar a atividade e o trabalho da Corregedoria Nacional, o Ministro Corregedor esteve, em março deste ano, na cidade de Belém, onde participou do 1º Fórum de Debates sobre Prestação Jurisdicional da Região Norte, e, em abril, no XLIV Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça, em Salvador.

A ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Emo já dito, entre as competências fixadas pela Constituição Federal para a Corregedoria Nacional de Justiça, está a de receber denúncias, reclamações e representações, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciais e extrajudiciais.

Assim, qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, pode formular uma denúncia de desvio de conduta ou de irregularidade administrativa praticada por magistrado, servidor da justiça ou prestador de serviços notariais e de registro, narrando os fatos, indicando o possível responsável e apresentando as provas de que dispuser. Não existem outras formalidades a serem observadas.



Corregedoria Nacional de Justiça

A experiência ao longo desses dois anos de atividade da Corregedoria Nacional mostrou, todavia, que uma parcela substancial das reclamações contra magistrados, algo como 59%, revelam, na verdade, a irrisignação do reclamante contra decisão judicial que lhe foi desfavorável. São pessoas que, por não terem ainda compreendido com clareza quais são as atribuições do órgão, ainda vêm no CNJ uma instância recursal para o processo judicial.

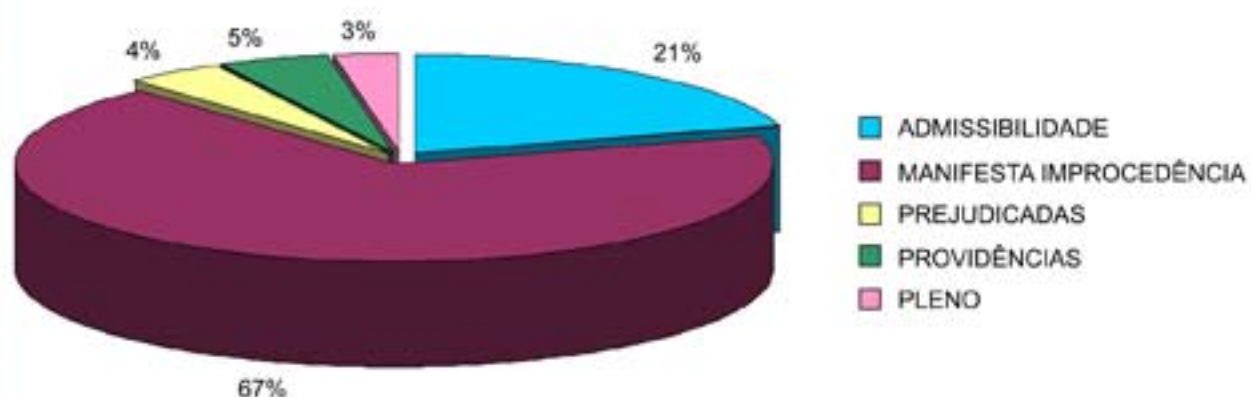
Trata-se de equívoco comum inclusive entre os operadores do direito, que têm ajudado a aumentar as estatísticas de processos arquivados em razão de manifesta impropriedade na utilização do procedimento disciplinar, por não terem atentado para o fato primordial, basilar, de que o CNJ e sua Corregedoria Nacional são órgãos administrativos e não jurisdicionais, ou seja, não lhes cabe rever ou modificar decisão judicial, mas zelar pelo funcionamento da máquina judiciária e garantir a lisura dos procedimentos e da conduta de magistrados e servidores.



Assim, seja por falta de elementos mínimos embasadores da denúncia apresentada, seja porque a hipótese não se enquadrava nas competências atribuídas à Corregedoria Nacional de Justiça, grande parte das denúncias e reclamações disciplinares que chegaram ao órgão, principalmente no início dos trabalhos, destinaram-se, inexoravelmente, ao arquivamento sumário.



Reclamações Disciplinares recebidas na Corregedoria



Esse fato, muitas vezes, foi apressada e equivocadamente interpretado, por alguns observadores desatentos ou malquerentes contrariados em seus interesses pessoais ou políticos, como uma inação voluntariosa com evidentes propósitos de corporativismo da Corregedoria. Nada mais distante da realidade, mesmo porque, em nenhum momento, processos que chegaram à Corregedoria Nacional de Justiça foram arquivados de forma desatenta sem criterioso exame formal, ou seja, sem explícita fundamentação.

Merece destaque o fato de que a inépcia das reclamações ou o desvio de suas verdadeiras finalidades não é um fenômeno circunscrito à Corregedoria Nacional; ocorre em qualquer órgão correcional. Basta simples consulta aos relatórios estatísticos das demais Corregedorias para constatar essa afirmação, que nada tem a ver com espírito de corpo ou tentativa de proteger aqueles que incorreram em algum desvio funcional, mas sim, deriva da confusão entre a instância administrativa disciplinar e a instância jurisdicional.

Outra incompreensão relativa à função institucional da Corregedoria que exigiu um paciente trabalho de esclarecimento contínuo à população decorreu do desconhecimento desta sobre as verdadeiras atribuições do órgão correcional. A pergunta quase que imutável em relação ao trabalho desenvolvido pela Corregedoria consistia sempre em saber quantos juízes e servidores já haviam sido por ela punidos.



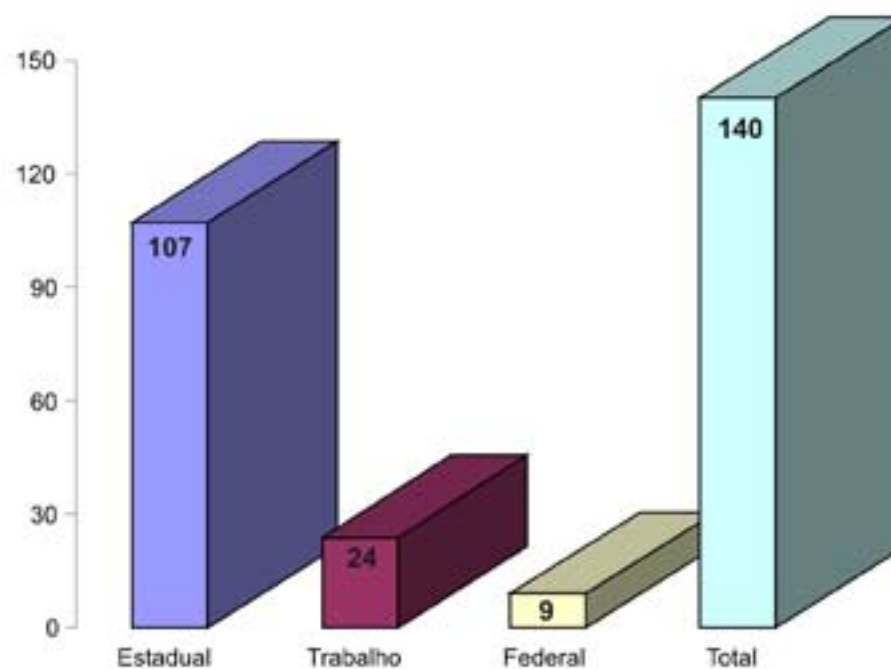
Corregedoria Nacional de Justiça



Foi preciso explicar, reiteradamente, incontáveis vezes, que a Corregedoria não é órgão de punição, mas de apuração. Basta a atenta leitura do texto constitucional, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, para corrigir esse equívoco. Diz a Constituição, no art. 103-B, § 4º, inciso III, que compete ao Conselho, e não à Corregedoria, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurado o direito do acusado à ampla defesa.

Acentue-se que, muitas vezes, as denúncias, reclamações e representações são remetidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para apuração pelas Corregedorias ou Tribunais, federais ou estaduais, hipótese em que lhes é fixado prazo com essa finalidade. Se a apuração é feita e o processo disciplinar instaurado, aguarda-se o seu resultado. Se concluir pela punição do magistrado, só o Tribunal Pleno ou órgão Especial, por maioria de votos, pode aplicar a pena. É o que dispõe expressamente o art. 93, VIII, da Constituição, com a redação da EC nº 45/2004.

Sanções Aplicadas pelos Tribunais, por Ramo do Judiciário





Em suma: em razão do texto constitucional expresso, nem a Corregedoria Nacional de Justiça, nem qualquer outra Corregedoria tem poderes de punir magistrado. Podem os citados órgãos correccionais apenas investigar e apurar as faltas disciplinares. Mas as punições são da exclusiva competência do Plenário do Conselho Nacional ou do Plenário ou Órgão Especial dos Tribunais.

Feitos os reparos necessários ao correto entendimento da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, fica evidente a percepção de sua importância como órgão administrativo de cúpula do Judiciário, responsável, no que toca ao controle disciplinar, pela apuração dos fatos relacionados a desvios funcionais identificados no exercício da atividade judiciária.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NO CONTROLE DISCIPLINAR



Assim como os Poderes Executivo e Legislativo, o Judiciário não está imune a problemas de desvios de conduta dos seus integrantes. Diante disso, não há dúvida de que, à Corregedoria Nacional, chegam denúncias de irregularidades, algumas gravíssimas, atribuídas a magistrados ou servidores da Justiça, sendo certo que estas últimas representam uma parcela mínima do total.

Como já afirmado, não é necessário que o cidadão tenha conhecimento técnico-jurídico para trazer ao conhecimento da Corregedoria a notícia de algum desvio de conduta ou atividade irregular, mas os fatos narrados devem ter um mínimo de verossimilhança, para que, a partir deles, o órgão possa atuar.

Há que se ter em mente que processos disciplinares estão sujeitos aos princípios constitucionais, entre outros, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (arts. 5º, LV, e 93, VIII, da Constituição Federal). Devem observar, ainda, os preceitos da Lei Complementar nº 35, de 1979 (LOMAN), da Lei nº 8.112, de 1990, da Lei nº 9.784, de 1999 e, em alguns casos, da legislação estadual, além dos dispositivos do Regimento Interno deste Conselho.



Corregedoria Nacional de Justiça



art. 31 do Regimento Interno do CNJ define as competências do Corregedor Nacional, dentre elas a de receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas a magistrados e aos demais agentes a serviço da Justiça, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou sem os elementos mínimos necessários à sua compreensão. Nesta última hipótese, as partes devem ser cientificadas para que tomem ciência da decisão de arquivamento, a fim de que, se assim o desejarem, possam interpor recurso administrativo para o plenário do CNJ, tentando reverter o entendimento que lhes foi desfavorável.

O Corregedor, todavia, determina o processamento das reclamações que atendam aos requisitos mínimos de admissibilidade, dando oportunidade para que sejam apresentadas as correspondentes defesas prévias, nos termos da lei, e, após análise percuente dos autos, poderá propor ao Plenário a rejeição do pedido ou a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

Compete ainda ao Corregedor realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver indícios de fatos graves ou relevantes que as justifiquem, devendo propor ao Plenário a adoção das medidas que entender adequadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas.



Um ponto que merece especial destaque é o caráter sigiloso do conteúdo das apurações feitas pela Corregedoria Nacional, exigência que decorre de dispositivo constante do texto constitucional (art. 93, IX, da CF/88) e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 54 da LC 35/79). Esse sigilo visa proteger não só a honra das pessoas investigadas, que podem, muitas vezes, estar sendo acusadas indevidamente, mas também o bom andamento dos trabalhos de investigação e apuração dos fatos denunciados. Não visa acobertar possíveis irregularidades ou proteger desvios de conduta ou falhas graves no exercício da profissão. Este proceder é inadmissível.



ressalte-se, neste particular, que apenas o conteúdo das apurações e a marcha das investigações são sigilosos. A partir da instauração do processo disciplinar, ou seja, do reconhecimento formal da plausibilidade do que foi denunciado, os atos processuais são tornados públicos, preservadas as provas advindas de processo criminal com a ressalva do “segredo de justiça”.

Esclareça-se, ademais, que a apuração da responsabilidade disciplinar incumbe, originariamente, aos órgãos correccionais de origem, cabendo a intervenção da Corregedoria Nacional de Justiça apenas em hipóteses excepcionais, seja porque a estrutura correccional não funcionou a contento, ou porque não houve respeito às regras legais de regência. Nesse caso, pode propor a avocação do processo disciplinar.

A UNIFORMIZAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS MAGISTRADOS



A ausência de critérios objetivos para os procedimentos administrativos disciplinares, notadamente nas apurações envolvendo desvios de conduta praticados por magistrados das instâncias superiores, levou o Corregedor Nacional de Justiça a instituir, no segundo semestre de 2006, uma comissão para apresentar sugestões que viessem a superar essas dificuldades, buscando dar uniformidade aos procedimentos disciplinares contra juízes e disciplinando a matéria em todo território nacional.

O trabalho dessa comissão consistiu em consolidar as normas de regência relativas aos processos disciplinares contra magistrados, a fim de servirem de referência aos diversos tribunais e juízos e ao próprio Conselho. A legislação sobre o processo disciplinar aplicável aos magistrados era quase toda anterior ao próprio texto constitucional, como à própria LOMAN, sancionada quase uma década antes da promulgação da Constituição de 1988. Havia um emaranhado de leis estaduais de organização judiciária, regras regimentais e entendimentos judiciais seguidos pelos tribunais, muitos deles em dissonância com os dispositivos vigentes na Constituição, ou já superados pelas regras introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

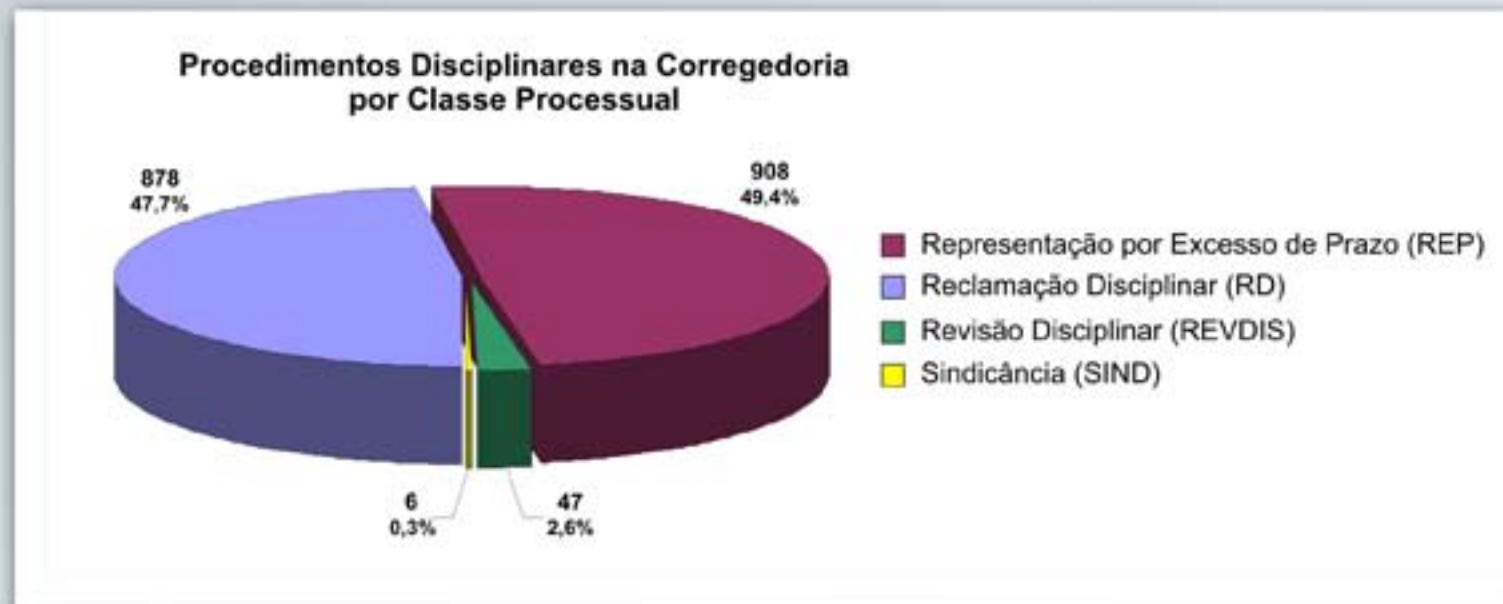


Corregedoria Nacional de Justiça



Como resultado do trabalho elaborado por essa comissão, o Corregedor propôs ao Conselho a edição de uma Resolução para regulamentar o procedimento disciplinar contra os magistrados. Em decorrência, o Plenário do Conselho editou a Resolução nº 30, de 30 de março de 2007, que definiu regras claras e parâmetros precisos para a instauração, tramitação e encaminhamento dos processos disciplinares nesse caso, com grande proveito para a eficácia dos serviços correccionais.

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NA CORREGEDORIA

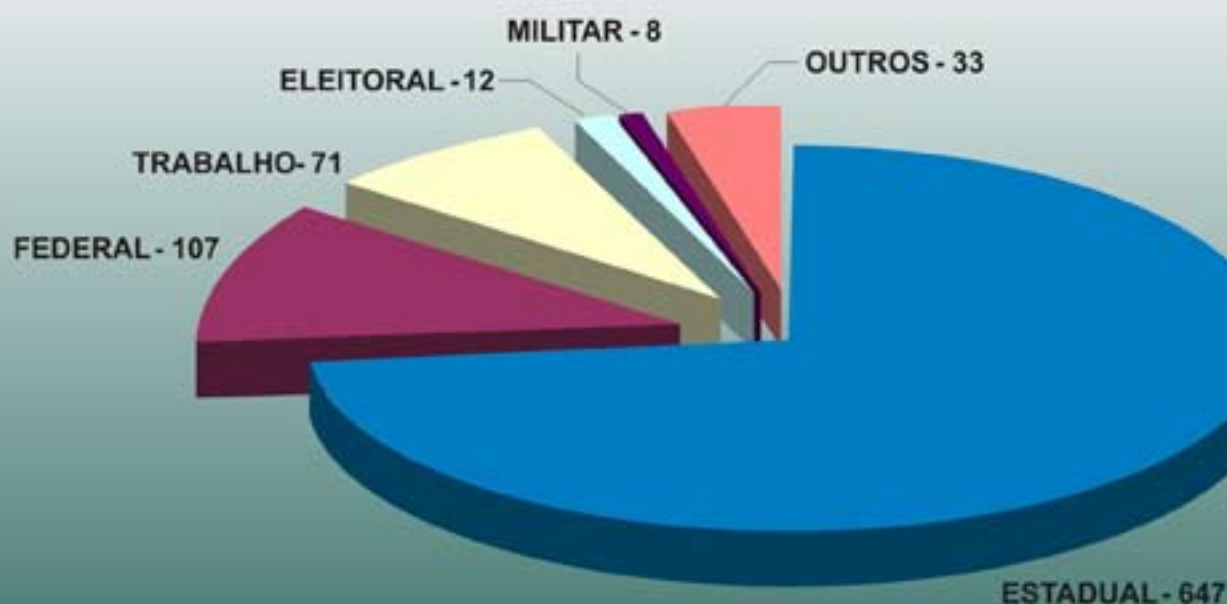


O texto constitucional e o Regimento Interno do CNJ definiram o campo de atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, colocando sob sua incumbência o recebimento e o processamento das Reclamações Disciplinares e das Representações por Excesso de Prazo, a abertura de Sindicâncias, assim como o exame da admissibilidade dos pedidos de Revisão Disciplinar de processos contra juízes e membros de Tribunais julgados a menos de um ano.

**21**

Reclamação Disciplinar presta-se a veicular denúncia de desvio de conduta ou de prática de irregularidade administrativa atribuída a agentes do Poder Judiciário. Estando suficientemente fundamentada, o Corregedor Nacional tem a faculdade de propor, desde logo, ao Plenário do Conselho a instauração do processo administrativo disciplinar, abrindo prazo de 15 dias ao acusado para apresentar defesa prévia. Caso as alegações, diante das provas trazidas ao processo, necessitem de uma melhor apuração, poderá instaurar sindicância, nos termos do artigo 71 do RICNJ.

Reclamação Disciplinar por ramo do Judiciário

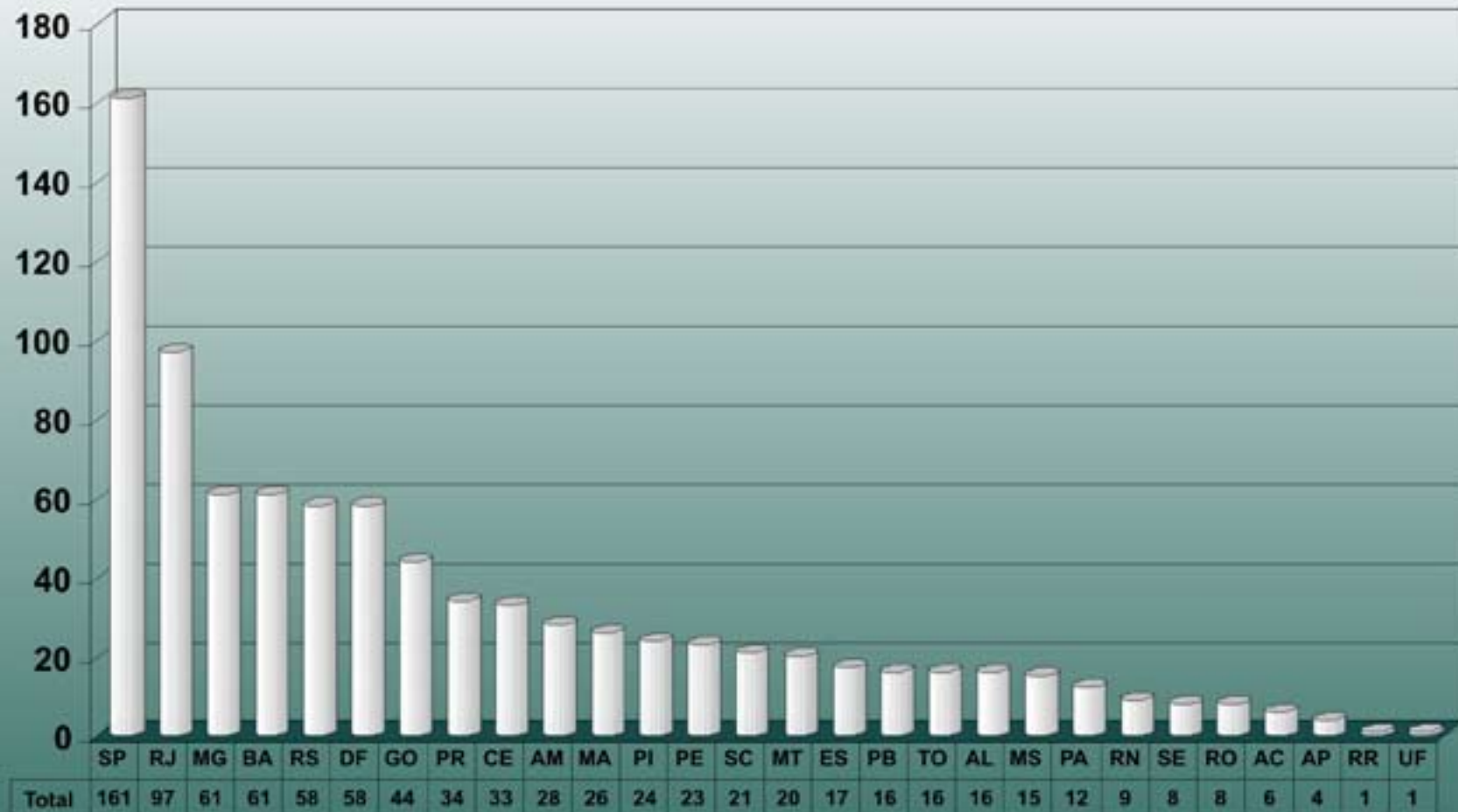


Notadamente, é em face da Justiça Estadual o maior volume de reclamações que chegam à Corregedoria, mesmo porque é nela onde se concentra o maior número de magistrados.



Corregedoria Nacional de Justiça

Reclamação Disciplinar na Corregedoria, por Estado



a mesma forma, em relação à Justiça Estadual é a Região Sudeste que reúne o maior contingente de Juizes de Direito e Desembargadores, sendo responsável pelo expressivo volume de reclamações encaminhadas à Corregedoria Nacional.

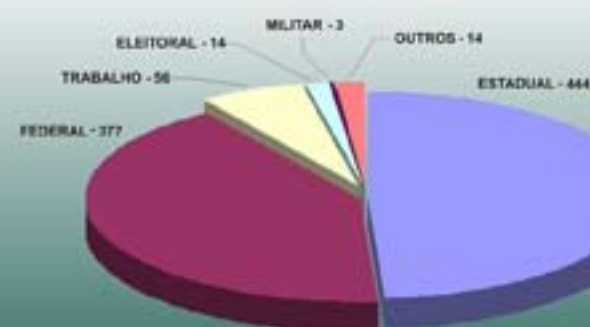


REPRESENTAÇÕES POR EXCESSO DE PRAZO

A a Representação por Excesso de Prazo tem por objetivo apurar denúncias relacionadas à morosidade processual injustificada, que possam configurar falta disciplinar por parte do magistrado envolvido.

Nota-se que, dos três ramos do Judiciário mais expressivos, a Justiça do Trabalho é a que detém menor índice de Representações no CNJ, o que também se reflete no menor índice de morosidade das três Justiças. O recebimento da representação, todavia, não implica, necessariamente, no seu acolhimento quanto ao mérito do pedido.

Representação por Excesso de Prazo, por Ramo do Judiciário



Representação por Excesso de Prazo na Corregedoria, por Estado





Corregedoria Nacional de Justiça

Nesse sentido, as representações cujos fatos narrados não demonstrem o excesso injustificado de prazo são sumariamente arquivadas, por manifesta improcedência. São arquivadas, também, aquelas relacionadas a processos já extintos, em que se evidencie a perda de seu objeto.



Feita a análise sumária da petição e demais documentos que a acompanham e havendo fundadas razões de indícios de excesso injustificado de prazo, o Ministro-Corregedor determina a expedição de ofício ao requerido, ou à Corregedoria local, para que preste informações preliminares, em quinze dias, acerca dos fatos alegados na petição inicial.

Procedente o pedido, vários são os tipos de decisão possíveis, visando, sempre, a solução do problema relacionado ao excesso injustificado de prazo na tramitação processual. Exemplificativamente, poderá ser fixado prazo para cumprimento de determinado ato processual pelo requerido, ou ordenado ao tribunal ou juízo providências no sentido de normalizar o andamento dos feitos.



Dependendo da gravidade do caso, a Corregedoria poderá determinar, de ofício, a abertura de Reclamação Disciplinar contra o requerido, para apuração do desvio de conduta, falta funcional ou infração disciplinar, após solucionada a questão relacionada à Representação por Excesso de Prazo.



Se o Corregedor decidir ser o caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a matéria será necessariamente levada ao Plenário do Conselho para deliberar sobre a conversão da Representação.



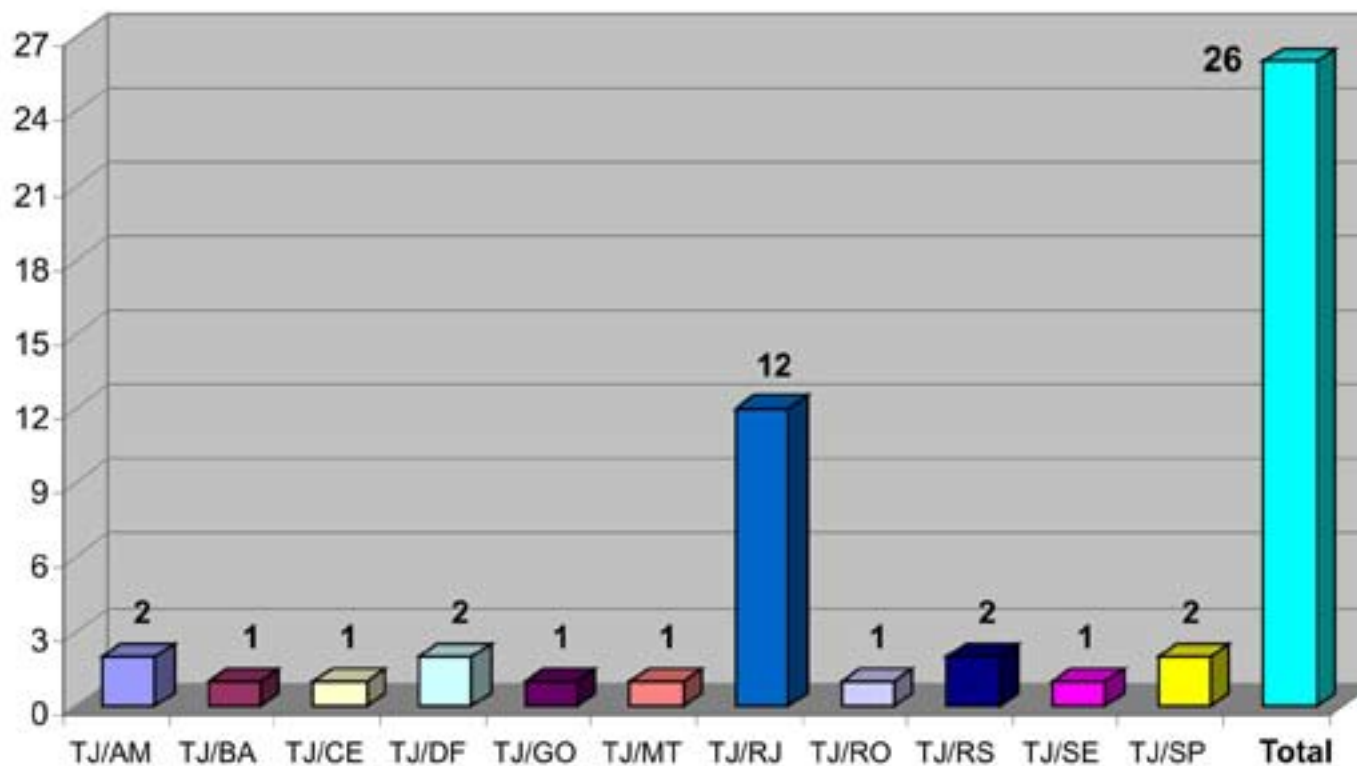


Corregedoria Nacional de Justiça

CASOS POLÊMICOS

Nos dois anos de atuação da Corregedoria, houve vários casos de magistrados investigados que, para evitar a instauração da sindicância ou do procedimento administrativo disciplinar, requereram aposentadoria, para escapar a uma possível apenação. Embora, nessa hipótese, o processo no âmbito do CNJ seja extinto, havendo indícios de ilícito penal cometido, os autos são encaminhados ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis na esfera criminal. É o caso, por exemplo, de um Juiz de Direito acusado de ter contratado terceira pessoa para agredir fisicamente um advogado.

**Aposentadorias Voluntárias de Magistrados
(na pendência de procedimento disciplinar instaurado)**





PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCAs

Importante atuação da Corregedoria diz respeito à estipulação de prazo para julgamento de processos administrativos disciplinares. Nesse sentido, coube ao Plenário do CNJ a fixação do prazo de 30 dias para que um Tribunal de Justiça de um Estado do Nordeste julgasse processo instaurado contra juiz que teria fraudado registro imobiliário, permitido a retenção dos autos por advogado por mais de um ano e deixado de proferir sentença com o feito concluso há mais de ano. Ao final, o tribunal aplicou ao magistrado a pena de remoção compulsória.

A atuação da Corregedoria Nacional também se mostrou eficaz no acompanhamento de procedimentos disciplinares instaurados nas Corregedorias de Justiça estaduais. Destacam-se, neste tópico, a recomendação expedida pela Corregedoria de um Estado da Região Sudeste no sentido de que um Juiz de Direito se abstinhasse de atribuir ao escrevente do juízo as funções de conciliador; bem como a apuração de desvios de conduta de Juiz de Direito e servidora de um Estado do Centro-Oeste, em que foram aplicadas, respectivamente, penas de advertência e suspensão por 30 dias.

Um caso em que a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça se fez sentir de modo efetivo foi na instauração de Processo de Controle Administrativo para apuração de possíveis fraudes em concurso público por um Tribunal de Justiça, por quadrilha especializada na venda de gabaritos das provas. O Tribunal chegou a demitir vários candidatos que, de acordo com a investigação policial, haviam comprovadamente comprado os gabaritos das provas, mas, apesar da incontestável fraude ocorrida, o concurso público não foi anulado.

Por proposição do ministro Corregedor Nacional de Justiça, foi instaurado outro Procedimento de Controle Administrativo, para que o Plenário do Conselho decida sobre a anulação do concurso público alcançado pela fraude já provada nos processos administrativos anteriormente instaurados, desconstituindo todos os atos de nomeação e posse efetivadas com base naquele concurso. Esse Procedimento encontra-se atualmente sob a relatoria de um outro Conselheiro, devendo ser examinado pelo CNJ, em uma de suas próximas sessões.

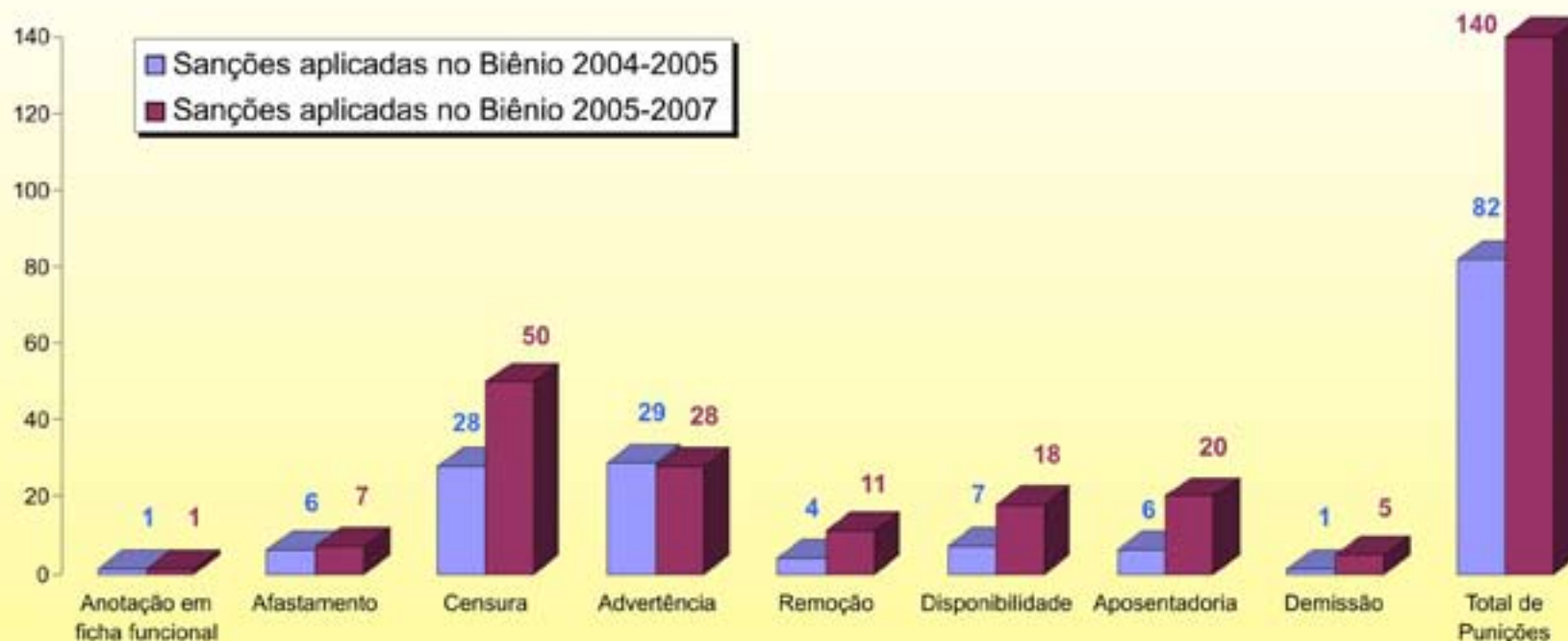


Corregedoria Nacional de Justiça



Por iniciativa da Corregedoria Nacional, muitos processos administrativos contra juízes tiveram andamento com a imposição de punições constitucionais e legais. É o que se deu em relação a magistrados envolvidos com as denominadas “máfia dos combustíveis” e “máfia dos títulos podres”. Vários magistrados foram aposentados compulsoriamente ou colocados em disponibilidade com vencimentos proporcionais, tudo sem prejuízo do processo criminal.

Sanções Disciplinares aplicadas a Magistrados pelos Tribunais



O total de punições no biênio 2005-2007 – após, portanto, a instalação do Conselho Nacional de Justiça – foi 70% maior em relação ao biênio 2004-2005. Note-se que, com exceção da penalidade de advertência, em todas as demais houve um crescimento de, no mínimo, 50% em comparação ao biênio anterior, ressalvada a penalidade de afastamento, cujo crescimento foi de 16,6%. Esses números reforçam a eficiência do controle disciplinar atribuído pela Constituição Federal à Corregedoria Nacional de Justiça.



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

Atualmente, o Conselho Nacional de Justiça apura, em dois processos administrativos disciplinares instaurados por proposta de seu Corregedor logo no início da gestão, o possível recebimento, por um Desembargador, de uma camionete para influenciar no julgamento de uma ação judicial em favor de um sindicato de empregados, e também de haver cobrado 60 mil reais para conceder uma medida liminar.

Outro processo administrativo disciplinar foi instaurado a partir do exame de uma Representação por Excesso de Prazo, para investigar a conduta de um Juiz de Direito de um Estado do Nordeste. O magistrado é acusado de retardar, em quase cinco anos, o cumprimento do despacho de citação em ação popular que impugna ato de nomeação de um Promotor de Justiça para o cargo de desembargador.

GAZETA MERCANTIL

SÉTIMA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2007 A-17

LEGISLAÇÃO

JUDICIÁRIO

Desvio de conduta de juízes lidera processos do CNJ

Relatório revela que 54% dos processos do CNJ são disciplinares e por excesso de prazo

Depto. Promotor e Subp. Promotor
Bianchi

Nem tapetado nem teto lateral de desembargadores. A maior parte dos processos em curso no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela desvio de conduta de juízes e demais na prestação do serviço à população. E o que mostra relatório das atividades da Corregedoria do CNJ no ano passado. Obtido com exclusi-

dade por este jornal, o texto abre a chamada caixa-preta do Judiciário para revelar e confirmar aspectos de cobrança de propina, tráfico de influência e outros irregularidades. No Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), por exemplo, um Desembargador é acusado de receber uma camionete 5-10 para influenciar o resultado de um processo em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana. "O detalhe do caso é que a suposta doação ficou registrada em ata do próprio sindicato", diz o relatório. Outro desembargador do TJ-MG está sob investigação por ter supostamente recebido R\$ 60 mil para conceder uma liminar.

PROCESSOS NOS TRIBUNAIS

Resumo da situação nos processos de disciplinares do CNJ

1º São Paulo	42 processos em 27,06%
2º Rio de Janeiro	37 processos em 21,66%
3º Minas Gerais	34 processos em 19,44%
4º Bahia	31 processos em 17,22%
5º Mato Grosso	27 processos em 15,00%
6º São Carlos de SP	24 processos em 13,33%
7º Goiás	21 processos em 11,66%
8º Paraná	18 processos em 10,00%
9º Ceará	16 processos em 8,88%
10º Pernambuco	14 processos em 7,77%
11º Brasília	12 processos em 6,66%

Fonte: Relatório de atividades da Corregedoria Nacional de Justiça em 2006

de atuação que afasta do Judiciário, com sigilo, magistrados que mantêm a sua imagem, como grande penalidade para a sua credibilidade.

De acordo com o relatório, 54% dos 2.808 processos encaminhados ao CNJ são reclamações disciplinares e representações por excesso de prazo (que também estão ligadas ao desvio de conduta, como o caso de juízes que demoram para julgar um processo com o intuito de favorecer uma das partes).

No primeiro grupo, está, por exemplo, o caso de uma juíza de Tocantins que, mesmo incompetente para analisar o processo, cometeu liminar ao autor da ação, assegurando-lhe o direito de recebimento de R\$ 50,8 milhões. Para garantir o acerto de contas, a juíza determinou a apreensão de recursos da Eletrobrás e subsidiárias nos cofres do Banco do Brasil ou de qualquer outra instituição financeira localizada em território nacional. A suspeita é de que a juíza

tenha recebido propina. Outra reclamação disciplinar envolve desembargador que pediu a juíza de primeira instância preferência para processos de um amigo dele. O desembargador depois usou como relator dos recursos apresentados em mesmos processos. O relatório da Corregedoria não cita condenações. Segundo Pádua Ribeiro, elas foram efetuadas e continuam sendo assim.

"Em Pernambuco, dois juízes foram presos e um foi afastado no início do ano, em razão de graves crimes, envolvendo em negócios relativos a títulos públicos", declara o corregedor.

FINALIDADE

No biênio 2004-2005, foram penalizados, em todo o País, 82 magistrados, com advertência verbal (1), advertência por escrito (29), censura (28), remoção compulsória (4), disponibilidade (7), aposentadoria compulsória

SÓB INVESTIGAÇÃO

- 1) Reclamação disciplinar contra desembargador do TJ-MG de Juiz de Fora por aceitar doação de pagamento indevido de que R\$ 200 mil a título de doação de um veículo.
- 2) Reclamação disciplinar contra juiz de Direito que intermediou a venda de um imóvel de R\$ 250 mil por R\$ 11 milhões.
- 3) Apreciação de impugnação de citação no RJ-MG envolvendo juiz e servidores do Judiciário local.
- 4) Representação por excesso de prazo contra juiz de Direito acusado de retardar julgamento de ação popular que busca impedir a instalação de um processo para o cargo de desembargador do TJ-MG de Juiz de Fora.
- 5) Pedido de citação e uma reclamação disciplinar contra o juiz de Direito que recebeu de uma instituição financeira uma camionete para influenciar no julgamento de uma ação popular.

Fonte: Relatório de atividades da Corregedoria Nacional de Justiça em 2006

ria (1), demissão (1) e afastamento (1). Parte do relatório não pode ser creditado ao CNJ, pois o órgão começou a funcionar em julho de 2005. O relatório menciona o primeiro caso de representação por excesso de prazo analisado pelo CNJ.

Com base no voto do corregedor, o órgão fixou prazo de 30 dias para o Tribunal de Justiça de Goiás indicar um juiz para julgar ação que transcorre na comarca de Laceria há 31 anos. A ação já foi analisada em primeira instância.

"A Corregedoria tem a certeza de desvio de conduta dos magistrados e também agir pelo bem desamparado da população", afirma Pádua Ribeiro. "Pode-se afirmar com segurança que hoje, no Judiciário brasileiro, não há mais impunidade ou impunidade de qualquer juiz ao longo do corpo judiciário. Não há mais impunidade na Justiça do Brasil."



Caso recente, advindo de Sindicância instaurada por determinação do Corregedor Nacional, refere-se a um possível desvio de conduta de Desembargador Federal que teria pressionado vários juízes com "pedidos de preferência" em diversos processos de interesse de um amigo seu e depois teria atuado, como relator, nos recursos interpostos nesses mesmos processos. O CNJ acolheu o voto do Ministro Corregedor que propunha a instauração de processo disciplinar, tendo sido o Desembargador afastado de suas funções.



Corregedoria Nacional de Justiça

Entrevista

Antônio de Pádua Ribeiro, corregedor nacional de Justiça**'Quem faz, responde.
Não existe impunidade'****Conselheiro diz que desvio de conduta não compensa e nenhum magistrado ficará impune 'sob o pálio do corporativismo'**

BRASÍLIA

O corregedor nacional de Justiça, Antônio de Pádua Ribeiro, garantiu ontem que nenhum magistrado que comete desvio de conduta será poupado de investigação. "Seja juiz de primeiro grau, juiz de segundo grau, ministro", afirmou. "Hoje, no Judiciário, não existe mais impunidade sob o pálio do corporativismo." Pádua Ribeiro disse que, assim como o crime não deve compensar, o desvio de conduta de magistrados atualmente não compensa. "No âmbito administrativo disciplinar do Judiciário, hoje praticar desvio de conduta não compensa. Quem faz, responde. Jamais será objeto de proteção." A seguir, a entrevista concedida pelo corregedor ontem ao Estado.

São Paulo é campeão em número de reclamações na corregedoria. São 412. Esse número é muito elevado ou não, diante do tamanho da Justiça no Estado? É um número relativamente pequeno.

Como atua a corregedoria? Em duas vertentes. A primeira visando a coibir os desvios de conduta dos magistrados, dos serventuários, dos notários. A outra linha é zelar pelo bom funcionamento da máquina judiciária.

O senhor já propôs a instauração no Conselho Nacional de Justiça



ATUAÇÃO - "Há vários processos distribuídos a relatores", afirma

de processo por desvio de conduta praticado por juiz?

Já. Há vários processos distribuídos a relatores. Por exemplo, em Minas Gerais, tem um desembargador (*suspeito de receber uma caminhonete*). Esse caso é muito interessante porque foi o próprio presidente do tribunal de Minas que me ofereceu. Examinei os autos e verifiquei que o tribunal apurou, colheu 14 provas significativas do desvio de conduta. Mas o tribunal arquivou os autos sob o argumento de que os fatos, a

serem verdadeiros, eram tão graves que o caso seria de demissão. Como a demissão só pode ser pela via judicial, então não podia fazer nada.

Isso é possível?

É evidente que não se pode admitir um argumento desse porquê caberiam outras penalidades. Ele poderia ser aposentado compulsoriamente, posto em disponibilidade. Então chamamos o caso para exame aqui do conselho. Nós apuramos através das corregedo-

rias. Se lá não funciona, nós avocamos.

E nos casos muito graves?

Vamos imaginar que viesse a acontecer um caso igual ao do juiz Nicolau. Nós iríamos instaurar um procedimento imediato no conselho. Isso evitaria muito desgaste para a Justiça. Hoje, no Judiciário, não existe mais impunidade sob o pálio do corporativismo. Ninguém que pratique desvio de conduta deixará de responder disciplinarmente. Seja quem for, juiz de primeiro grau, juiz de segundo grau, ministro.

Há algum outro caso grave de que o senhor se lembre?

Houve um caso gravíssimo no Amazonas. Foi procurado aqui pela parte acompanhada de seu advogado mostrando que o juiz que estava atuando no inventário teria recebido R\$ 150 mil. Mandei para a corregedoria do Amazonas, mas não vinha resultado. Mandei o recado de que avocaria o processo. Só com essa comunicação, o que fez o juiz? Aposentou-se. Ou seja, foi expungido do Judiciário. Continua a responder processo criminal, mas não é mais juiz.

Na opinião do senhor, é possível combater esses desvios?

A melhor forma de combater a impunidade é a certeza da punição. Fica claro que não compensa desvio de conduta no âmbito do Judiciário. Igual ao crime não há de compensar. Mas hoje, lamentavelmente, acontece que o crime compensa porque os procedimentos são muito demorados e não produzem aquele efeito que a sociedade reclama. Mas posso dizer que no âmbito administrativo disciplinar do Judiciário hoje praticar desvio de conduta não compensa. Quem faz, responde. Jamais será objeto de proteção. ■ M.A.



SINDICÂNCIAS INSTAURADAS



Corregedoria Nacional de Justiça também tem atuado de modo incisivo na apuração dos possíveis desvios de conduta de magistrados e servidores por meio da instauração de sindicâncias. Atualmente tramitam no Conselho Nacional de Justiça oito sindicâncias.

A primeira delas diz respeito à denúncia de pagamento indevido de quase 700 mil reais a título de diferenças salariais a um Desembargador de um Tribunal de Justiça de um Estado do Nordeste. A Sindicância foi delegada, pelo Ministro Corregedor, a um Conselheiro do CNJ.

Há também a denúncia de possível recebimento de jóias e apartamentos por magistrados de um Estado do Nordeste, cuja apuração está a cargo de outra Conselheira.

Outro caso relevante refere-se a possíveis irregularidades em processos administrativos em curso perante a Corregedoria de um Tribunal de Justiça, diante da excessiva demora apurada na condução dos processos.

Há, ainda, sindicância instaurada para apuração das responsabilidades relativas à demora no cumprimento de carta precatória para depoimento de um Desembargador de um Tribunal de Justiça, amigo do réu, em ação de investigação de paternidade movida perante a justiça de outro Estado.

Também por determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, foi instaurada sindicância contra uma Juíza de Direito de um Estado do Norte relacionada à expedição de carta precatória itinerante. Mesmo absolutamente incompetente para julgar causa da competência da Justiça Federal, concedeu antecipação de tutela para forçar a entrega ao autor da ação de 30,8 milhões de reais por uma empresa estatal e suas subsidiárias, sob pena de multa diária de 200 mil reais.

Outro caso sob a apuração da Corregedoria Nacional de Justiça diz respeito a notícias veiculadas pela imprensa nacional, dando conta de possível prática de tráfico de influência por um Desembargador de um Tribunal do Sudeste, a propósito da prisão de seu filho, delegado da polícia civil do Estado.



Corregedoria Nacional de Justiça

Sã, também, apuração da possível existência de infração disciplinar concernente aos fatos investigados pela Polícia Federal na chamada Operação Furacão. A sindicância foi instaurada pela Corregedoria Nacional de Justiça, mas foi distribuída a outro conselheiro, por motivo de suspeição do Ministro-Corregedor.

A última das sindicâncias instaurada apura fatos noticiados pela imprensa relativos à Operação Tênis da Polícia Federal, apontando o envolvimento de magistrados federais de 1º e 2º graus vinculados a um Tribunal Regional Federal.

brasil

Tel: 0/xx/11/3224-4395 Fax: 0/xx/11/3224-3288
E-mail: polfoca@fust.com.br
Serviço de atendimento ao assinante: 0800-775-8080
Grande São Paulo: 0/xx/11/3224-3090
Ombudsman: ombudsman@fust.com.br

FOLHA DE S. PAULO
DOMINGO, 11 DE MARÇO DE 2007 • A4

CASOS NA MIRA DO CNJ

Exemplos de abusos que estão sendo acompanhados pelo Conselho Nacional de Justiça

1 CAMINHONETES EM MINAS
» O desembargador de MG Dorival Guimarães Pereira é acusado de receber uma caminhonete 5-30 para influenciar em decisão judicial e R\$ 60 mil para conceder liminar.
» Resultado: Teve o caso arquivado no TJ, mas o CNJ o reabriu por entender que há provas de desvio de conduta. É alvo de dois processos administrativos disciplinares e está afastado.

2 PRESSÃO NO PARANÁ
» Juízes federais acusaram o desembargador federal do TRF da 4ª Região (Porto Alegre) Dirceu de Almeida Soares de fazer pressões sobre eles para tentar influenciar suas decisões.
» Resultado: O caso tinha sido arquivado pelo TRF-4, mas o CNJ o reabriu por meio de uma sindicância.

3 ANÉIS NA BAHIA
» Uma sindicância apura várias irregularidades no TJ. Uma delas é baseada em gravação de conversa telefônica em que o arquiteto Fernando Frank diz ter dado anéis a três desembargadores.
» Resultado: Duas delas negaram. Aídi Conceição mandou devolver o anel de brilhante. Em um bilhete, disse desconhecer que o presente "estava vinculado à eleição da Mesa do tribunal".

4 PAGAMENTOS EM ALAGOAS
» Os desembargadores Washington Luiz Damasceno Freitas e José Fernando Lima Souza são alvo de uma sindicância que apura atos em que eles autorizaram o pagamento de R\$ 666,5 mil a eles próprios a título de antigas diferenças salariais.
» Resultado: Apuração poderá virar processo disciplinar.

SITUAÇÃO DOS DESEMBARGADORES
Número de processados em cada Estado

Estado	Processados
CE	3
DF	1
GO (2)	2
MT (3)	3
MG	1
PA	1
RS	2
RR	1

Punidos: 0 1 1 0 0 0 1 0

■ Houve processo
■ Não houve processo
■ Não informou



RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES EM INSTRUÇÃO

Existem, atualmente, diversas Reclamações Disciplinares em curso perante a Corregedoria Nacional que apontam para possíveis desvios de conduta e irregularidades administrativas imputados a magistrados e serviços judiciais e extrajudiciais. A título de ilustração, alguns casos podem ser citados.

Apuram-se, por exemplo, fatos relacionados a suspeita de que uma servidora teria falsificado a assinatura da juíza na vara onde atua; também está sendo investigada a possibilidade de que um magistrado esteja, por problemas de instabilidade emocional, prejudicando o regular andamento de processos judiciais; investiga-se, ainda, a conduta de um magistrado que teria, em prejuízo do reclamante e por perseguição, atuado no mesmo processo em 1ª e 2ª instâncias. No momento, tais reclamações encontram-se sobrestadas, aguardando a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados nos órgãos de origem.

Há, ainda, um caso em que foi encaminhada cópia dos autos à corregedoria local para apuração de irregularidades, com prazo estipulado pela Corregedoria Nacional. A título ilustrativo registre-se fato relacionado à linguagem inapropriada que teria sido utilizada por magistrado de um Estado do Sudeste em decisão proferida em pedido de suspensão.

Existem, também, casos que podem ensejar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, tais como: a possível prática, em co-autoria, de delito de falsidade ideológica por magistrados federal e estadual; a imputação da prática, por Juiz de Direito, de ato libidinoso contra menor, de haver utilizado armas e veículo apreendido em processo judicial, bem como desviado de bens básicos objeto de transação penal. Investigam-se também atos processuais arbitrários e suspeitos praticados, em processo de execução, por magistrados e um servidor do Judiciário estadual, e apura-se a responsabilidade funcional de Juiz de Direito de uma unidade federativa do Centro-Oeste, que teria, para se livrar da lavratura de auto de infração de trânsito, se valido de sua função pública.



Corregedoria Nacional de Justiça

REVISÕES DISCIPLINARES ADMITIDAS



Outro relevante campo de atuação da Corregedoria Nacional de Justiça consiste na admissão das Revisões Disciplinares formuladas contra decisões proferidas pelos Tribunais de origem em procedimentos disciplinares contra juízes e membros dos tribunais.

Consoante dispõe o Regimento Interno do CNJ, as revisões são inicialmente distribuídas à Corregedoria Nacional de Justiça, que deverá examinar apenas a admissibilidade do pedido, verificando, na hipótese, se a decisão foi proferida há menos de um ano e se o pedido não se mostra manifestamente infundado ou improcedente. Admitida a revisão, o feito é distribuído a outro conselheiro, a quem caberá seu processamento.

Em sua gestão, o Ministro Corregedor admitiu diversas Revisões Disciplinares, destacando-se os seguintes casos: de magistrado de um Estado do Norte, que teria assegurado imunidade à aplicação de penalidades de advertência e de censura em razão de sua promoção ao cargo de desembargador; de um Juiz de Direito de um Estado do Sudeste que teria destratado funcionários e auxiliares do Poder Judiciário, além de ter praticado assédio moral contra servidores; de um magistrado de outro Estado do Sudeste, que teria agredido verbal e fisicamente o reclamante e seus familiares em estabelecimento comercial, ameaçando-os com arma de fogo.

Há outros casos ilustrativos, tais como de Juíza de um Estado do Nordeste que teria figurado como parte em feitos de natureza bancária no Juizado em que atuava e de outra magistrada, desse mesmo Estado, que teria, em pelo menos cinco processos, praticado falta funcional grave, tais como ter deixado de suspender processo em que foi argüida exceção da incompetência e, mesmo assim, ter proferido sentença de mérito.

Ainda, nesse mesmo Estado, há caso de magistrado que teria concedido tutela antecipada, determinando a imediata liberação de vultosas quantias, sem a devida formação da relação processual, e emanado determinações com alto teor intimidatório para cumprimento da medida. Teria, ainda, deliberadamente, manipulado o sistema de distribuição dos feitos e liberado, em comarca em que exerceu substituição, 102 veículos, em processos cujos endereços dos autores eram falsos.



Em outro Estado do Nordeste, há caso de um Juiz que teria, em processo falimentar, deferido a liberação de 30 mil reais ao síndico da massa falida, além de outras irregularidades, sem observância das formalidades legais. Outro caso ilustrativo refere-se a Juiz de um Estado do Nordeste acusado de aceitar garantia manifestamente inidônea (pedras preciosas) em substituição à alienação fiduciária, liberando, por decisão liminar, diversos veículos alienados, em detrimento de instituições financeiras.

Há, por fim, o caso de magistrada de Estado do Nordeste acusada de morosidade na condução de processos, retenção de feitos, abuso de autoridade contra serventúria, prática de ilegalidades e arbitrariedades em demandas específicas, fraude na distribuição de processos e parcialidade de julgamentos.

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS



Além da atuação disciplinar em casos específicos, a Corregedoria Nacional tem procurado obter dados sobre todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados, nos últimos dois anos, contra juízes e servidores do Judiciário.

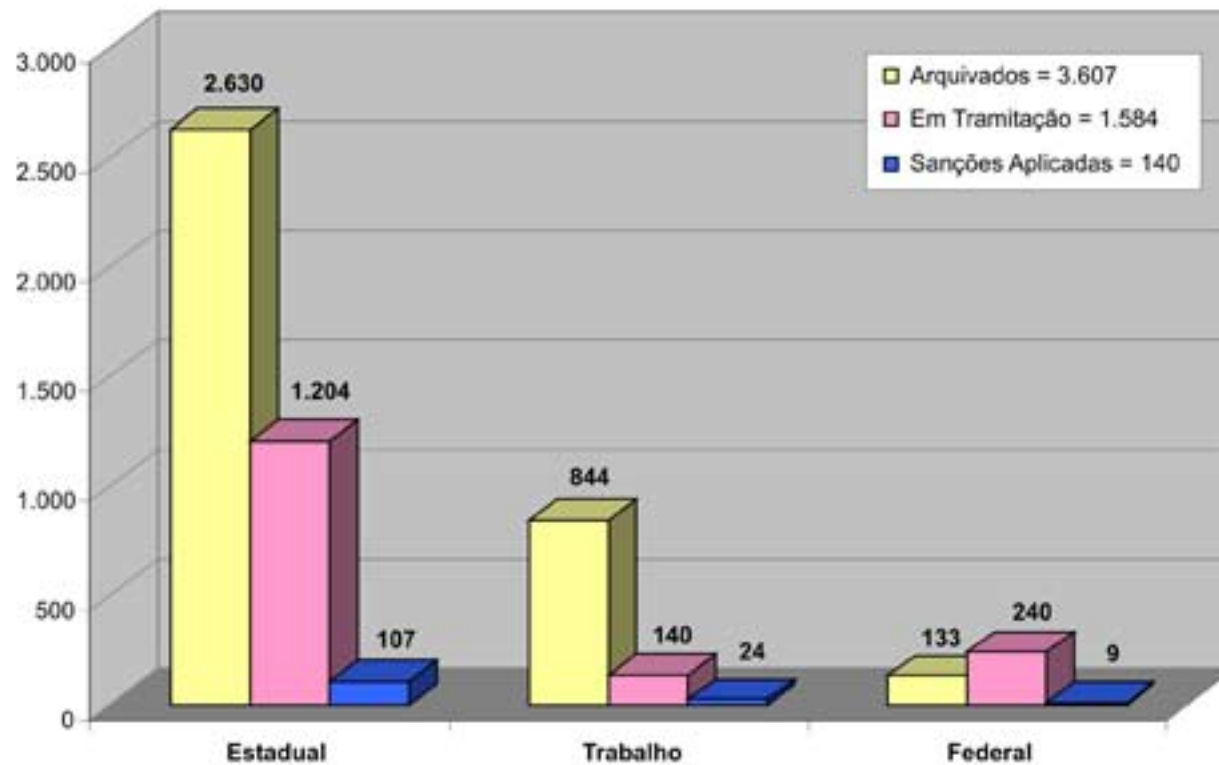
A colheita desses elementos tem por finalidade reunir, em uma base nacional de dados, todas as informações possíveis sobre os procedimentos administrativos que estejam tramitando no âmbito dos tribunais, a fim de permitir que a Corregedoria Nacional possa supervisionar os demais órgãos congêneres e, se for o caso, impedir que possíveis desvios de conduta ou infrações administrativas deixem de ser adequadamente investigados.

Com esse objetivo, inclusive, já se encontra em fase de elaboração um projeto de interligação informatizada dos diversos sistemas de acompanhamento dos procedimentos administrativos e, também, dos processos judiciais, alcançando a Corregedoria Nacional e as Corregedorias estaduais, federais, militares, do trabalho e eleitorais.



Corregedoria Nacional de Justiça

Procedimentos Disciplinares instaurados nos Tribunais, por ramo do Judiciário



AÇÕES PENAIS ENVOLVENDO MAGISTRADOS

2em sendo realizado levantamento do número de ações penais, perante todos os tribunais, ajuizadas contra magistrados. No Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, o quantitativo de inquéritos e ações penais já foi contabilizado, perfazendo 156 procedimentos criminais abertos contra 136 magistrados.



ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NO COMBATE À MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO E À IMPUNIDADE

A razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88), erigida pela Emenda Constitucional nº 45 em garantia constitucional, mereceu do Conselho Nacional de Justiça uma preocupação especial e foi foco de estudos e medidas adotadas visando à diminuição dos prazos de tramitação das ações e a simplificação dos trâmites processuais.

Com a aprovação do Regimento Interno do CNJ, inseriu-se, entre as atribuições da Corregedoria, a de receber representações por excesso injustificado de prazo contra magistrados e servidores do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, evidenciando, assim, a necessidade de controle preventivo dos prazos processuais, em todos os tribunais e juízos do País, com vistas a minorar o grave problema da morosidade.

Foi nesse sentido que o Corregedor Nacional editou, em maio de 2006, a Orientação nº 1 aos Tribunais recomendando a adoção de medidas preventivas de monitoramento da tramitação dos processos no âmbito das suas jurisdições, visando à identificação de eventuais pontos de obstrução.

Preconizou-se, ainda, a realização de seminários e cursos objetivando capacitar magistrados e servidores quanto ao uso dos recursos tecnológicos disponíveis, especialmente os de informática, bem como a coleta e a divulgação de sugestões voltadas à racionalização dos serviços, como meio de se alcançar maior celeridade processual.

Por sua vez, as corregedorias foram orientadas a identificar os motivos de excesso injustificado de prazo nos casos que apresentavam grande desvio da média de morosidade ou maior incidência no mesmo órgão jurisdicional, com adoção de providências destinadas a retomar o andamento dos feitos, inclusive, se necessário, com fixação de prazo para a prática do ato.



Corregedoria Nacional de Justiça

Estimulou-se o uso dos recursos de informática no controle do andamento processual pelos magistrados, com a finalidade de permitir, preventivamente, a identificação das causas dos eventuais desvios expressivos da média geral, para superá-las e garantir o menor tempo no julgamento dos processos, evitando, assim, as situações de demora na prestação jurisdicional.

Recomendou-se, por fim, o controle estatístico periódico dos processos em curso, com monitoramento do tempo médio de duração dos processos nos juízos, levando em conta as especificidades de cada caso, como competência, localização, número de magistrados e de servidores em atuação, número de computadores disponíveis, entre outros, identificando aqueles casos que apresentam excessiva demora para a prática de ato de competência do magistrado ou a cargo da secretaria ou do cartório.

MEDIDAS VISANDO AO BOM DESEMPENHO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA

A Corregedoria Nacional de Justiça procurou estabelecer ações com a finalidade de estreitar os canais de comunicação com todos os órgãos correccionais e de fiscalização da atividade judiciária do País, envidando esforços no sentido de trabalhar em conjunto e de forma integrada com as demais Corregedorias, em busca de medidas para atingir a excelência administrativa da atividade judiciária.





MEDIDAS RELACIONADAS ÀS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Uma das primeiras providências tomadas pelo Corregedor Nacional foi solicitar às Corregedorias de Justiça sugestões para adoção de medidas uniformes, relacionadas aos serviços notariais e de registro — os cartórios, no que se refere à entrega dos títulos de delegação, fiscalização e eficiência das respectivas atividades e aplicação de sanções quando necessárias.

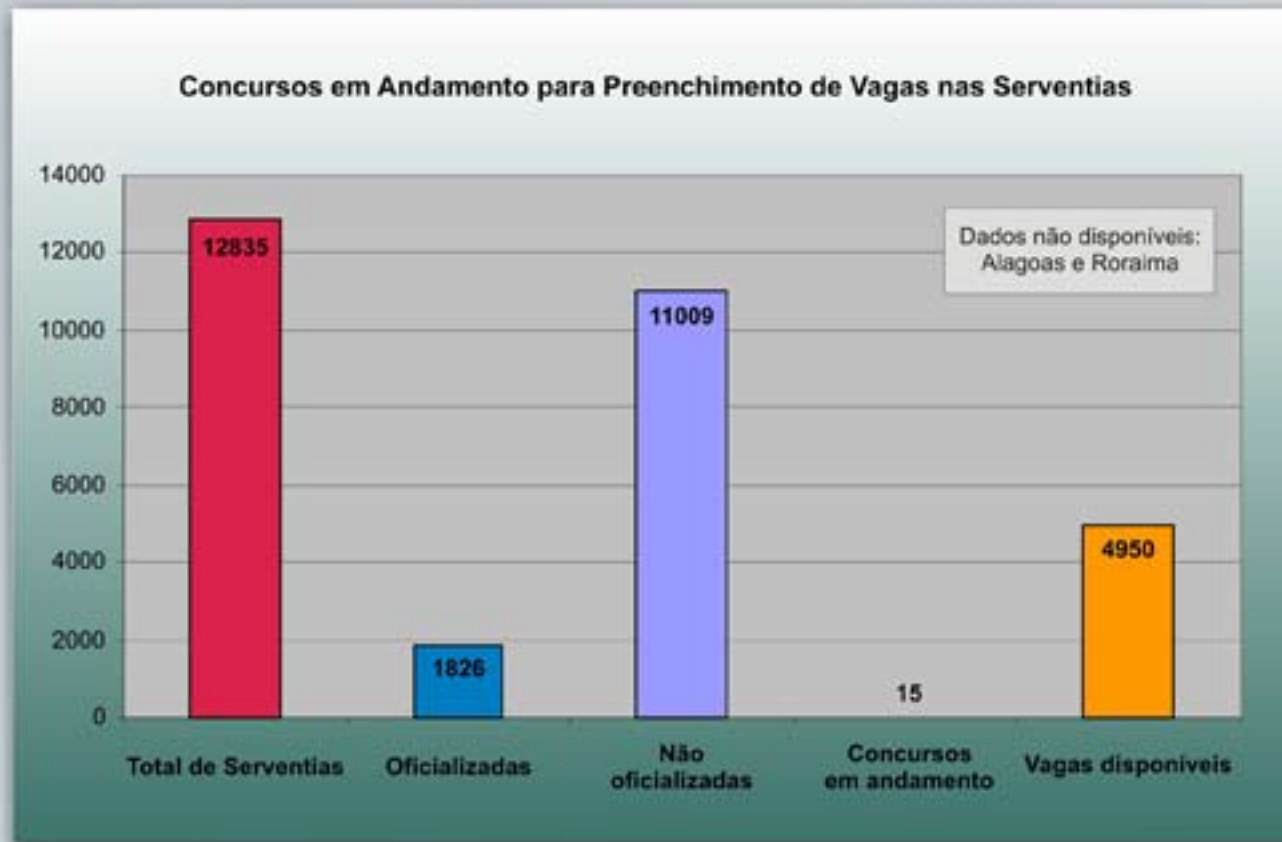
Do resultado positivo obtido com essa primeira experiência, nasceram outras, que possibilitaram ao Corregedor identificar, já no início de sua gestão, a importante contribuição da Corregedoria Nacional na definição de políticas institucionais voltadas para a melhoria dos serviços judiciais.

VAGAS E CONCURSOS NAS SERVENTIAS

Com essa linha de atuação, o Ministro Corregedor encaminhou ofício-circular às Corregedorias Estaduais solicitando informações sobre os serviços notariais e de registro, para identificar, em cada unidade da Federação, a situação em que se encontram os serviços cartorários. No ofício, solicitou, também, esclarecimentos sobre como estão sendo cumpridas as disposições constitucionais referentes aos concursos para preenchimento das vagas existentes, em que situação se encontram esses certames, e, se já realizados, qual a relação dos aprovados, dos nomeados e daqueles já empossados. No caso de concurso ainda em andamento, pediu a remessa de cópias de seus respectivos editais, esclarecendo-se a fase em que se encontram.



Corregedoria Nacional de Justiça



Requereram-se, na oportunidade, dados sobre a quantidade de serventias notariais e de registro que existiam em cada Estado; quantas seriam oficializadas, ou não; se existiam vagas disponíveis; se já havia concurso público em andamento para preenchimento de vagas existentes, justificando-se, em caso negativo, a razão pela qual não fora aberto o certame.

Essa iniciativa teve a finalidade primordial de dar efetividade ao dispositivo previsto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal, regulamentado pelo artigo 14 da Lei n.º 8.935/94, que determina a realização de concursos para o ingresso na atividade notarial e de registro no prazo de seis meses da abertura da vaga, que vinha sendo descumprido há quase vinte anos.



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 03 /2006

Nº DE SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO
OFICIALIZADAS OU NÃO, Nº DE VAGAS E CONCURSOS EM ANDAMENTO

TRIBUNAIS	SERVENTIAS	OFICIALIZADAS	NÃO OFICIALIZADAS	CONCURSO EXISTENTE	VAGAS PARA TITULARES
Acre	96	96	0	sim	30
Alagoas	N/D	N/D	N/D	N/D	141
Amapá	23	23	0	não	N/D
Amazonas	33	33	0	não	Não
Bahia	693	686	7	sim	278
Ceará	644	0	644	não	308
Distrito Federal	37	37	0	sim	04
Goiânia	550	46	365	sim	N/D
Espírito Santo	337	0	337	sim	156
Maranhão	213	213	0	não	81
Mato Grosso	306	0	306	não	N/D
Minas Gerais	3.006	0	3.006	sim	1.588
Pará	491	0	491	sim	104
Paraíba	483	483	0	sim	230
Paraná	1028	0	1.028	sim	214
Pernambuco	498	05	493	sim	131
Piauí	271	158	113	não	58
Rio grande do Norte	215	0	215	não	58
Rio Grande do Sul	962	2	960	sim	125
Rio de Janeiro	292	38	254	sim	146
Roraima	8	1	7	não	04
Santa Catarina	589	0	589	sim	290
São Paulo	1.718	0	1.718	sim	903
Sergipe	128	4	124	sim	69
Tocantins	214	0	214	2006	32



Corregedoria Nacional de Justiça

CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS

Há solicitação de sugestões sobre providências a serem adotadas de imediato para o eficaz cumprimento das cartas precatórias, especialmente aquelas extraídas de feitos criminais. Há estudos sobre o tema, com o objetivo de ter controle rigoroso sobre o andamento destas precatórias.

100 PROCESSOS MAIS ANTIGOS, EM ANDAMENTO

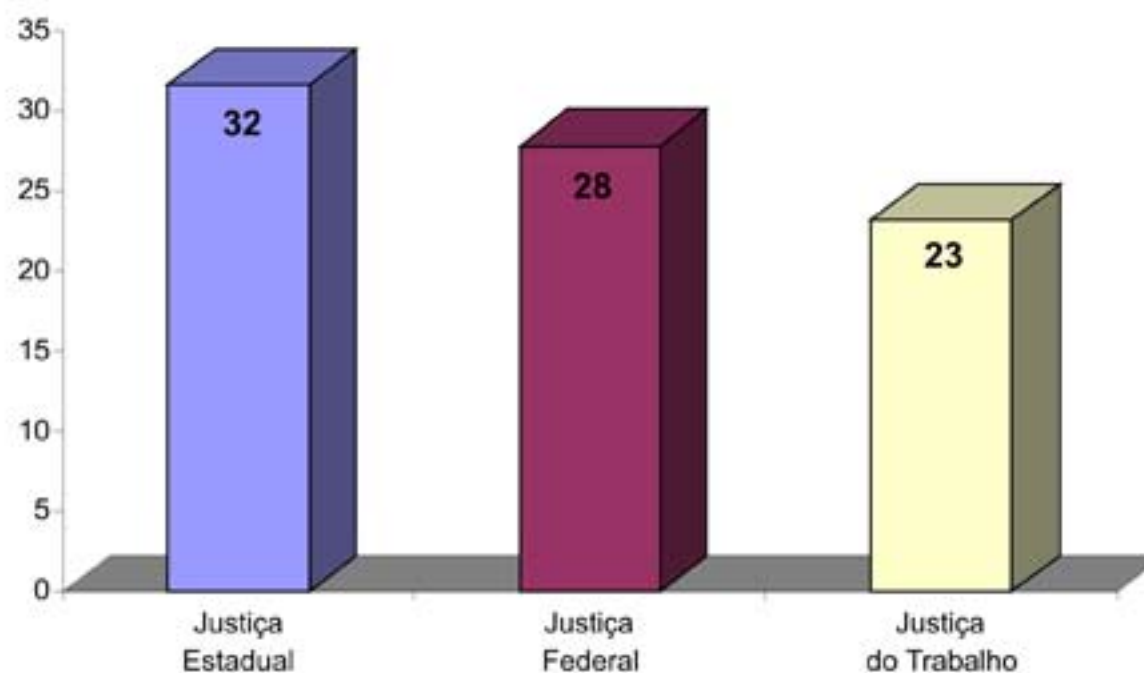
A Corregedoria tem adotado certas medidas que podem ser classificadas de “emblemáticas” para alertar sobre situações inadmissíveis, produtos de uma burocracia e estrutura de fiscalização deficientes, visando ao cumprimento do dispositivo constitucional relativo à duração razoável do processo.

O primeiro desses alertas foi na Representação por Excesso de Prazo nº 09/2005. Tratava-se de uma ação que tramitava na Comarca de Iaciara/GO há mais de 38 anos. Fixou-se prazo para o Tribunal de Goiás superar a irregularidade e isso foi feito com presteza. Em decorrência, a Corregedoria editou a Orientação nº 01/2006, antes mencionada.

Nessa linha de chamar atenção para situações absurdas, que precisam ser sanadas com urgência, insere-se o levantamento dos 100 processos mais antigos em andamento. Expediram-se ofícios-circulares aos Presidentes dos Tribunais, solicitando informações sobre os 100 processos mais antigos em andamento, respectivamente, no primeiro e segundo graus de jurisdição, esclarecendo, conforme o caso, a data do seu ajuizamento ou da sua distribuição, a fase em que se encontram e que medidas foram tomadas para superar a demora não justificada nos prazos processuais.



**Média, em anos, dos 100 processos mais antigos no 1º Grau,
por ramo do Judiciário**



s resultados nacionais foram preocupantes, identificando que, na média, os processos mais antigos no primeiro grau já há muito alcançaram a maioria — perfazem mais de 27 anos de tramitação, e a média dos feitos no segundo grau já beira os 8 anos de idade. Os números foram obtidos a partir das informações prestadas por 44 dos 56 Tribunais da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

A partir desse relatório, a Corregedoria Nacional elaborou um sistema informatizado com o qual pretende sejam as referidas informações atualizadas periodicamente e apresentadas em forma de um indicador geral do tempo de tramitação, que servirá de instrumento de monitoração de um Índice de Morosidade como parâmetro comparativo para as diversas Justças, na busca de dar uma resposta mais célere e efetiva da prestação jurisdicional.



Corregedoria Nacional de Justiça

A partir das informações processuais fornecidas pelos Tribunais para o 1º e 2º graus, como no exemplo ao lado do TJ de Goiás, é possível calcular o Índice de Morosidade utilizando-se da fórmula abaixo:

$$Im = QP \times IP / TP$$

Onde:

Im – índice de morosidade

QP – quantidade de processos;

IP – idade dos processos; e

TP – total de processos

Essa medida e várias outras, trazendo a lume situações injustificáveis, tem conduzido, por incrível que pareça, a excelentes resultados práticos. Diversos setores do Poder Judiciário, chocados com os números levantados, estão a tomar inúmeras providências (muitos já as tomaram), não apenas no sentido de promover o julgamento dos cem feitos mais antigos, mas também de outros com menos demora, até que o prazo médio de duração do seu andamento se torne razoável.

INFORMAÇÕES SOBRE OS 100 PROCESSOS MAIS ANTIGOS, PRESTADAS VIA WEB

Sistema da corregedoria da CNJ - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço: https://verpenep2.cnj.gov.br/corregedoria/formulario_100_antigos_1grau.php#

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Página Inicial | Voltar | Sair 28 de Maio de 2007

Formulários
Administrar usuários
Administrar formulários
Relatórios
Outros

100 processos mais antigos em andamento no primeiro grau de jurisdição.

Dúvidas? Fale conosco.

Tipo da justiça: Justiça Estadual

Região/UF: GO

Número do processo: 700000011

Data da autuação: 31/10/1907

Classe processual: Inventário

+ Adicionar classe

Último andamento: Aguardando providência da escrivania

Data do andamento: 16/03/2007

Alterar Cancelar

100 Registro(s) encontrado(s)

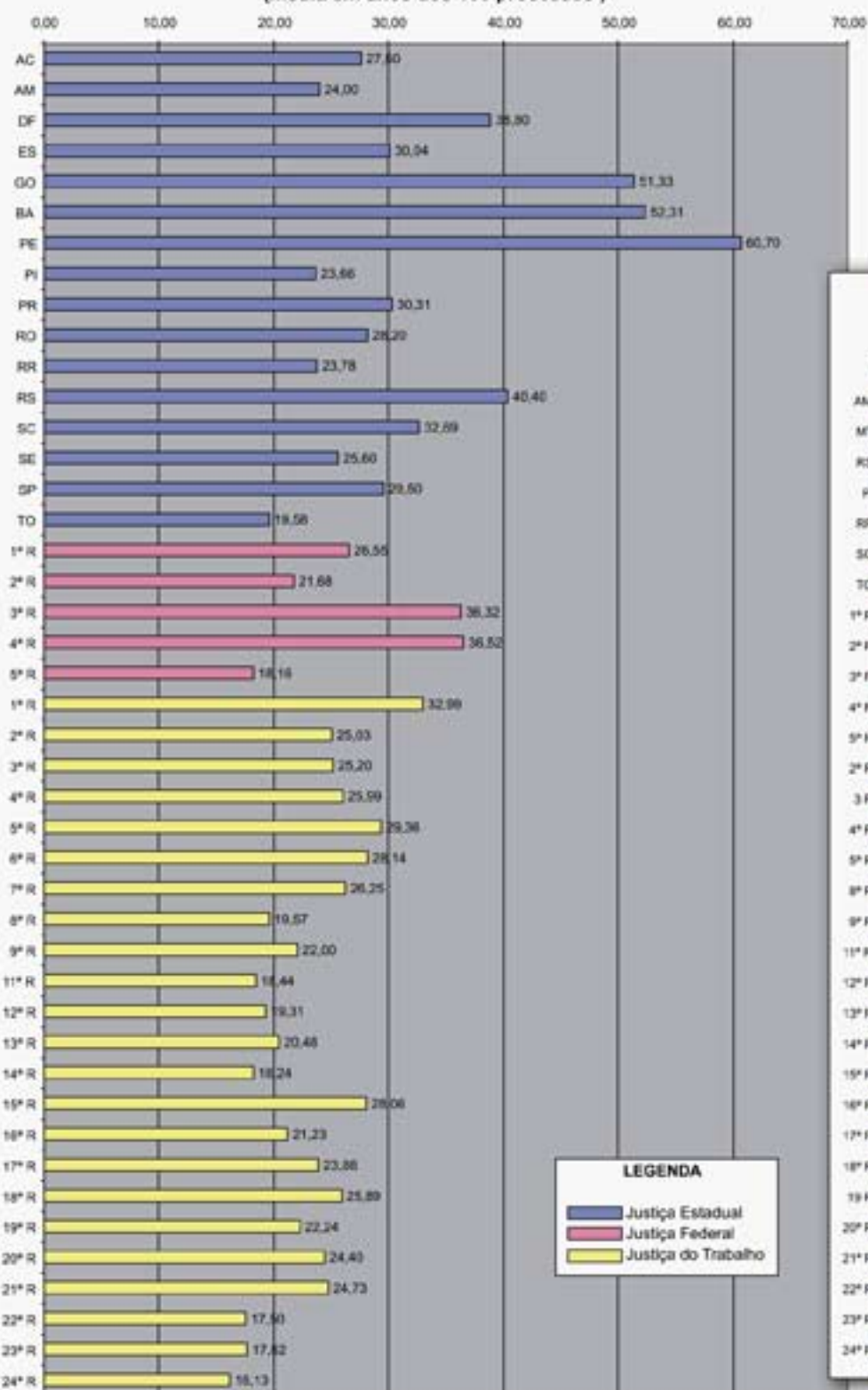
Processo	Data de Autuação	Incluído por	Visualizar	Excluir
700000011	31/10/1907	CGJGO	Visualizar	Excluir
2100000071	14/09/1921	CGJGO	Visualizar	Excluir
0400000093	06/10/1924	CGJGO	Visualizar	Excluir
2600000186	16/08/1926	CGJGO	Visualizar	Excluir
3200000015	23/02/1932	CGJGO	Visualizar	Excluir
0500000509	26/01/1935	CGJGO	Visualizar	Excluir
3600000020	28/03/1936	CGJGO	Visualizar	Excluir
3600000586	09/05/1936	CGJGO	Visualizar	Excluir
870007110	11/02/1938	CGJGO	Visualizar	Excluir
3800000768	20/04/1938	CGJGO	Visualizar	Excluir
4000000055	10/04/1940	CGJGO	Visualizar	Excluir
4000000128	06/10/1940	CGJGO	Visualizar	Excluir
4100001126	24/07/1941	CGJGO	Visualizar	Excluir
4200000997	19/06/1942	CGJGO	Visualizar	Excluir
4200000989	23/10/1942	CGJGO	Visualizar	Excluir
4300001456	12/01/1943	CGJGO	Visualizar	Excluir
4300000913	14/10/1943	CGJGO	Visualizar	Excluir
4400000630	05/12/1944	CGJGO	Visualizar	Excluir
4500002022	22/09/1945	CGJGO	Visualizar	Excluir
040001311	05/12/1946	CGJGO	Visualizar	Excluir
4700000996	04/03/1947	CGJGO	Visualizar	Excluir

O prazo para preenchimento deste formulário expira em 18/05/2007

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
© 2006

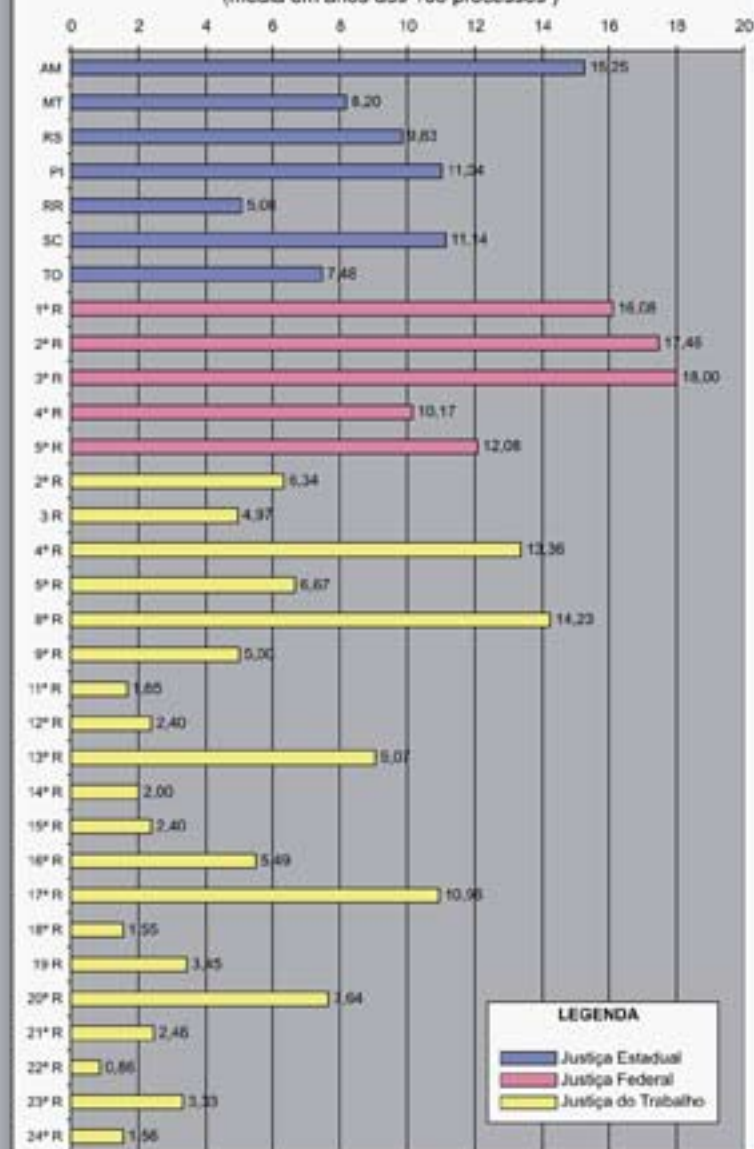


100 Processos mais antigos no 1º Grau
Índice de Morosidade
(média em anos dos 100 processos)



conhecimento de realidades como essa, embora chocante, tem o condão de alertar e provocar íntima revolta dos responsáveis por setores da administração do Judiciário comprometidos com o interesse público, gerando energias positivas para superar essas anomalias e solucionar problemas.

100 Processos mais antigos no 2º Grau
Índice de Morosidade
(média em anos dos 100 processos)





Corregedoria Nacional de Justiça

COMBATE À IMPUNIDADE: 30 MIL PROCESSOS PARALISADOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Uma preocupação constante da Corregedoria Nacional de Justiça diz respeito ao combate à impunidade, que, sem dúvida nenhuma, revolta e causa indignação à sociedade brasileira, originando descrédito e desconfiança nos Poderes constituídos, fazendo recair sobre o Judiciário, às vezes por desconhecimento sobre a estrutura e o funcionamento dos três Poderes, às vezes por má-fé e deslealdade ou oportunismo político, uma responsabilidade e uma culpa que a toda evidência não são suas, já que lhe incumbe apenas e tão-somente a aplicação das leis processuais em vigor, não a sua elaboração ou modificação.

Dentro desse espírito, o Corregedor solicitou o levantamento do número de processos de competência do Tribunal do Júri, paralisados por falta de intimação pessoal do réu para a sentença de pronúncia (art. 413 do CPP) e para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri (art. 564, III, "g", do CPP).

Verificou-se um número alarmante de processos que se encontram parados, ou sobrestados, em quase todos os juízos com competência criminal no país, em razão da aplicação de dispositivos processuais penais que mais parecem destinados a beneficiar os criminosos e impedir a aplicação da lei penal, do que efetivamente garantir à sociedade o direito de punir os que contra ela atentaram, atingindo o mais precioso direito daqueles que a integram: o direito à vida.

Com efeito, a experiência tem demonstrado que, no Brasil, a lei processual, de um modo geral, em vez de criar os meios e as condições de segurança para a boa aplicação do direito material, ao contrário, esvazia o seu conteúdo, tornando-o, muitas vezes, inócuo. O processo penal, hoje, com a sua excessiva burocracia, tira a eficácia das penas impostas pela legislação penal material, tais os óbices burocráticos que opõe à aplicação dos seus preceitos.

Pode-se afirmar que o processo penal pátrio aniquila o direito penal ou, quando não o faz, suga as suas energias de modo tal que já não lhe permite cumprir a sua finalidade social. E esse esvaziamento da efetividade das normas penais materiais constitui verdadeira fonte de impunidade, atribuída, com equivocada frequência, aos órgãos do Poder Judiciário.

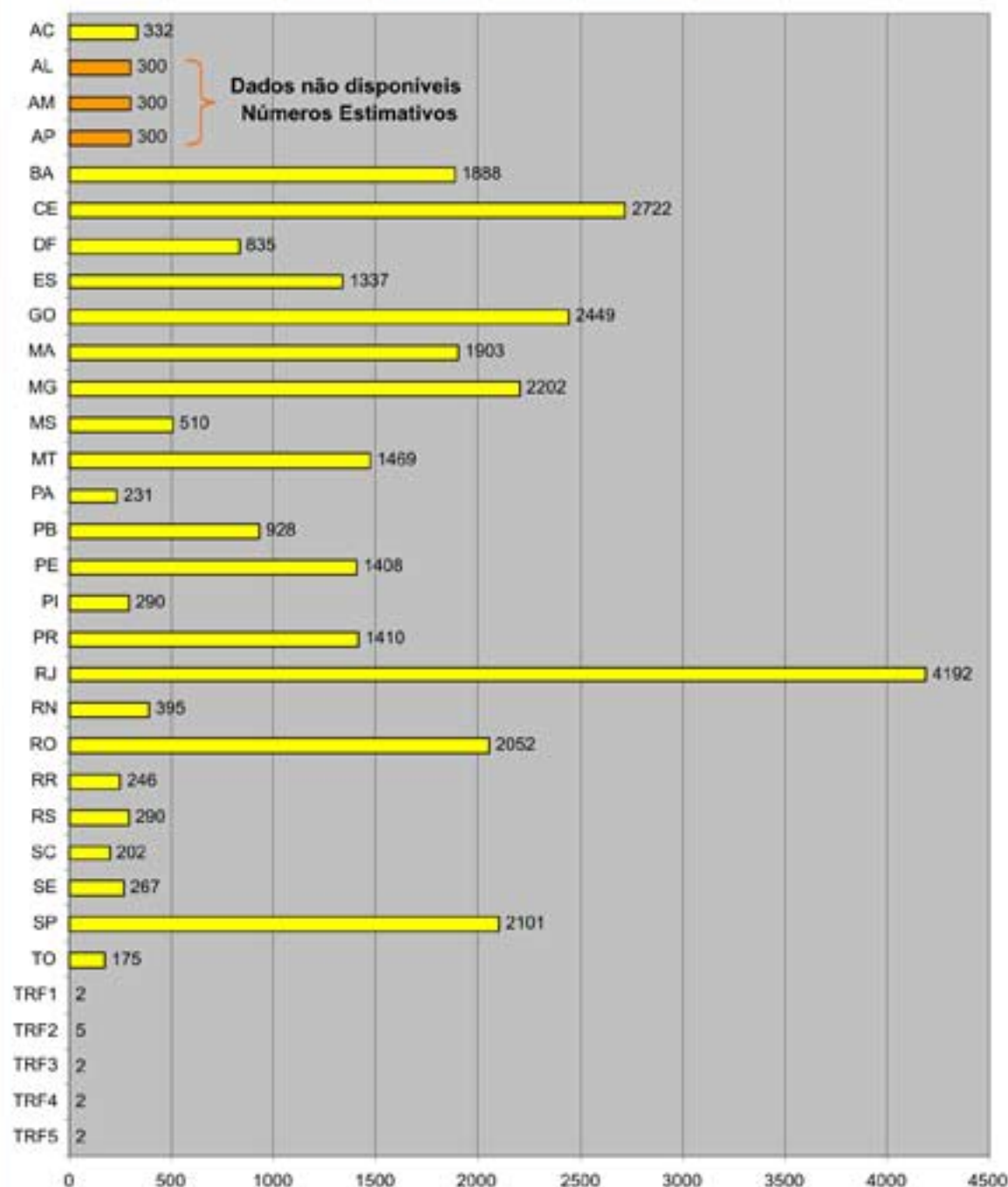


Processos paralisados da competência do Tribunal do Júri

CPP, art. 413: 24.855 processos

CPP, art. 564: 5.892 processos

Total de Processos paralisados: 30.747



preciso que os infratores da legislação penal tenham a certeza de que serão punidos. A cultura da impunidade é estimuladora da multiplicação dos crimes, já dizia Cesare Beccaria, em 1764, em sua célebre obra "Dos Delitos e das Penas". Passa a falsa mensagem de que o crime compensa, com todas as suas nefastas consequências para a vida social.

Com o objetivo de trabalhar contra essa cultura da impunidade, a Corregedoria Nacional de Justiça buscou levantar os elementos estatísticos que pudessem oferecer subsídios para alterar a legislação processual penal brasileira, a fim de tornar mais ágil e mais efetivo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, prestando sua contribuição na luta contra a impunidade e em prol do sentimento de Justiça da sociedade brasileira.

Os dados gráficos mostram, em todo o País, esse nicho da impunidade. Convém que os responsáveis pelas medidas legislativas reflitam sobre eles.



Corregedoria Nacional de Justiça

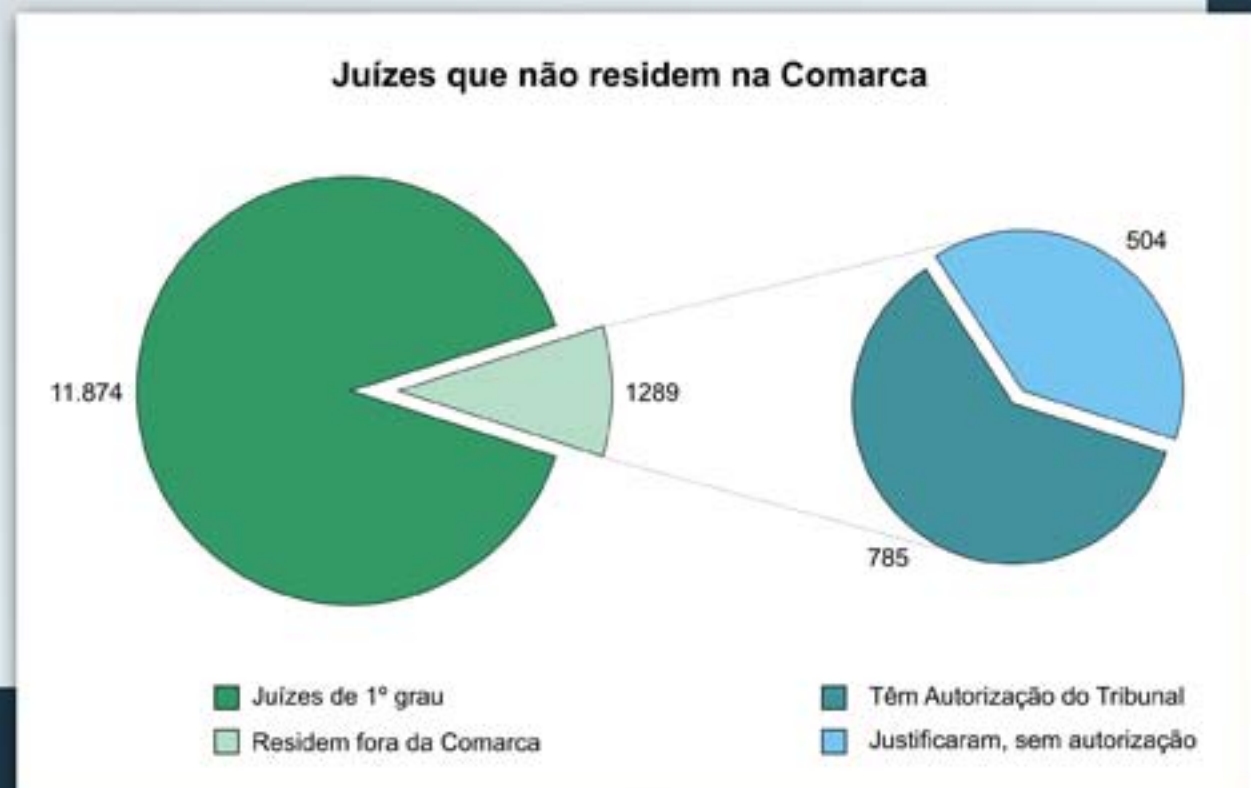
JUÍZES TITULARES QUE NÃO RESIDEM NAS COMARCAS

Utizou-se também o instrumento do ofício-circular para pedir às corregedorias informações sobre a relação de juízes titulares que residem fora da comarca em que exercem sua função judicante, sem autorização dos respectivos tribunais, com as devidas justificativas, descumprindo, assim, o dispositivo constitucional que visa assegurar ao cidadão acesso direto e contínuo ao magistrado (art. 93, VII, da CF/88, com a redação da EC 45/2004).

As informações, pela primeira vez e em caráter experimental, foram prestadas através de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na internet, com a possibilidade, inclusive, de preenchimento direto do formulário por parte dos magistrados cadastrados no sistema por meio de nome de usuário e senha.

A resposta, rápida e efetiva, permitiu que o Corregedor Nacional apresentasse ao Plenário do Conselho substancial relatório no prazo recorde de 10 dias do pedido original, o que demonstrou o acerto na decisão de implantar um sistema informático de comunicação direta entre a Corregedoria Nacional e toda a Magistratura nacional, com amplo controle administrativo das informações prestadas, também pelas Corregedorias e Tribunais.

Sobre o assunto, o gráfico é esclarecedor:





PROFISSIONALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA

Utra atuação importante da Corregedoria Nacional de Justiça consubstanciou-se na expedição de Orientação nº 2, que versa sobre atividades e funções consideradas incompatíveis com o exercício da magistratura e orienta as Corregedorias de Justiça sobre a fiscalização desses impedimentos. Entre as atividades consideradas incompatíveis, citam-se as funções na justiça desportiva, as de grão-mestre de entidade maçônica, as de cargos de direção em ONGs, em entidades beneficentes e em instituições de ensino.

Por proposta da Corregedoria Nacional em sede de reclamação disciplinar, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 10, vedando o exercício, por membros do Poder Judiciário, de funções nos Tribunais de Justiça Desportiva e em suas comissões disciplinares, por julgá-las inconciliáveis com o exercício da magistratura em razão de possíveis desvios e comprometimentos censuráveis ou suspeitos. Os demais impedimentos advêm da leitura do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 36 da LOMAN.

ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO POR MAGISTRADOS

Deve-se destacar, ainda, que a recente Resolução nº 34, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, ensejou mais uma iniciativa desta Corregedoria Nacional de Justiça no sentido de solicitar a todos os tribunais que informassem quais de seus magistrados exercem a função de magistério e se esse exercício é ou não compatível com o horário de trabalho definido pelo tribunal, indicando, inclusive, o nome da instituição de ensino em que atua, os horários das aulas e a carga horária semanal.

O Conselho, por intermédio da Corregedoria Nacional, manterá controle efetivo das informações prestadas anualmente, determinando, se for o caso, a adequação da atividade de magistério de modo a não prejudicar o exercício regular dos deveres funcionais do magistrado.



Corregedoria Nacional de Justiça

PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS DE PARTES COM MAIS DE 60 ANOS

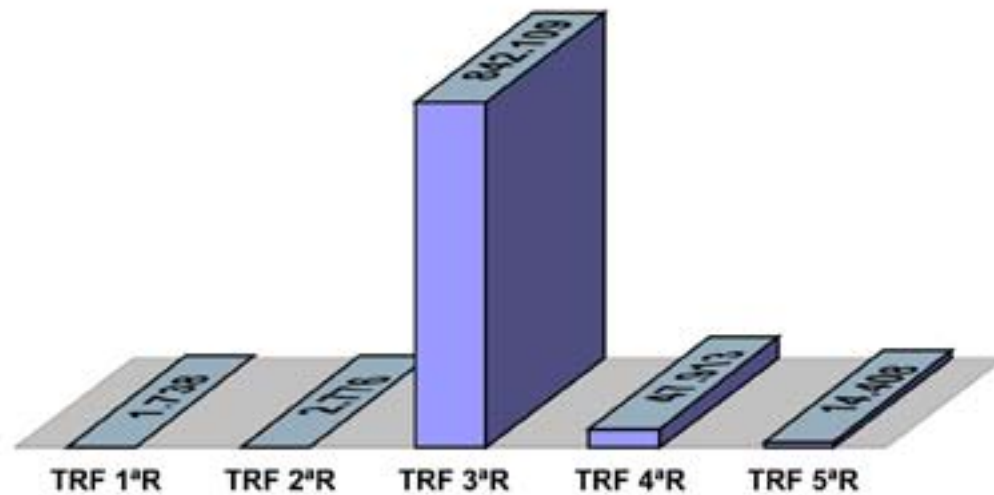


Outra atuação importante da Corregedoria Nacional de Justiça se refere ao acompanhamento dos processos previdenciários. Atento ao aspecto social, o Corregedor Nacional solicitou ao Coordenador-Geral da Justiça Federal o envio de dados estatísticos sobre o número de processos e o objeto das ações em tramitação perante os Juizados Especiais Federais, envolvendo os interesses de pessoas beneficiadas pelo Estatuto do Idoso, de grande alcance social. O levantamento tem por objetivo dar eficácia à prioridade de julgamento dos feitos de interesse dos maiores de 60 anos de idade, conferida pela Lei nº 10.741/2002, o chamado "Estatuto do Idoso".

A preocupação surgiu em razão do grande número de representações por excesso de prazo formuladas perante a Corregedoria Nacional, noticiando atrasos em processos previdenciários nos quais figuram como parte maiores de 60 anos de idade, quase sempre em situação econômica precária, em causas que possuem nítido caráter alimentar e para as quais é preciso encontrar uma forma capaz de dar-lhes agilidade na tramitação e rapidez no julgamento.

Até agora, os dados apresentados pelos Tribunais Regionais Federais ainda estão incompletos e são considerados bastante parciais, visto que, até recentemente, no ato de ajuizar a ação, o preenchimento do campo referente à idade da parte era opcional, o que levava muitos advogados a não se preocupar em preenchê-lo declarando a idade da parte requerente.

Nº de Processos Previdenciários de partes com mais de 60 anos de idade





Em face do alerta dado pelo Corregedor Nacional de Justiça sobre essa questão, os tribunais federais já adotaram medidas para a regularização dos dados em seus sistemas de informática, a fim de que seja possível chegar ao quantitativo preciso do número de processos que se inserem nesse quadro. Além disso, formaram grupos especializados para preparar relatórios estatísticos sobre esses processos, em trâmite perante os Juizados Especiais Federais.

Do volume de processos informados no TRF da 3ª Região, 287 se referem a partes com idade entre 100 e 114 anos. É de ver que a discrepância entre os dados dos Tribunais se deve à falta de informações processuais sobre a idade das partes, não a diferenças regionais, como pode parecer à primeira vista.

RESTRIÇÃO AO USO DA INTERNET

A mais recente Orientação baixada pela Corregedoria, a de nº 3, recomenda a normatização, no âmbito de todos os tribunais, do uso da internet e de e-mails institucionais, de acordo com o interesse do trabalho, sugerindo a fiscalização constante do uso dos recursos de informática disponibilizados nos órgãos jurisdicionais, de maneira a se prevenir e-mails apócrifos ou inconvenientes e a veiculação por meio eletrônico, no seio da repartição, de práticas não compatíveis com a seriedade da Justiça e a dignidade dos serviços por ela prestados.



Corregedoria Nacional de Justiça

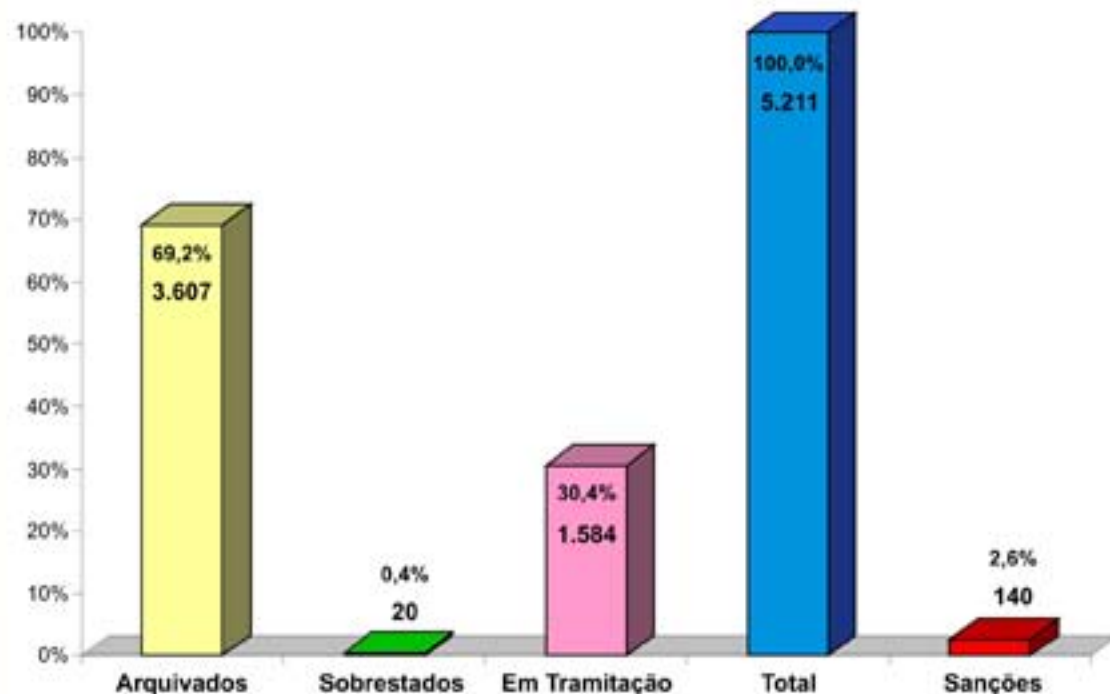
CONSTRUINDO UM CANAL EFICIENTE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E AS DEMAIS CORREGEDORIAS

Um expediente de muita relevância para os trabalhos correccionais foi o que solicitou o levantamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares, em andamento, e das informações referentes aos procedimentos encerrados nos últimos dois anos, para dotar a Corregedoria Nacional de uma base de dados de consulta permanente, que evite a perda de tempo, de recursos e a duplicidade de apurações com o desempenho de tarefas repetidas ou já efetivadas pelas corregedorias estaduais.

Foram levantados mais de cinco mil procedimentos de cunho disciplinar abertos nas corregedorias nos últimos dois anos, contra magistrados, servidores e titulares de serviços cartorários, sendo que algo em torno de 1500 ainda estão em andamento, e pouco mais de 400 só na Corregedoria Nacional, demonstrando que após sua criação tem se tornado altamente efetivo o controle disciplinar da atividade judiciária.

Muitos procedimentos disciplinares em curso nos tribunais foram abertos por recomendação da Corregedoria Nacional, prestigiando a competência originária das Corregedorias locais na investigação dos fatos relacionados aos desvios de conduta e irregularidades administrativas cometidas no âmbito do Judiciário. O Corregedor Nacional se vê obrigado a apurar apenas as denúncias que deixaram de ser investigadas adequadamente pelos tribunais de origem.

Procedimentos Disciplinares contra Magistrados nos Tribunais, por Fase Processual





QUESTÃO DE CATANDUVA/SP. SOLUÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJ-SP E O TRF DA 3ª REGIÃO

Com a instalação do Juizado Especial Virtual de Catanduva/SP, passou este a receber processos (tradicionais: autos em folhas de papel), encaminhados pela Justiça Estadual. Todavia, com supedâneo no art. 25 da Lei nº 10.259/2001, os referidos feitos foram devolvidos à Justiça Estadual, porquanto o Juizado Virtual não tinha como dar-lhes andamento, gerando desentendimentos entre os dois juízos, com reflexo na harmonia entre as duas justiças às quais pertenciam.

Em decorrência, o Tribunal Justiça de São Paulo ofereceu reclamação disciplinar distribuída à Corregedoria que, dada a gravidade dos desentendimentos entre as duas Justiças, procurou, por seu titular, aproximá-las verificando que a sua divergência resultara, na verdade, da falha de comunicação entre os seus principais dirigentes.

Com esse objetivo, o Corregedor Nacional de Justiça deslocou-se até São Paulo, onde se encontrou com os ilustres Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Luiz Tâmbara, e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargadora Diva Malerbi, juntamente com os dignos Corregedores dos referidos Tribunais, Desembargador José Cardinale e Desembargadora Federal Marli Ferreira.

Com a boa vontade dos eminentes dirigentes, chegou-se à solução conforme reclamava o interesse público: os dois Tribunais, pelos seus Presidentes, assinaram convênio de colaboração recíproca entre as duas justiças, pondo fim às divergências, com a conseqüente extinção da reclamação disciplinar (RD nº 59).



Corregedoria Nacional de Justiça

CONVÊNIO DO CNJ COM O ESTADO DA BAHIA

Cm maio de 2006, o Corregedor Nacional presidiu Comissão instituída pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça com o propósito de fazer visita aos representantes dos poderes constituídos do Estado da Bahia, assim como às entidades representativas de classes com atuação junto ao Poder Judiciário local, com o intuito de encontrar soluções para melhorar o funcionamento da Justiça daquele Estado.

A referida visita teve como desdobramento os entendimentos que resultaram na celebração de um Termo de Cooperação entre o CNJ e o Estado da Bahia. Por esse convênio o CNJ comprometeu-se a dar a assistência técnica necessária à realização de estudos com vistas à modernização da Justiça baiana, para torná-la mais rápida e eficiente, disponibilizando, para esse fim, os recursos técnicos necessários.



Entre os efeitos dessa aproximação do CNJ com aquele Estado pode ser mencionada a melhoria do ambiente institucional local, que favoreceu a tomada de importantes medidas para o aumento da eficiência do Judiciário baiano, como a ampliação do Tribunal de Justiça, de 36 para 47 desembargadores, o acréscimo do número de varas, a aprovação de um plano-diretor, o início da implantação de juizados virtuais, e o aceleramento do trâmite do projeto de lei sobre a organização judiciária do Estado da Bahia.



CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Um pedido de colaboração do Corregedor Nacional de Justiça para apuração de uma possível malversação de dinheiro público por um desembargador de um Estado do Nordeste acabou resultando na celebração de um importante convênio entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União. Pelo convênio, os dois órgãos deliberaram atuar em conjunto na apuração de possíveis irregularidades administrativas nas varas e seções judiciárias de todo o Brasil, principalmente na aplicação das verbas públicas e no controle de folhas de pagamento.



Em decorrência, técnicos do TCU atuaram juntamente com o corpo técnico da Corregedoria Nacional, investigando a denúncia de que um desembargador de um Estado nordestino teria pago a si mesmo, a título de diferenças salariais indevidas, cerca de 700 mil reais.

Ao examinar o pedido do Corregedor Nacional de Justiça, o Presidente do TCU considerou de interesse público efetivo e relevante a participação daquele Tribunal de Contas, com estrutura de investigação, na apuração de denúncias que versem sobre atos abusivos de gestão. Entendeu que, agindo de forma integrada, os dois órgãos podem ajudar a preservar a legalidade administrativa da atuação de todos os tribunais e evitar que ocorram abusos e desvios de conduta dos seus administradores.



ENCONTRO DE CORREGEDORES DAS JUSTIÇAS ESTADUAIS

A) Lei das Escrituras

A entrada em vigor da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, alterando vários dispositivos do Código de Processo Civil com vistas a possibilitar a realização de inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais diretamente nos cartórios, embora com o objetivo de desburocratizar e baratear vários procedimentos que antes só poderiam ser feitos por via judicial, gerou várias dificuldades e impasses na sua aplicação.

Nesse contexto, o Corregedor Nacional convocou os 27 Corregedores-Gerais estaduais para um Encontro Nacional em Brasília, realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro deste ano, no Supremo Tribunal Federal. A finalidade principal do Encontro foi a de evitar que os objetivos da Lei fossem desvirtuados, bem como estabelecer critérios e procedimentos uniformes para todos os Estados brasileiros, de forma a evitar tratamentos divergentes para situações assemelhadas, a partir de diferentes interpretações dos artigos da Lei.

Dos painéis realizados, dos debates e dos grupos de estudos formados pelos Corregedores foram elaborados 53 enunciados, que resultaram na Resolução nº 35 do CNJ, disciplinando a aplicação da Lei 11.441/2007 pelos cartórios, fiscalizados em suas atividades pelas Corregedorias de Justiça estaduais.

BRASIL

JUDICIÁRIO

Magistrados de todos os estados discutem regras a serem seguidas pelos cartórios para a homologação de separações consensuais

Lei do divórcio em debate

HORÁULOS BARRIS
TRABALHO DO CORREIO

Corregedores de Justiça de todo o país discutem em Brasília a regulamentação da nova lei que facilita a oficialização de divórcios e separações consensuais, bem como a realização de inventários e partilhas de bens, dispensando a necessidade de processos judiciais. Reuniões, desde ontem, na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os juizes querem estabelecer uma padronização das regras a serem seguidas pelos cartórios, evitando assim procedimentos conflitantes e dúvidas por parte dos tabeliães. Até o último dia 4 de janeiro, quando a Lei nº 11.441 entrou em vigor, o rompimento legal de um casamento só podia ser homologado diante da presença de um juiz. Agora, quando há consenso entre os cônjuges, basta ir ao cartório.

"O problema é deixar claro como deverá ser a execução dessa lei", destacou o ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio de Pádua Ribeiro, que também é corregedor nacional de Justiça. Para o ministro, a nova lei tem como objetivos atender a interesses públicos, dar celeridade aos processos e também reduzir custos, visando ao desengorgulamento da Justiça. "É muito importante que a aplicação da lei tenha presente o interesse público, especialmente em relação aos custos das novas regras para o contribuinte, que devem ser vantajosas, menores do que aquelas que ele teria na Justiça", ressaltou.

O encontro foi aberto pela ministra Ellen Gracie, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). A previsão era de que as propostas fossem fechadas até o fim da tarde de ontem, mas as discussões se estenderam. As diferenças regionais e os contrastes econômicos dos municípios brasileiros dificultaram o consenso entre os juizes.

Entre as dúvidas dos juizes, destacava-se, por exemplo, a possibilidade de separação por precatório, principalmente no caso de uma das partes morar em outra região. Um terço dos presentes

Marcelo Faria/CE



PÁDUA RIBEIRO DURANTE O ENCONTRO: DIFERENÇAS REGIONAIS DIFICULTARAM ACORDO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

discordou da proposta. Mesmo sem um resultado final, o grupo foi chegado a acordar em alguns pontos, como no caso de ser desnecessária a presença de testemunhas para comprovar a separação.

Em relação aos casos mais simples de divórcios, agora tratados em cartórios, os corregedores estaduais pretendem decidir questões como a necessidade ou não da presença de um advogado para a homologação. Os magistrados tentam ainda estabelecer parâmetros para a cobrança do serviço pelos cartórios. "No Rio nós fizemos uma tabela de escalonamento de valores", informou o corregedor Luiz Zveiter, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Segundo Zveiter, quando o casal não tem bens a declarar paga cerca de R\$ 20 pelo divórcio nos cartórios fluminenses. Aqueles sem condições de arcar com o custo também têm direito gratuito ao serviço. "A delegação é de utilidade pública. Tem estados que tem uma população em condição financeira inferior. Não dá para ter uma tabela nacional por isso, é preciso definir um pa-

“
É MUITO IMPORTANTE
QUE A APLICAÇÃO DA
LEI TENHA PRESENTE
O INTERESSE PÚBLICO
”

Antônio de Pádua Ribeiro,
corregedor nacional de Justiça

metro de valores", observou.

Como o divórcio em cartório está em vigor há mais de um mês, o corregedor fluminense lembra que as dúvidas quanto à aplicação da lei já podem estar ocorrendo. "Quem não pode pagar um advogado necessita da presença do defensor público. Será que o defensor tem de estar fisicamente presente ou em documento previamente fixado?",

questionou. Zveiter advertiu que o país não tem defensores públicos suficientes para ir a todos os cartórios validar divórcio e inventário. "Toda norma que traz inovação precisa ser ajudada", ressaltou.

Em relação ao inventário, o corregedor do Rio esclarece que quando tem bens a partilhar, as partes vão fazer um documento consensual que vai ser levado a registro no cartório. "Não é o tabelião que decide o inventário", disse. Uma das dúvidas entre os corregedores era se o serviço deveria ser cobrado a partir de uma taxa única ou se o valor deveria corresponder à avaliação dos bens.

Apesar da polêmica, os corregedores estaduais pretendem sair do encontro com a maioria das dúvidas encaminhadas para normatização. O ministro Pádua Ribeiro acredita que um grande percentual das questões levantadas deverá ser objeto de regulamentação e de recomendações. Assim que a matéria estiver amadurecida, ela será regulamentada em nível nacional naquilo que for possível", destacou.



Com essa providência, muitas dificuldades práticas na aplicação da Lei foram evitadas, e muitos problemas dela decorrentes solucionados antecipadamente, com vistas ao interesse público, cujo objetivo foi tornar mais baratos e céleres os atos jurídicos a que a lei se refere e, ao mesmo tempo, descongestionar as atividades judicantes.

B) Controle dos Procedimentos Disciplinares

Mas não foi só na questão da aplicação prática da Lei nº 11.441/2007 que o Encontro de Corregedores-Gerais estaduais mostrou resultados importantes. Os desembargadores discutiram também medidas efetivas para garantir o bom funcionamento da estrutura judiciária, de forma a alcançar maior rapidez e eficiência na tramitação dos processos. Foi definida a formação de um banco nacional de dados, interligando todas as Corregedorias estaduais à Corregedoria Nacional, de forma a assegurar o monitoramento de todos os processos administrativos, sindicâncias e procedimentos investigatórios abertos nos últimos dois anos no País contra magistrados e serventuários da Justiça.

C) Fiscalização de Serviços Notariais e de Registro

Outro assunto importante examinado pelos Corregedores foi o dos serviços cartorários, em que se definiu a necessidade de fixar regras e padrões gerais a serem aplicados de maneira uniforme em todas as serventias, para dar eficiência e transparência à prestação desses serviços essenciais ao bom funcionamento da Justiça, e estabelecer providências que possibilitem a fiscalização dos serviços notariais e de registro, para assegurar um atendimento eficiente à população e a remoção imediata de abusos ou desvios, quando ocorrerem.





Corregedoria Nacional de Justiça

PRIMEIRO ENCONTRO NACIONAL DE CORREGEDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL, DO TRABALHO E MILITAR



ela primeira vez, os Corregedores-Gerais de todos os Estados do Brasil e do Distrito Federal, os Corregedores-Gerais da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho se reuniram em um encontro nacional para debater temas de interesse do Judiciário, entre eles o combate à impunidade e a adoção de medidas visando à melhoria das atividades dos serviços judiciários, o que ocorreu nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2007.



O Encontro foi uma iniciativa do Corregedor Nacional de Justiça e congregou em Brasília, além de mais de 100 Corregedores de todo o Brasil, nomes respeitados no campo do Direito, como os dos juristas Ives Gandra da Silva Martins e Walter Ceneviva, que participaram de debates e painéis, juntamente com o Deputado Federal Flávio Dino, ex-secretário-geral do CNJ e juiz federal licenciado. Estiveram também presentes no Encontro autoridades como o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, e o Ministro Hamilton Carvalhido, do STJ, especialista em Direito Penal. Nos três dias do encontro, os Corregedores debateram medidas objetivas e formas de repassar as experiências e iniciativas aplicadas com êxito em alguns tribunais e que poderiam ser estendidas a outros, para multiplicar as práticas positivas já alcançadas.



esse Encontro resultou documento com a adoção de medidas visando a efetividade da justiça e o combate à impunidade.

MEDIDAS ADOTADAS VISANDO À EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

- I. Criar comissão para aprofundar os estudos e oferecer sugestões, no prazo de trinta (30) dias, sobre o tema "Taxa de Fiscalização dos Serviços Cartorários e Fundo de Recuperação do Judiciário".
- II. Sugerir a adoção da experiência sobre a paternidade responsável implementada em São Paulo.
- III. Criar comissão para elaborar anteprojeto de resolução ou orientação padrão sobre fiscalização dos cartórios judiciais.
- IV. Criar comissão para elaborar anteprojeto de resolução ou orientação-padrão sobre fiscalização dos cartórios extrajudiciais.
- V. Criar comissão para elaborar programa e projeto de cursos de aperfeiçoamento para capacitação de magistrados e servidores com vistas à fiscalização dos cartórios judiciais e extrajudiciais.
- VI. Sugerir a adoção e implantação de ferramentas tecnológicas voltadas à efetividade da justiça, como a penhora e bloqueio on line de valores (BACEN JUD) e veículos (DENATRAN), bem como o cadastro eletrônico de informações criminais (INFOSEG), entre outros.
- VII. Continuar, com celeridade, a implantação da rede informática interligando as Corregedorias da Justiça dos Estados, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e da Justiça Militar, com o objetivo de dar maior velocidade à coleta de dados e a implementar medidas para coibir os desvios praticados por magistrados, servidores, notários e registradores e para o bom desempenho dos serviços judiciários.



Corregedoria Nacional de Justiça

PROCESSO PENAL E IMPUNIDADE

MEDIDAS CUJA ADOÇÃO PRESCINDE DE MUDANÇA LEGISLATIVA

1. Inquérito Policial

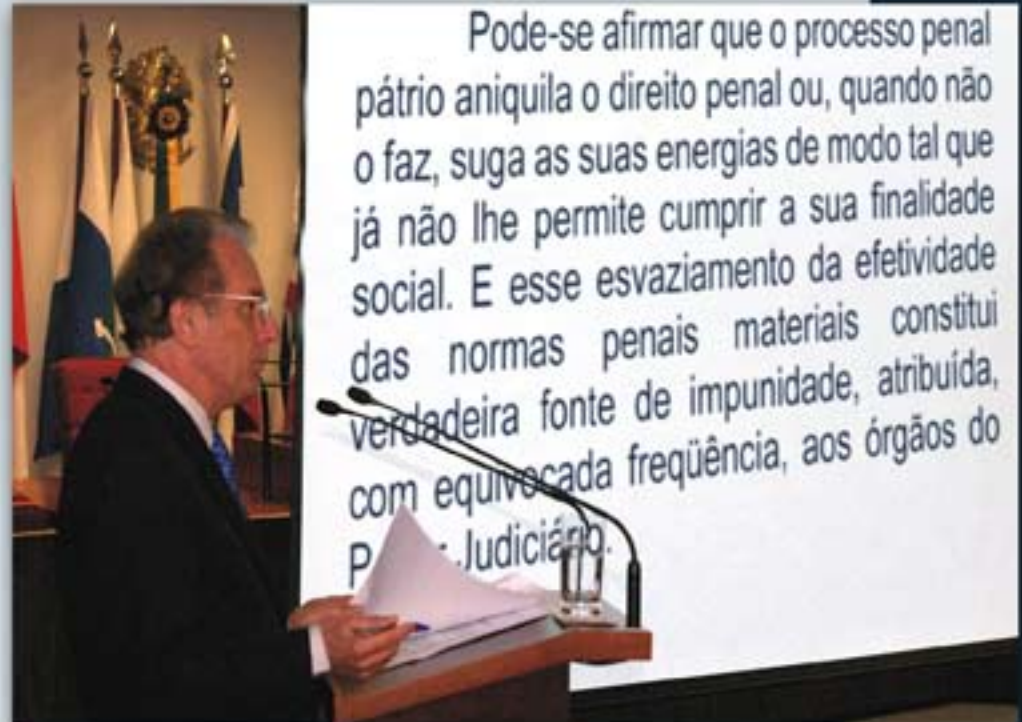
Os inquéritos policiais e peças informativas, depois de registrados, distribuídos, tombados e certificados os antecedentes, serão encaminhados ao Ministério Público para oferecimento da denúncia, pedido de arquivamento ou realização de diligências. Somente nos casos de pedidos de restrição a direito fundamental, os autos serão encaminhados ao juiz para decisão.

2. Cadastro Nacional de Informações Criminais

É imprescindível a adoção de um cadastro nacional único destinado ao registro on-line de ocorrências, como indiciamento, denúncia, mandado de prisão, pronúncia, condenação entre outros, com alimentação dos dados pelos órgãos da persecução e pelos órgãos jurisdicionais, com acesso, mediante prévio credenciamento, franqueado a todos os órgãos jurisdicionais criminais. É recomendável a adesão de todos os órgãos envolvidos na persecução penal ao INFOSEG, centralizado no Ministério da Justiça, e o aperfeiçoamento do acesso aos seus registros, bem como a participação de representante do Poder Judiciário na sua gestão.

3. Adoção de Proteção dos Dados das Vítimas e Testemunhas

É necessária a proteção dos dados relativos à qualificação de vítimas e testemunhas, desde a fase de inquérito, como forma de minimizar o temor dessas pessoas na colaboração para elucidação de crimes, restringindo o acesso a tais dados à Autoridade Policial, ao Juiz, ao Ministério Público e ao Defensor, exigindo-se, quanto a esse último, formulação de requerimento e registro do acesso aos dados.





4. Carta Precatória Criminal

- a) *Independem de carta precatória os atos de comunicação em comarcas contiguas situadas ou não na mesma Unidade da Federação; e*
- b) *Como forma de combater a impunidade, é necessária a adoção de procedimento uniformizado, em nível nacional, na expedição, remessa e cumprimento de cartas precatórias criminais.*

5. Deslocamento de Presos

É necessário o estabelecimento de convênio entre a União e os Estados, com a participação dos respectivos Judiciários, visando adotar sistemática única, em nível nacional, de medidas ágeis, seguras e que atendam aos objetivos de economicidade no recambiamento de presos, quando estritamente necessário.

MEDIDAS CUJA ADOÇÃO RECLAMA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

1. Demonstração da Origem dos Bens

Nos crimes que possam gerar o enriquecimento do autor da infração, a existência de patrimônio do acusado incompatível com a renda declarada ao Fisco Federal, transfere a ele o ônus de demonstrar a origem lícita dos bens.

2. Processo no Júri

- a) *Prosseguimento do processo, no caso de o réu, devidamente citado, não ser encontrado no endereço por ele fornecido ou, intimado, não comparecer, sem motivo legítimo, à sessão de julgamento pelo tribunal do júri; e*
- b) *Os quesitos deverão obedecer a uma fórmula simplificada voltada à verificação da materialidade, autoria e culpabilidade (culpado ou inocente), visando a uma fácil compreensão pelos jurados e, conseqüentemente, evitando-se nulidades.*



Corregedoria Nacional de Justiça

3. Recursos

a) Supressão do protesto por novo júri, da carta testemunhável, dos embargos infringentes e de nulidade e, bem assim, nos recursos criminais, a possibilidade de apresentação de razões e contra-razões no segundo grau de jurisdição; e

b) Simplificação do rito do agravo em execução penal, passando a adotar o mesmo rito instituído pela Lei nº 9.139/95 (interposição direta no tribunal ad quem).

4. Videoaudiência

Implantação, com urgência, da videoaudiência, a fim de se evitar, ao máximo, deslocamento de presos, com as vantagens de economicidade, celeridade e segurança.

5. Intimações

a) Intimações, pelo diário da justiça e por meio eletrônico, da defesa e do Ministério Público;

b) Novo prazo interruptivo de prescrição, na hipótese do réu não ser encontrado no endereço por ele fornecido para ser intimado para o julgamento pelo Conselho de Sentença.

6. Alterações Procedimentais

a) Concentração, na audiência criminal, da coleta de provas e da fase do art. 499 do Código de Processo Penal; e

b) Possibilidade de julgamento imediato, em havendo confissão do acusado, com concordância deste e do defensor, nos casos em que a pena privativa de liberdade possa ser substituída por restritiva de direito ou multa.

7. Monitoramento Eletrônico

A adoção de monitoramento eletrônico do cumprimento de pena em regime semi-aberto, livramento condicional e como medida substitutiva de prisão contribuirá para reduzir o encarceramento, com a vantagem de evitar privação da liberdade do réu ou indiciado, mas sem que isso comprometa a aplicação da lei penal.



8. Exame Criminológico

Reintrodução do exame criminológico na progressão das penas e livramento condicional referentes a crimes hediondos e equiparados.

9. Desformalização do Inquérito Policial

O inquérito policial deve observar procedimento simplificado e informal, como meio de se alcançar a celeridade na apuração de indícios de materialidade e de autoria de infrações penais. O relatório deve conter a síntese das diligências, sem necessidade de termos para os atos que, a priori, serão repetidos na instrução penal.

10. Simplificação da Citação por Edital quando o denunciado mudar de endereço sem comunicação à Autoridade Policial ou ao Juízo

Tornar desnecessária, para realização da citação por edital, outras diligências voltadas a localizar o denunciado que se mudou do endereço por ele declarado no interrogatório no Inquérito Policial, sem comunicação do novo endereço. A verificação de que o denunciado não se encontra preso por motivo vinculado a outro processo deve ser feita eletronicamente por meio de banco de dados nacional.

Com base nas conclusões desse Encontro Nacional, foram criadas três comissões, definidas pelas Portarias nºs 20, 21 e 22, do Corregedor Nacional de Justiça, para elaborar anteprojeto de resolução ou orientação-padrão sobre a fiscalização dos cartórios judiciais e programa de cursos de aperfeiçoamento para magistrados e servidores voltados para a fiscalização dos cartórios, bem como aprofundar estudos e oferecer sugestões sobre o fundo de reaparelhamento do Poder Judiciário e sobre a taxa de fiscalização dos serviços cartorários.



Corregedoria Nacional de Justiça



O alto nível dos debates, a troca de experiências entre os Corregedores, as medidas e sugestões apresentadas, o interesse e a participação efetiva de todos, foram fatores que demonstraram o acerto da iniciativa do evento, que com certeza deverá produzir resultados que irão se refletir na melhoria da estrutura e do funcionamento da máquina judiciária, com reflexos na redução da impunidade penal e aprimoramento dos serviços cartoriais.





SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Como parte do trabalho da Corregedoria de estimular a adoção de sistemas informatizados com objetivo de obter maior operacionalidade, eficácia e controle das atividades que lhe são pertinentes, desenvolveu-se uma interface eletrônica de troca de informações para que os tribunais, as corregedorias e até mesmo os membros da magistratura nacional pudessem oferecer à Corregedoria Nacional subsídios que permitissem a gestão integrada da máquina judiciária, de forma rápida e eficiente.

Dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou espaço em seu provedor de serviços de computação, para a implantação do Sistema Eletrônico de Informações da Corregedoria Nacional, permitindo o cadastramento de todas as Presidências e Corregedorias dos Tribunais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral, do Trabalho e Militar, com acesso direto à área restrita da Corregedoria, na página do CNJ, na internet.

Nessa área restrita, cujo acesso se dá mediante nome de usuário e senha, é possível o upload e download de arquivos, preenchimento de dados por meio de formulários eletrônicos disponíveis, consulta direta a bancos de dados, troca de informações sigilosas, notificações oficiais não processuais (ofícios eletrônicos, etc.), bem como a criação de grupos de trabalho virtuais, possibilitando, inclusive, o desenvolvimento de ferramentas de informática que permitam conectar as diversas bases de dados dos tribunais a um Sistema Nacional de Banco de Dados, a ser criado, sob supervisão direta da Corregedoria Nacional de Justiça.





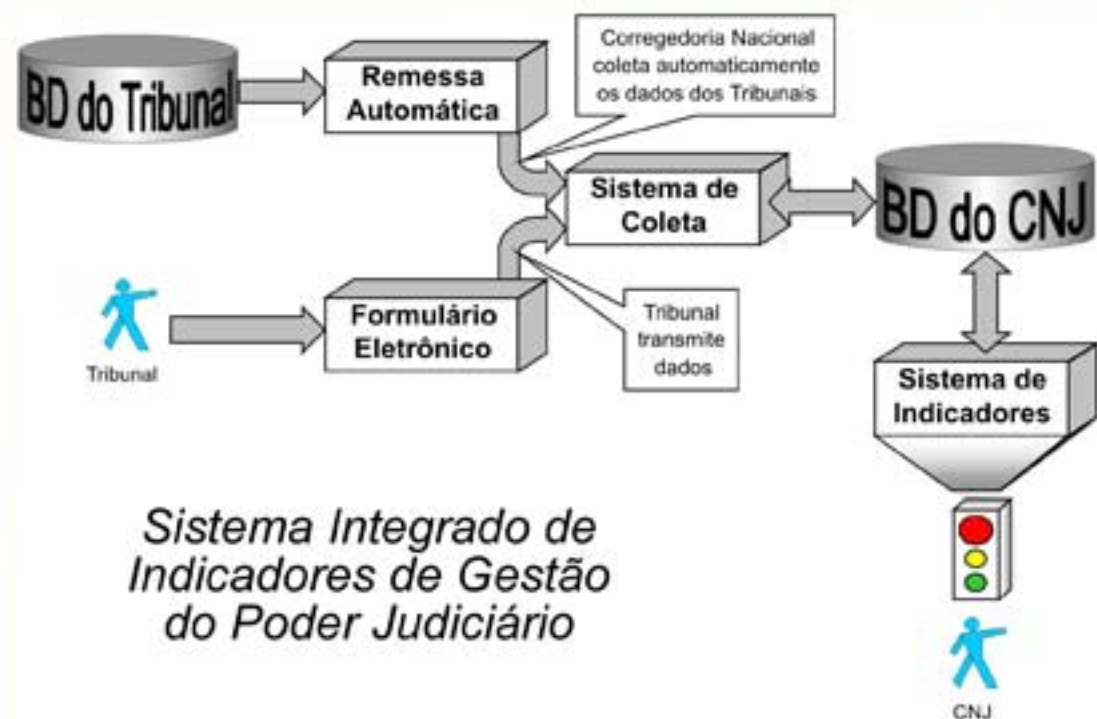
Corregedoria Nacional de Justiça



serão priorizadas as boas experiências de informatização existentes no âmbito de cada tribunal, no sentido de minimizar o retrabalho e a readaptação de sistemas que já atendam às necessidades e expectativas previstas no plano de gestão estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça.

As Corregedorias deverão envidar todos os esforços no sentido de orientar magistrados e servidores a utilizar e alimentar o sistema, em substituição à emissão de documentos e relatórios em papel, devendo, sempre, sugerir aprimoramentos e apresentar propostas inovadoras com vistas à excelência operacional do sistema eletrônico de informações.

Pretende-se, no curto prazo, que todas as Corregedorias e Presidências estejam integradas em um único sistema informático, que permita a visualização imediata de informações processuais judiciais e administrativas e o controle virtual efetivo da atividade judiciária com vistas à atuação proativa dos gerentes do sistema no sentido de cumprir a missão institucional de cada órgão judiciário, com a colaboração da Corregedoria Nacional.



Por fim, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos comparados servirão de ferramenta de gestão para administrações atuais e futuras, permitindo, com maior transparência, a apresentação dos resultados da atividade judiciária, aos jurisdicionados e à sociedade, em atendimento aos preceitos da administração pública insculpidos na Constituição Federal.



A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NA IMPRENSA

Uma das maiores dificuldades com que se defrontou a Corregedoria Nacional de Justiça, no início dos trabalhos, foi o desconhecimento quase total dos diversos segmentos da sociedade sobre as funções e as atribuições da atividade correcional.

Em razão disso, além de implementar medidas imediatas e buscar meios para dar condições de operacionalidade aos serviços correccionais, o Corregedor Nacional sentiu a necessidade de estabelecer um canal aberto com a imprensa, de maneira a esclarecer à sociedade a verdadeira natureza e o alcance do trabalho do órgão.

Nesse tópico, inicialmente, foi necessário vencer a desconfiança geral, notadamente de alguns setores jornalísticos, pouco familiarizados com as questões jurídicas e as atividades judiciais, buscando desmanchar a pecha de corporativismo e auto-indulgência que pairava sobre as questões disciplinares envolvendo magistrados, principalmente os de segundo grau.

Um ponto que mereceu um paciente e constante trabalho de esclarecimento, junto à imprensa, concerne ao sigilo das apurações, garantia constitucional e legal que logo rotulou-se de "corporativista". Foi preciso mostrar que as reclamações em apuração pela Corregedoria, bem como as sindicâncias já instauradas, possuem esse caráter reservado não só para resguardar a honra e salvaguardar a reputação das pessoas acusadas, que podem estar sendo vítimas de perseguição política ou vingança de algum desafeto, mas também para garantir o bom andamento das investigações e a apuração real dos fatos.

Por meio de sucessivas entrevistas aos diversos meios de comunicação, bem como pela divulgação contínua dos resultados dos processos apurados, o Corregedor Nacional de Justiça demonstrou que os processos submetidos à Corregedoria só mantêm esse caráter reservado até sua transformação em processo administrativo disciplinar pelo Plenário do CNJ, quando então são tornados públicos e divulgados os fatos apurados e pedida a punição do acusado, se constatada a veracidade da denúncia.



Corregedoria Nacional de Justiça



É necessário demonstrar que, tanto o Conselho Nacional de Justiça quanto sua Corregedoria são órgãos administrativos do Poder Judiciário, não são tribunais criminais nem tribunais do júri. Assim, as sanções que o CNJ pode aplicar são de natureza administrativa, incumbindo à Justiça criminal especializada a punição dos eventuais crimes originalmente apurados pelos órgãos administrativos, cujos processos são encaminhados ao Ministério Público.

Após esse longo e paciente trabalho de esclarecimento e informação, junto aos órgãos mais representativos da imprensa brasileira, foi possível mostrar o resultado do trabalho desempenhado pela Corregedoria, não só na esfera disciplinar, mas também no intuito de trazer inovações e gerar idéias criativas e práticas para modernizar a máquina judiciária.

O saldo colhido por esse trabalho didático de esclarecimento foi que, após dois anos de trabalho, a análise estatística da cobertura pela imprensa das atividades desenvolvidas pela Corregedoria demonstra haver se transformado, de uma avaliação negativa inicial, para uma avaliação positiva de quase 90%, junto aos principais

OLIBERAL

Leis processuais travam o Judiciário

Desvio de conduta e morosidade de juízes lideram lista de queixas ao CNJ

Relatório cita benefícios recebidos por magistrados em troca de sentenças

Carolina Espírito

BRASIL. Relatório divulgado ontem pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que a maioria das denúncias que chegam ao órgão é de queixas de desvio de conduta de juízes e de mora excessiva na tramitação de processos. Nas duas categorias pelo documento, um desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais teria recebido uma comissão de 5% para influenciar o resultado de uma ação em favor de um candidato de Belo Horizonte. A "votação" teria sido registrada em ata do conselho.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

Segundo o relatório, outro desembargador mineiro teria recebido propina de R\$ 60 mil, em troca de uma sentença favorável. No Tribunal de Justiça de Minas, um desembargador teria recebido quase R\$ 700 mil em troca de uma sentença favorável. Os casos são investigados pelo CNJ e pelo Ministério Público.

A Corregedoria também investiga a conduta de uma juíza de Tocantins que teria concedido uma liminar autorizando o pagamento de R\$ 20,8 milhões ao autor de uma ação. O desembargador teria recebido uma comissão de 5% para influenciar o resultado de uma ação em favor de um candidato de Belo Horizonte. A "votação" teria sido registrada em ata do conselho.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

A Corregedoria também investiga a conduta de uma juíza de Tocantins que teria concedido uma liminar autorizando o pagamento de R\$ 20,8 milhões ao autor de uma ação. O desembargador teria recebido uma comissão de 5% para influenciar o resultado de uma ação em favor de um candidato de Belo Horizonte. A "votação" teria sido registrada em ata do conselho.

Segundo o relatório, outro desembargador mineiro teria recebido propina de R\$ 60 mil, em troca de uma sentença favorável. No Tribunal de Justiça de Minas, um desembargador teria recebido quase R\$ 700 mil em troca de uma sentença favorável. Os casos são investigados pelo CNJ e pelo Ministério Público.

A Corregedoria também investiga a conduta de uma juíza de Tocantins que teria concedido uma liminar autorizando o pagamento de R\$ 20,8 milhões ao autor de uma ação. O desembargador teria recebido uma comissão de 5% para influenciar o resultado de uma ação em favor de um candidato de Belo Horizonte. A "votação" teria sido registrada em ata do conselho.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

Segundo o relatório, outro desembargador mineiro teria recebido propina de R\$ 60 mil, em troca de uma sentença favorável. No Tribunal de Justiça de Minas, um desembargador teria recebido quase R\$ 700 mil em troca de uma sentença favorável. Os casos são investigados pelo CNJ e pelo Ministério Público.

A Corregedoria também investiga a conduta de uma juíza de Tocantins que teria concedido uma liminar autorizando o pagamento de R\$ 20,8 milhões ao autor de uma ação. O desembargador teria recebido uma comissão de 5% para influenciar o resultado de uma ação em favor de um candidato de Belo Horizonte. A "votação" teria sido registrada em ata do conselho.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

QUAL A SAÍDA?

Corregedor do CNJ considera a informatização uma das soluções à vista

Isabela Figueiredo

O ministro Antônio de Pádua Ribeiro, mais antigo que grande do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e corregedor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trabalha no alto do Poder Judiciário, mostrou em Belém que a legislação processual é uma das principais causas de atraso na tramitação de processos. Ele defende a informatização e a adoção de procedimentos que possam agilizar a tramitação dos processos.

A reforma processual não é competitiva com a estrutura da Corregedoria, segundo o relatório. No documento, Pádua Ribeiro pede a aprovação no Congresso de um projeto de lei para criar o Conselho de Justiça e da Corregedoria. "Será instituído o Conselho de Justiça e da Corregedoria, com a finalidade de promover a melhoria da administração da justiça", conclui.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

Justiça pode funcionar bem.

No sexta-feira, 30 de março, Pádua Ribeiro participou em Belém do Primeiro Fórum de Debates sobre a Proteção Jurisdicional na Região Norte. O encontro reuniu, na sede do Tribunal de Justiça do Estado (TJE), além do ministro, o secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), José Roberto Sérgio Ripado Garcia, e corregedores de Justiça de todos os Estados da região Norte.

A solução para melhorar o andamento dos processos, segundo o ministro, passa pela informatização e pela adoção de procedimentos que possam agilizar a tramitação dos processos. Ele defende a informatização e a adoção de procedimentos que possam agilizar a tramitação dos processos. Ele defende a informatização e a adoção de procedimentos que possam agilizar a tramitação dos processos.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

Ministro é favorável à subordinação do Parâmetro em regiões judiciárias

No caso do Pará, Estado de grandes dimensões territoriais e geografia complexa, o ministro apresenta duas sugestões: "Subordinar o Estado em várias regiões judiciárias, considerando as distâncias, e criar o Conselho de Justiça do Estado, com a finalidade de coordenar a administração da justiça no Estado".

O corregedor considera que é necessário reorganizar o processo judicial. "O que se busca, através da reforma, é a melhoria da administração da justiça, a fim de que os processos sejam tramitados de forma mais rápida e eficiente".

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

O ministro também defende a criação de um Conselho de Justiça do Estado, com a finalidade de coordenar a administração da justiça no Estado. Ele defende a informatização e a adoção de procedimentos que possam agilizar a tramitação dos processos.

A reforma processual não é competitiva com a estrutura da Corregedoria, segundo o relatório. No documento, Pádua Ribeiro pede a aprovação no Congresso de um projeto de lei para criar o Conselho de Justiça e da Corregedoria. "Será instituído o Conselho de Justiça e da Corregedoria, com a finalidade de promover a melhoria da administração da justiça", conclui.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

Desde junho de 2005, quando o órgão foi criado, chegaram à Corregedoria 1.317 denúncias contra juízes e servidores de todo o país. As reclamações foram divididas em 728 (55,6%) de desvio de conduta e 589 (44,4%) de mora excessiva.

**21**

inserção da Corregedoria Nacional de Justiça nos noticiários das Tvs, nos informativos eletrônicos, na imprensa regional, nacional e especializada teve um crescimento notável, pulando de cerca de 26,86% no início, para mais de 70% neste último ano, consequência da melhor divulgação de sua atuação e da relevância das medidas e providências que adotou para levar ao cidadão uma prestação jurisdicional mais efetiva, célere e eficaz.

Com relação à pessoa do Corregedor Nacional houve um crescimento semelhante na avaliação pelos órgãos da imprensa, com um percentual de quase 80% de avaliação neutra/positiva, em contraposição aos 27% inicialmente assinalados. No que concerne ao espaço dado na imprensa à atuação da Corregedoria e ao perfil do Corregedor aconteceu também o mesmo, com um crescimento na avaliação neutra-positiva de quase 70%.

Esses dados demonstram, cabalmente, o acerto da decisão do Corregedor Nacional de aproximar a Corregedoria dos outros órgãos correccionais já existentes, para, por meio de uma atuação integrada e efetiva, buscar resultados concretos para o dia-a-dia da máquina judiciária, mantendo de forma contínua e permanente a sociedade informada sobre os resultados das apurações e investigações correccionais, mas também informando sobre as medidas e providências adotadas para combater a morosidade e a impunidade, seguramente os dois maiores problemas enfrentados pelo Poder Judiciário.



Corregedoria Nacional de Justiça



...do B. e Silva de Souza
...

ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Corregedor



A CORREGEDORIA EM NÚMEROS

 Os resultados aqui apresentados, colhidos pela Corregedoria neste primeiro biênio, podem, também, ser expressos em números. Essas informações consolidadas, que se traduzem em dados estatísticos concretos, constituirão uma poderosa ferramenta de análise a servir de referência para as próximas gestões.

Esses resultados demonstram, ainda, o acerto das ações tomadas e o cumprimento das metas fixadas, seja em torno dos projetos empreendidos, seja em relação às diversas questões trazidas a exame deste órgão correcional.

A divulgação dos números da Corregedoria representa, outrossim, o compromisso assumido no início da atual gestão, de atuar com transparência e dar ampla publicidade a seu trabalho, fornecendo aos demais órgãos judiciários, à imprensa e à população, os importantes dados colhidos, fundamentais para se fazer a radiografia do Judiciário e o diagnóstico sobre o seu funcionamento.

Neste diapasão parece certo afirmar que os dados estatísticos publicados no presente relatório servirão para compor o acervo histórico desta Corregedoria Nacional de Justiça, delineando os caminhos a serem tomados para consolidação de um Judiciário moderno.



Corregedoria Nacional de Justiça

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS E ATOS PROCESSUAIS



Corregedoria, desde o início e em face da falta de estrutura da Secretaria do Conselho, se viu obrigada a assumir uma série de serviços administrativos que consomem grande parcela de tempo e material humano de seu corpo técnico, muitas vezes inviabilizando a prestação de outros serviços, igualmente de grande relevância para o desempenho de sua atividade essencial.

Documentos na Secretaria da Corregedoria				
Expediente	2005	2006	2007	Total
Ofícios expedidos	556	2.331	1.564	4.451
Ofícios recebidos	0	835	1.022	1.857
Memorandos expedidos	3	40	17	60
Ofícios Circulares	236	374	706	1.316
Telex e Telegramas	5	12	129	146
Ofícios eletrônicos	0	0	285	285
E-mails recebidos	339	1.220	1.086	2.645
E-mails enviados	75	165	326	566
Portarias	1	10	11	22
Orientações	1	0	2	3
Total	1.216	4.987	5.148	11.351

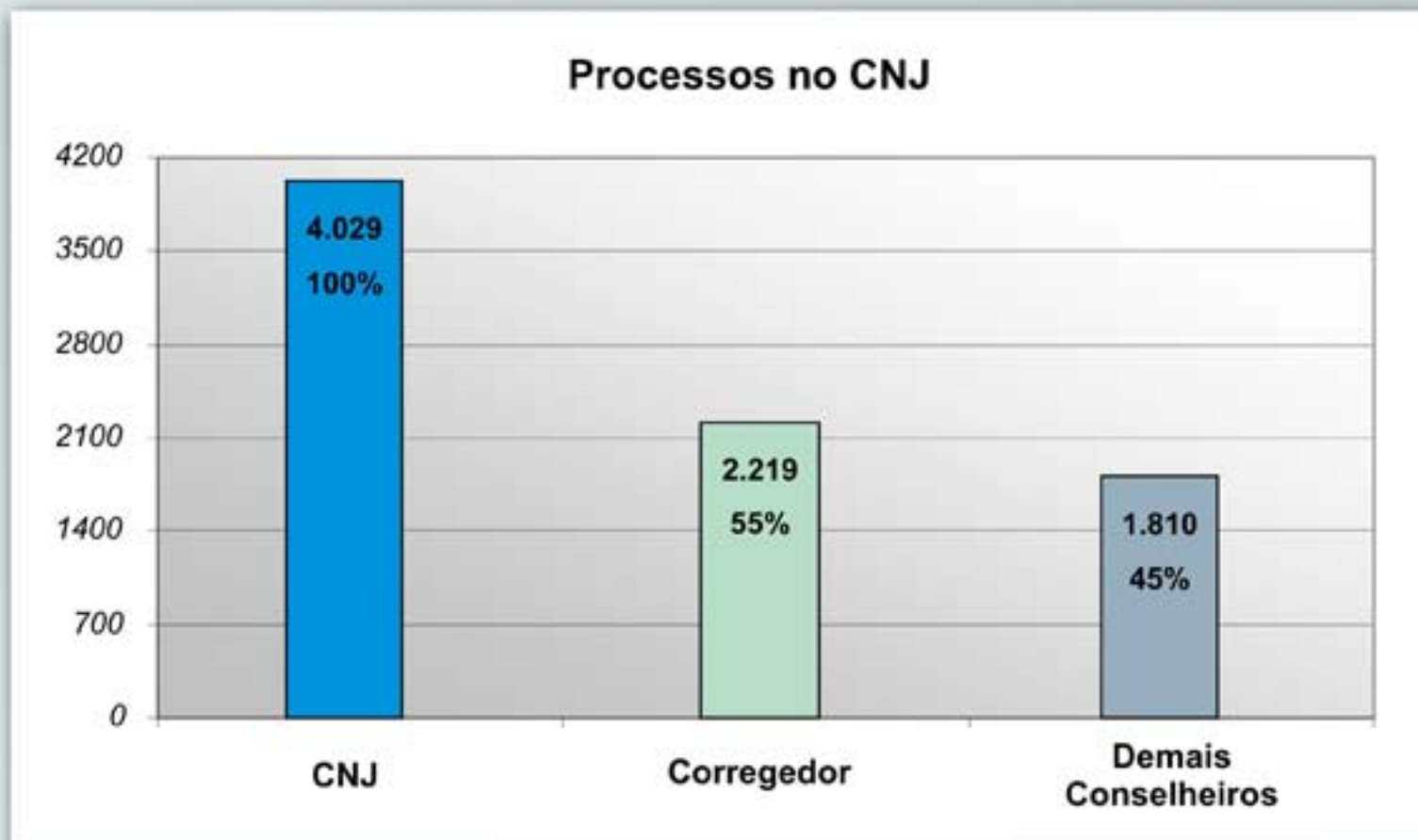
Projeção por Ano	2005	2006	2007	2008
Nº de Documentos	2.246	4.987	13.728	37.066

Com efeito, dos dados apresentados na tabela acima, é possível extrair que o volume de documentos recebidos e expedidos, atualmente em torno de 1.000 expedientes mensais, para dar cumprimento às decisões emanadas deste órgão correcional nacional, extrapola, em muito, a capacidade da Secretaria da Corregedoria de dar vazão à demanda existente.

A continuar como está, em 2008 serão processados mais de 37 mil expedientes na Corregedoria, o que inviabilizará, de vez, o trabalho de sua Secretaria. Dai a urgência de se criar um meio eletrônico de envio e recebimento de informações, de forma confiável, rastreável, e digitalmente certificada, para que se possa atender às necessidades administrativas impostas e prestar um serviço de qualidade à sociedade.



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO CNJ



O total de 4.029 processos autuados no CNJ, entre junho de 2005 e 15 de maio de 2007, mais da metade, ou 55,10%, foi dirigida à Corregedoria Nacional de Justiça. Os 44,90% restantes destinaram-se aos demais membros do Conselho, o que representa uma média, entre eles, de 139 processos, ou 3,45% do total, por Conselheiro. Nesses números, estão incluídos os procedimentos disciplinares autuados em meio eletrônico, desde a implantação, em fevereiro deste ano, do novo sistema informatizado e-CNJ.



Corregedoria Nacional de Justiça

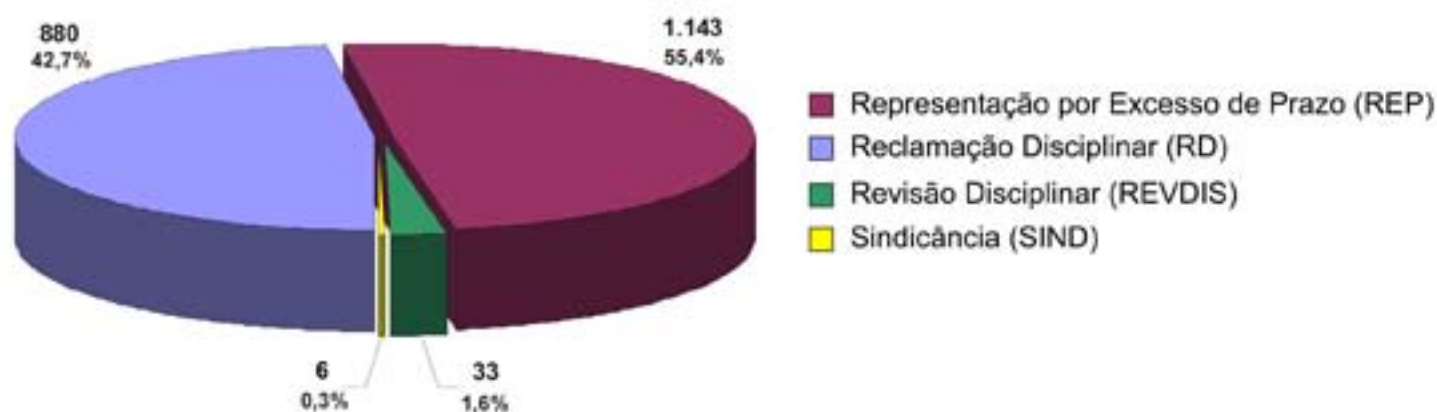
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NA CORREGEDORIA

CLASSE PROCESSUAL ¹		QUANT	%
APD	AVOCACÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR	1	0,05%
PA	PETIÇÃO AVULSA	14	0,63%
DOC ²	DOCUMENTOS ELETRÔNICOS AVULSOS	139	6,26%
PCA	PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	2	0,09%
PP	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	1	0,05%
RD	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	880	39,66%
REP	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO	1143	51,51%
REVDIS	REVISÃO DISCIPLINAR	33	1,48%
SIND	SINDICÂNCIA	6	0,27%
TOTAL		2.219	100,00%

(1) Inclui os processos eletrônicos. Não inclui as Revisões Disciplinares redistribuídas.

(2) Procedimentos protocolados em meio eletrônico, sem classificação própria.

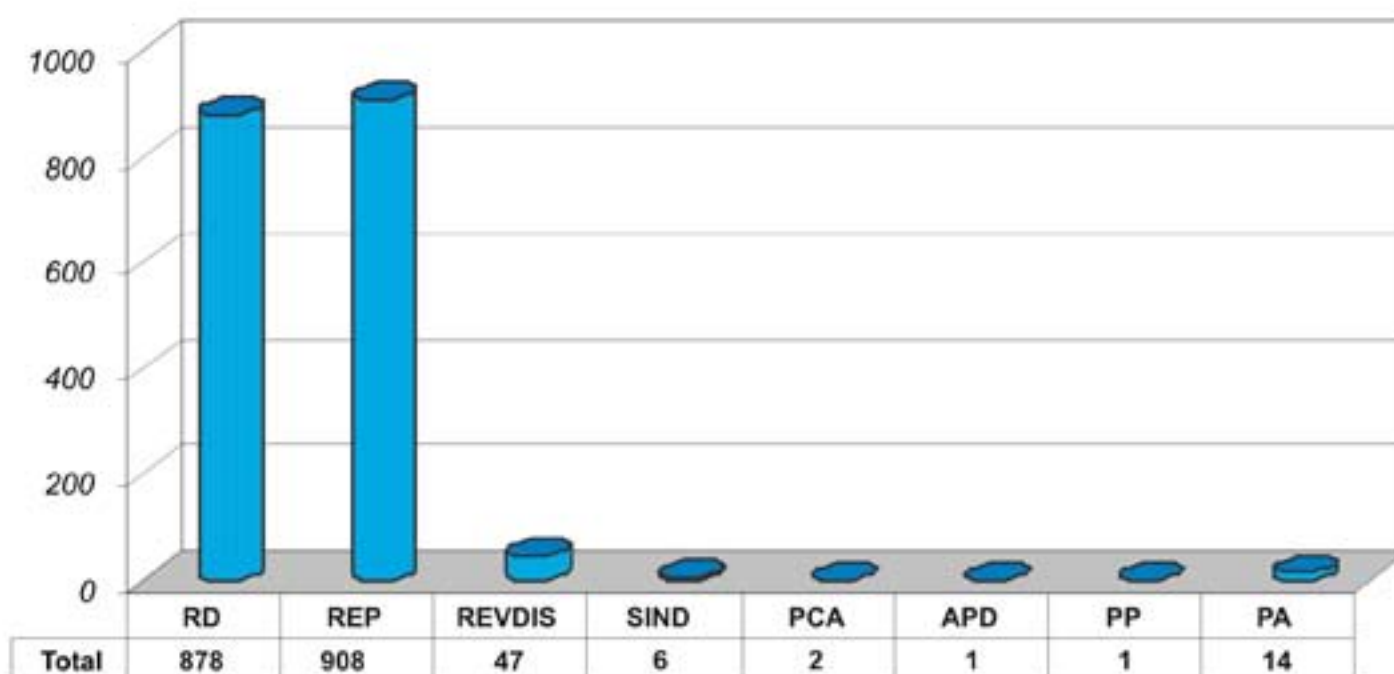
**Procedimentos Disciplinares na Corregedoria
por Classe Processual**





PROCESSOS NA CORREGEDORIA

Processos encaminhados à Corregedoria por classe processual



em considerar os processos eletrônicos, porque ainda não implantadas todas as classes processuais no novo sistema, o gráfico acima demonstra como se deu a distribuição dos processos dirigidos à Corregedoria, segundo as classes a que pertencem. Vê-se logo que as Representações por Excesso de Prazo e as Reclamações Disciplinares respondem pela quase totalidade dos procedimentos ingressados no órgão, ou seja, 96,18% do total. As REPs somaram 908 processos, ou 48,90%, e as RDs, 878 processos, representando 47,28% da soma total. Esses percentuais revelam que o anseio da população é, antes de tudo, por uma Justiça mais célere e eficaz.



Corregedoria Nacional de Justiça

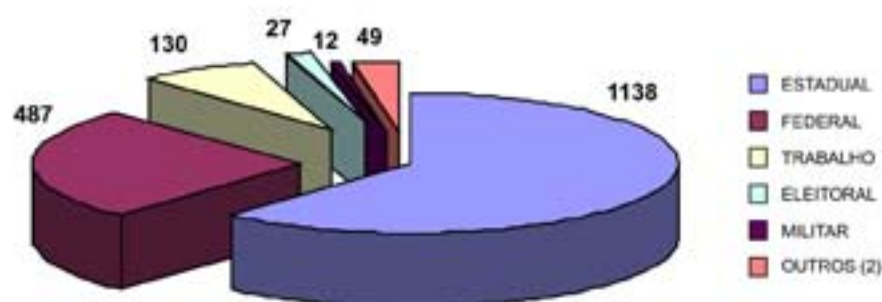
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, SEGUNDO A ORIGEM

CLASSE	ESTADUAL	FEDERAL	TRABALHO	ELEITORAL	MILITAR	OUTROS (2)	TOTAL
RD	647	107	71	12	8	33	878
REP	444	377	56	14	3	14	908
REVDIS	40	2	3		1	1	47
SIND	4	1		1			6
PCA	2						2
APD	1						1
PP						1	1
PA							14
TOTAIS	1138	487	130	27	12	49	1857

(1) Não inclui processos eletrônicos. Inclui Revisões Disciplinares admitidas e distribuídas

(2) Poder Judiciário, Serviços Auxiliares, STF, CNJ

Processos na Corregedoria por ramo do Judiciário

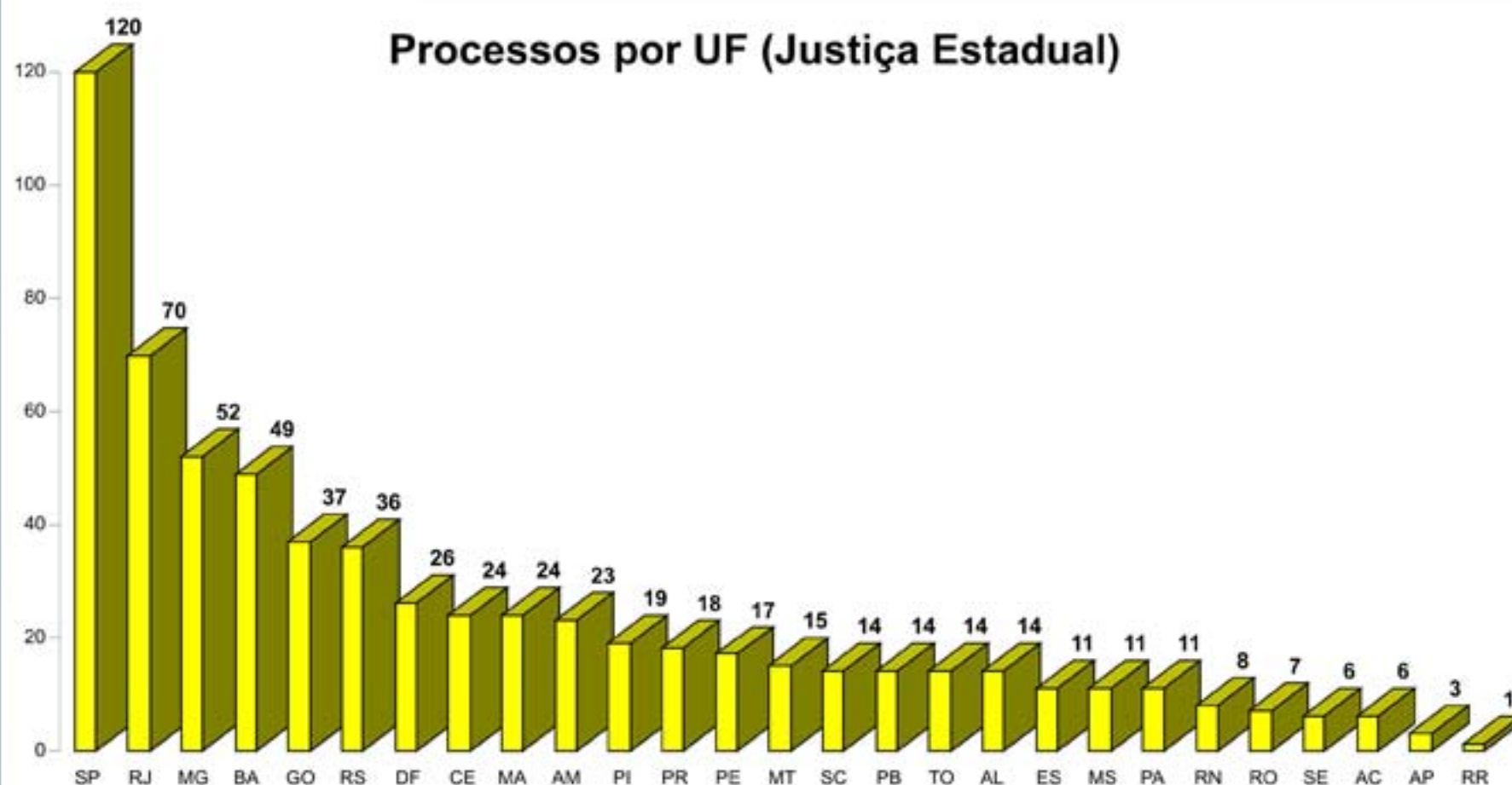


Relativamente aos ramos da Justiça, o quantitativo de processos recebidos na Corregedoria revela que 61,28% se referem à Justiça Comum Estadual, correspondendo a 1.138 do total de 1.857 processos.

Em segundo lugar, com 26,23%, encontra-se a Justiça Federal com 487 processos; na terceira posição, a Justiça do Trabalho com 7% dos feitos, o que representa, em números, 130 processos. Com taxas menos expressivas, encontram-se as Justiças Eleitoral e Militar, que respondem, respectivamente, por 1,45% (27 processos) e 0,65% (12 processos), do total.



PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NA CORREGEDORIA SEGUNDO O RAMO DO JUDICIÁRIO

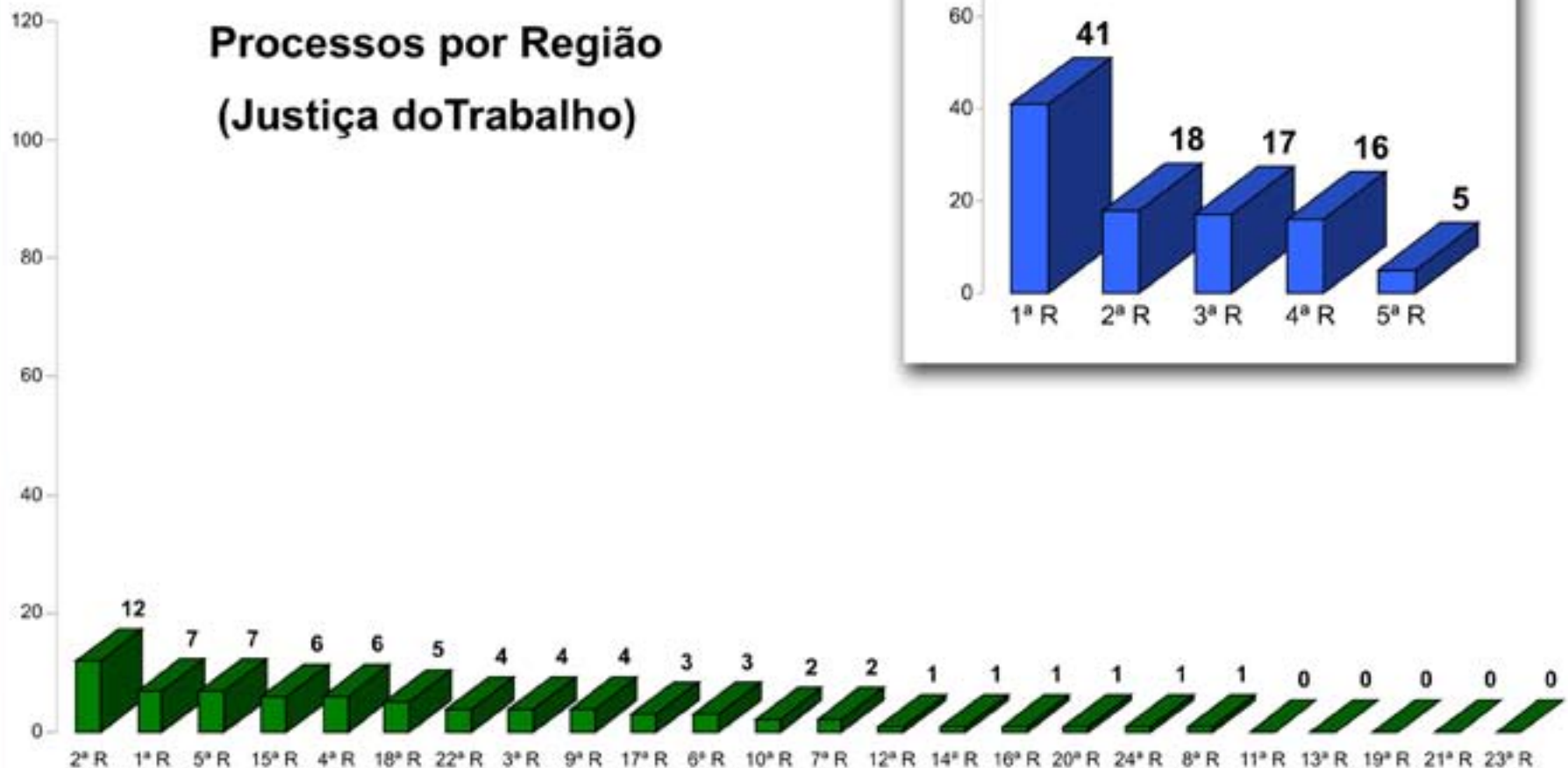




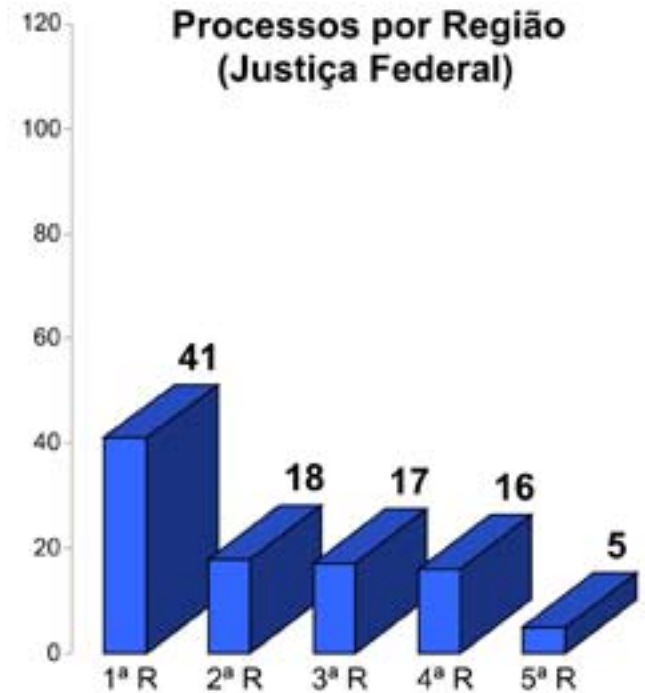
Corregedoria Nacional de Justiça

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NA CORREGEDORIA SEGUNDO O RAMO DO JUDICIÁRIO

Processos por Região (Justiça do Trabalho)

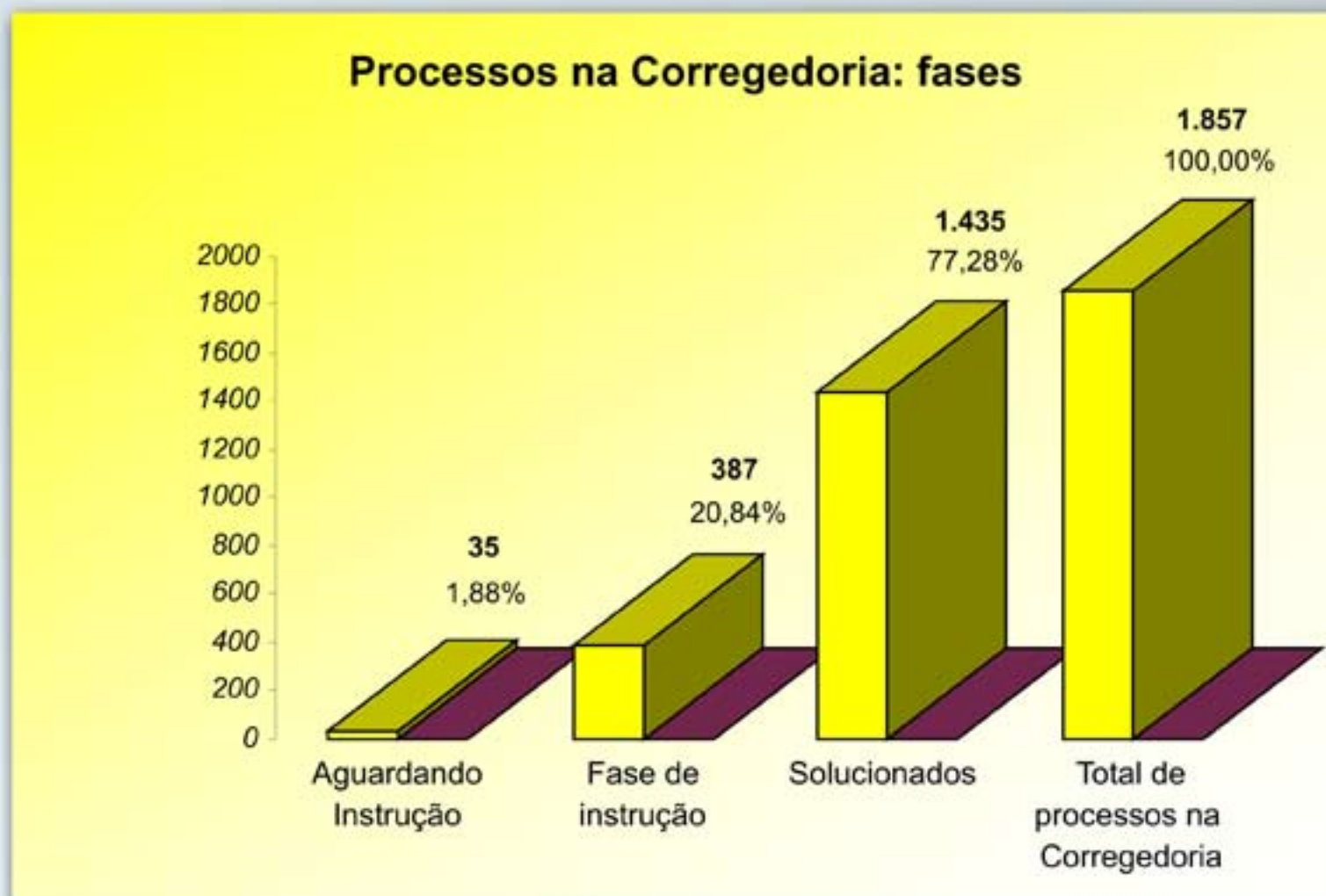


Processos por Região (Justiça Federal)





PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, POR FASE



Dentre os 1.857 processos encaminhados à Corregedoria pelas vias convencionais, ou seja, excluindo-se os eletrônicos pelas razões antes expostas, 1.435 foram solucionados, tendo já sido baixados, ou ainda aguardando o transcurso do prazo regimental para isso. Cerca de 21 % do total encontram-se em fase de instrução, isto é, neles foram solicitadas informações complementares ou essas informações já foram recebidas e estão sendo examinadas. Apenas uma pequena parcela, menos de 2% do total, são processos que ainda estão na fase de exame inicial das petições.



Corregedoria Nacional de Justiça

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, POR DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

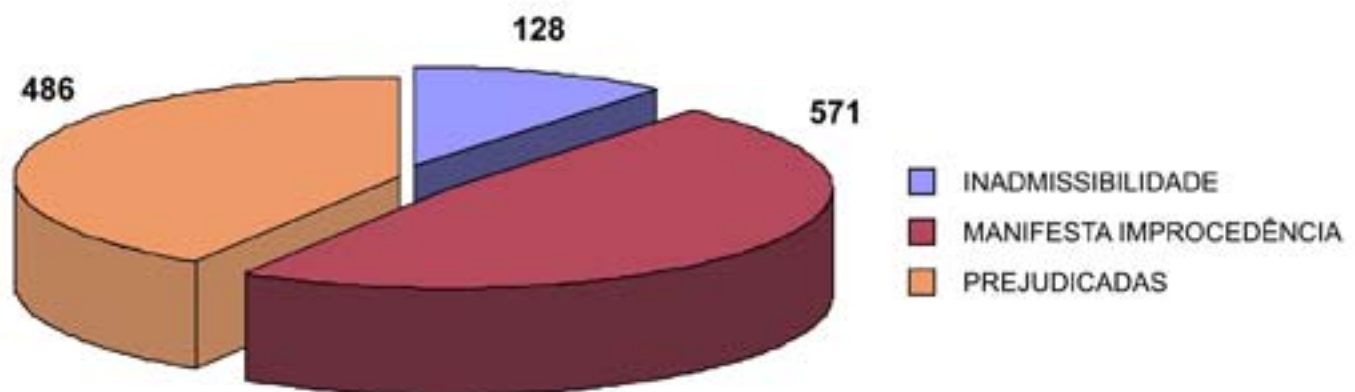
Como já ficou esclarecido neste relatório, um percentual alto de processos que ingressaram na Corregedoria Nacional de Justiça revelaram, ao primeiro exame, ser inadmissíveis, ou manifestamente improcedentes. Uma parte significativa ficou prejudicada em razão de providências adotadas nas demais instâncias correccionais ou judiciais. Entre as Reclamações Disciplinares, de um total de 441 baixadas por um daqueles motivos, 73,47% foram por improcedência flagrante das petições, na sua maioria (58,95%) por se referirem a matéria jurisdicional. Entre as 734 Representações por Excesso de Prazo contabilizadas como definitivamente solucionadas, destaca-se que quase 90% delas foram baixadas porque o seu objetivo foi alcançado, com a constatação da regular tramitação dos processos judiciais ou administrativos a que se referiam.

CLASSE	INADMISSIBILIDADE	%	MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA	%	PREJUDICADAS	%	TOTAIS
RD	99	22,45%	324	73,47%	18	4,08%	441
REP	25	3,41%	241	32,83%	468	63,76%	734
REVDIS	4	40,00%	6	60,00%	0	0,00%	10
TOTAIS	128	10,80%	571	48,19%	486	41,01%	1185

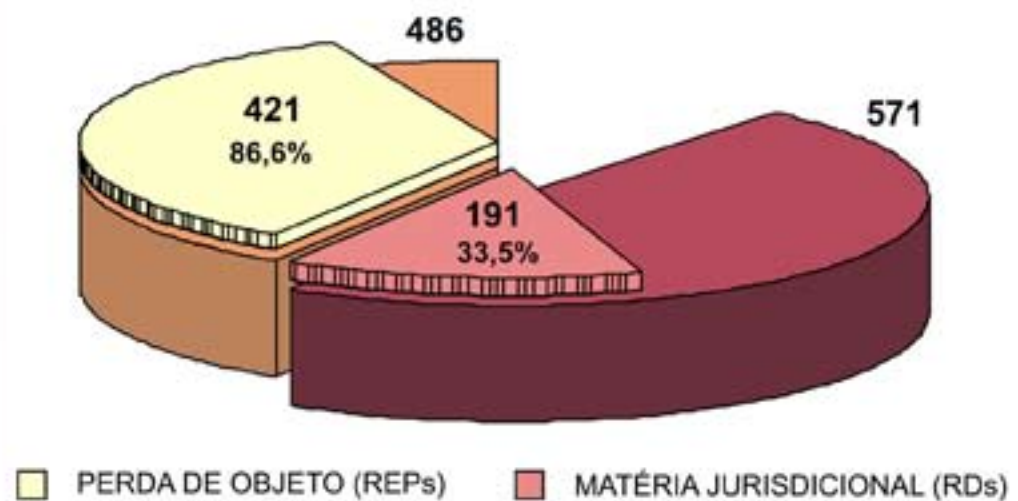
O número de processos sumariamente arquivados somam 1.185, dos quais cerca de 48% foram extintos por manifesta improcedência do pedido, 41% por restarem prejudicados e 10,8% por manifestamente inadmissíveis.



Processos extintos, por tipo de decisão



Processos extintos, por Tipo de Decisão





Corregedoria Nacional de Justiça

TAXA DE RECORRIBILIDADE



gráfico expressa o grau de acolhimento das decisões proferidas na Corregedoria Nacional de Justiça. O baixo percentual de recursos administrativos (apenas 6%) demonstra que as soluções encontradas pela Corregedoria são bem compreendidas e acatadas pelas partes.

Taxa de Recorribilidade = 6%

- Processos solucionados
- Recursos Administrativos



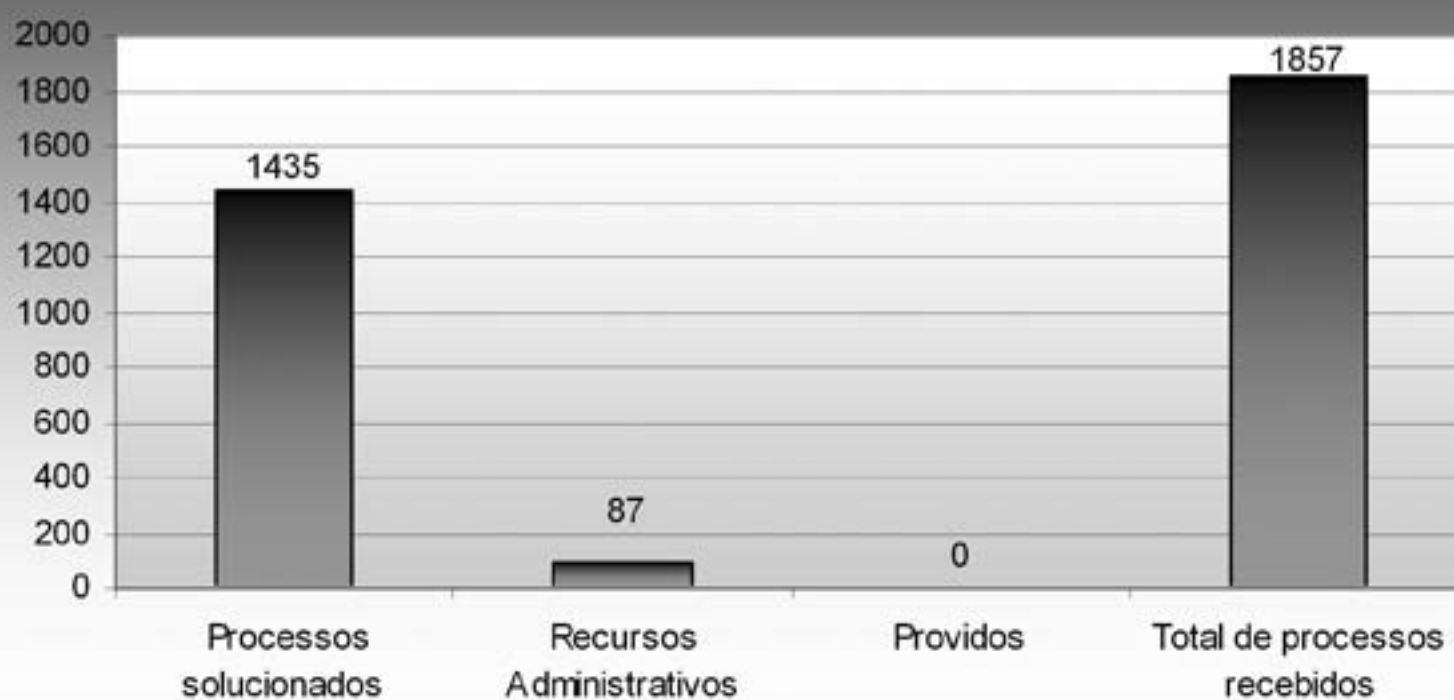


TAXA DE REFORMA DA DECISÃO



é um total de 1.857 processos convencionais recebidos na Corregedoria, 1.435 foram solucionados, destes foram interpostos apenas 87 recursos administrativos, todos improvidos pelo Plenário do CNJ, mantidas, assim, as decisões recorridas, originalmente proferidas pelo Ministro Corregedor Nacional.

Taxa de reforma da decisão = 0%



Todos os dados apresentados neste título foram extraídos do sistema informatizado do Conselho Nacional de Justiça e abrangem o período que vai de 15/06/2005 até 15/05/2007, tendo em vista a necessidade de concluir os trabalhos de elaboração do relatório.



Corregedoria Nacional de Justiça





A CORREGEDORIA NACIONAL E OS NOVOS TEMPOS

Procurou a Corregedoria Nacional de Justiça, no biênio que se encerra, cumprir rigorosamente a sua missão definida na Constituição, na legislação de regência e no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Obstáculos foram vencidos na implantação de um órgão do seu porte, que começou do nada. Foi necessário trabalho incessante, estimulado pelo idealismo dos que se sentem recompensados em servir à causa pública.

Deficiências materiais foram ultrapassadas, ou, quando não, minoradas e, com espírito de cooperação e boa vontade, foi possível fazer funcionar a Corregedoria, que, hoje, tem rumos a trilhar e metas a vencer em prol da construção de uma Justiça mais compatível com as exigências dos tempos modernos.

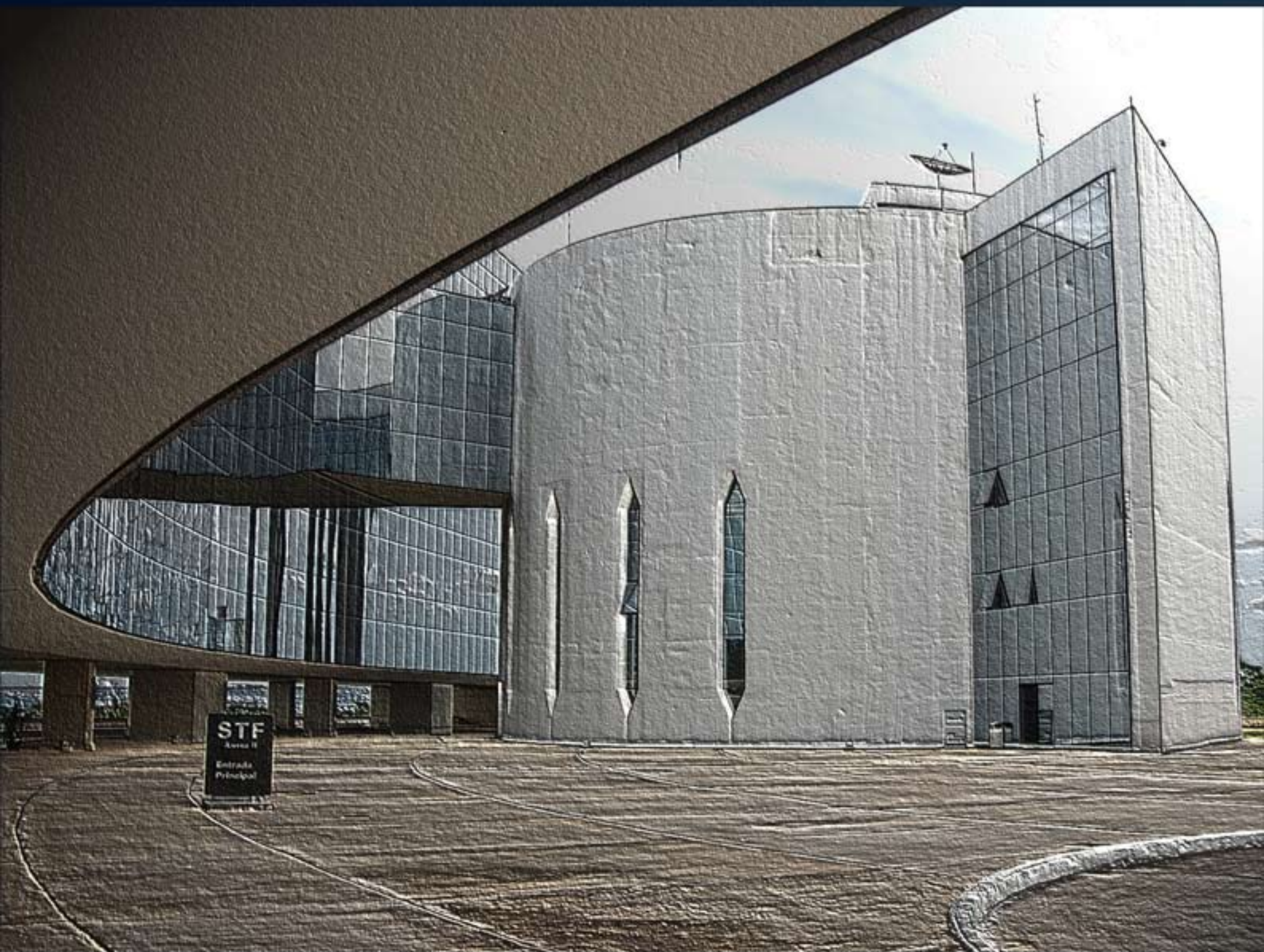
Vencidas as desconfianças iniciais, especialmente dos que se opunham à novidade constitucional, o órgão correcional passou a trabalhar, em conjunto, com os seus congêneres, e, com a colaboração de todos os Tribunais do País, a atuar como elemento gerador de iniciativas e propostas capazes de produzir efeitos multiplicadores sobre a atividade da máquina judiciária, visando estabelecer uma cultura de eficiência dos serviços judiciários.

O futuro que se lhe descortina é promissor. Este relatório deixa claro o quanto foi feito, a direção a seguir e o longo caminho a percorrer. Que seja transposto com segurança e eficácia em prol do interesse público. É o que se deseja e o povo brasileiro espera.

É verdade que a dinâmica destes novos tempos é intensa e, por isso mesmo, há sempre o que fazer para melhorar a sua atuação. O que não se pode perder de vista é a razão de ser da sua criação, como explicitada pelo legislador constituinte.



Corregedoria Nacional de Justiça





CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTRO ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO

Corregedor Nacional de Justiça

EQUIPE TÉCNICA

JUIZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

DR. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS

Juiz Federal da 12ª Vara Criminal da Seção Judiciária do DF (TRF da 1ª Região)

DR. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Taguatinga/DF (TJDFT)

DR. MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

Juiz Federal da 2ª Vara Cível Seção Judiciária do DF (TRF da 1ª Região)

SERVIDORES

Bel. BENEDITO FONTELES DE SOUSA, Assessor do Gabinete do Ministro no STJ

Bel. RICARDO GIANNETTI, Assessor do Gabinete do Ministro no STJ

Bela. ÂNGELA MARIA CAVALCANTE ZANETTI SANTAREM, Assessora do Gabinete do Ministro no STJ

Bela. RITA DE CÁSSIA DE CASTRO CORTES COLITINHO, Assessora do Gabinete do Ministro no STJ

Bel. WESLEY FERNANDES, Assessor do Gabinete do Ministro no STJ

Bel. JOSÉ WATERLÔO ZANETTI SANTAREM, Assessor do Gabinete do Ministro no STJ

Sra. HILDA FERREIRA DA CUNHA SOBRINHA, Assistente do Gabinete do Ministro no STJ

Bela. JOANITA ALCÂNTARA LACERDA, Assistente do Gabinete do Ministro no STJ

Bela. MARTA EDVIGES LIMA E SOUSA, Assessora Jurídica da Corregedoria do CNJ

Bel. JORGE LUIZ DE SANTA RITTA, Assessor do Gabinete da Corregedoria do CNJ

Jornalista VIRIATO SANTOS GASPAREL, Assessor de Imprensa da Corregedoria do CNJ

Bel. KÉLVIO DOS SANTOS PINTO, Assistente do Gabinete da Corregedoria do CNJ

TERCEIRIZADOS

Sra. LETÍCIA DOS SANTOS DIAS, Secretária

Sra. RENATA MARTINS MENDES, Secretária

Sr. ALEXANDRE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Recepcionista

Sr. AILSON MARREIRA SILVA, Mensageiro

Srta. LUDMILA SARA DE OLIVEIRA, Estagiária de Direito

Sr. RAPHAEL QUEIROZ DE CARVALHO, Estagiário de Sistemas de Informação

COLABORADORES

GABINETE DO MINISTRO ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



Corregedoria Nacional de Justiça

CRÉDITOS

Produção e Redação: equipe da Corregedoria

Editoração, Diagramação e Arte Gráfica: Santa Ritta

Revisão de Textos: Secretaria de Documentação do STF

Fotografias: Junith Nakagawa e Gervásio Baptista

Capa: Justiça Moderna, reprodução do óleo sobre tela da artista plástica Klara

Tiragem desta edição: 250 exemplares

Formato: 96 páginas 28x28 cm, impressão offset 4/4 cores em couchê fosco 95g, capa em couchê 230g.

Impresso na Gráfica do Conselho da Justiça Federal

